

CÂMARA DOS DEPUTADOS**TVR****N.º 436, DE 2024****(Do Poder Executivo)****MSC 963/2024****OF 1048/2024**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 10.981, de 07 de novembro de 2023, que renova, a partir de 2 de dezembro de 2015, a permissão outorgada anteriormente à Nascente Comunicações Ltda, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Mongaguá, Estado de São Paulo.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 963

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 10.981, de 7 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 23 de novembro de 2023, que renova, a partir de 2 de dezembro de 2015, a permissão outorgada anteriormente conferida à Nascente Comunicações Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Mongaguá, Estado de São Paulo.

Brasília, 29 de agosto de 2024.

EM nº 00713/2023 MCOM

Brasília, 27 de Novembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.043713/2015-75, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18800/2023/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 10.981, de 7 de novembro de 2023, publicada em 23 de novembro de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 2 de dezembro de 2015, a permissão outorgada à NASCENTE COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 02.374.730/0001-88), nos termos da Portaria nº 414, de 14 de agosto de 2003, publicada em 22 de agosto de 2003, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 789, de 2005, publicado em 20 de julho de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Mongaguá, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 23/11/2023 | Edição: 222 | Seção: 1 | Página: 21

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 10.981, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2023

A MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA, conforme o disposto no art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.043713/2015-75, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à NASCENTE COMUNICAÇÕES LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.374.730/0001-88, número de inscrição no FISTEL nº 50402356152, a partir de 2 de dezembro de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Mongaguá, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA FAUSTINO MENDES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1048/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 10.981, de 7 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 23 de novembro de 2023, que renova, a partir de 2 de dezembro de 2015, a permissão outorgada anteriormente conferida à Nascente Comunicações Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Mongaguá, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 02/09/2024, às 21:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6051281** e o código CRC **70BF0AE8** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS
COMUNICAÇÕES**

NASCENTE COMUNICAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.374.730/0001-88, concessionária do serviço de radiodifusão sonora na localidade de Mongaguá/SP, nos termos da Portaria Nº 414, de 14 de agosto de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 22 de agosto de 2003, e do Decreto Legislativo nº 789, de 2005, Contrato de 02 de dezembro de 2005 e Portaria nº 513, de 12 de dezembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 2005, com sede na Avenida Ana Costa, nº 464, Conjunto 87, Gonzaga, Santos/SP, CEP 11060-002, vem à presença de Vossa Excelência requerer a renovação da outorga nos termos da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, na forma da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012, com os documentos relacionados.

Termos em que,

Pede Deferimento.



NASCENTE COMUNICAÇÕES LTDA.

p.p. TAIS ROTHSCILD DE ABREU LILLA

CPF: 279.767.838-90 –

Procuradora

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS
COMUNICAÇÕES**

NASCENTE COMUNICAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.374.730/0001-88, concessionária do serviço de radiodifusão sonora na localidade de Mongaguá/SP, nos termos da Portaria Nº 414, de 14 de agosto de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 22 de agosto de 2003, e do Decreto Legislativo nº 789, de 2005, Contrato de 02 de dezembro de 2005 e Portaria nº 513, de 12 de dezembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 2005, com sede na Avenida Ana Costa, nº 464, Conjunto 87, Gonzaga, Santos/SP, CEP 11060-002, vem à presença de Vossa Excelência requerer a renovação da outorga nos termos da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, na forma da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012, com os documentos relacionados.

Termos em que,

Pede Deferimento.



NASCENTE COMUNICAÇÕES LTDA.

p.p. TAIS ROTHSCHILD DE ABREU LILLA

CPF: 279.767.838-90 –

Procuradora

DECLARAÇÃO

(direção, gerência – brasileiros natos)

TAIS ROTHSCHILD DE ABREU LILLA, brasileira, casada, RG nº 26.780.041-1, CPF nº 279.767.838-90, constituída pelo Sr. **PEDRO EMILIO RUIZ BALDE**, nacionalidade brasileira, CPF nº 017.960.368-03, RG 12737079, residente à Rua Saldanha da Gama, Nº 21, Itararé, São Vicente/SP, CEP 11320-180, sócio administrador e representante legal da entidade, bastante procuradora de **NASCENTE COMUNICAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.374.730/0001-88, com sede na Avenida Ana Costa, nº 464, Conjunto 87, Gonzaga, Santos/SP, CEP 11060-002, detentora de regular outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Mongaguá/SP, **DECLARA** nos termos da Lei que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada, nos termos do artigo 38, a, da Lei 4.117, de 27 de agosto de 1962, do artigo 8º do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, e do artigo 222, §1º, da Constituição Federal de 1988.

Santos, 29 de julho de 2015.



p.p. **TAIS ROTHSCHILD DE ABREU LILLA** - CPF: 279.767.838-90

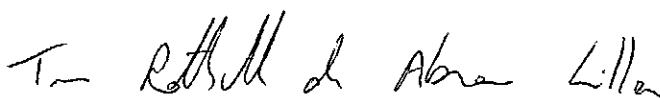
NASCENTE COMUNICAÇÕES LTDA.

DECLARAÇÃO

(direção, gerência – brasileiros natos)

TAIS ROTHSCILD DE ABREU LILLA, brasileira, casada, RG nº 26.780.041-1, CPF nº 279.767.838-90, constituída pelo Sr. **PEDRO EMILIO RUIZ BALDE**, nacionalidade brasileira, CPF nº 017.960.368-03, RG 12737079, residente à Rua Saldanha da Gama, Nº 21, Itararé, São Vicente/SP, CEP 11320-180, sócio administrador e representante legal da entidade, bastante procuradora de **NASCENTE COMUNICAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.374.730/0001-88, com sede na Avenida Ana Costa, nº 464, Conjunto 87, Gonzaga, Santos/SP, CEP 11060-002, detentora de regular outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Mongaguá/SP, **DECLARA** nos termos da Lei que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada, nos termos do artigo 38, a, da Lei 4.117, de 27 de agosto de 1962, do artigo 8º do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, e do artigo 222, §1º, da Constituição Federal de 1988.

Santos, 29 de julho de 2015.



p.p. TAIS ROTHSCILD DE ABREU LILLA - CPF: 279.767.838-90

NASCENTE COMUNICAÇÕES LTDA.

DECLARAÇÃO

(não execução do mesmo serviço na localidade; atendimento ao limite do Dl 236/67)

TAIS ROTHSCILD DE ABREU LILLA, brasileira, casada, RG nº 26.780.041-1, CPF nº 279.767.838-90, constituída pelo Sr. **PEDRO EMILIO RUIZ BALDE**, nacionalidade brasileira, CPF nº 017.960.368-03, RG 12737079, residente à Rua Saldanha da Gama, Nº 21, Itararé, São Vicente/SP, CEP 11320-180, sócio administrador e representante legal da entidade, bastante procuradora de **NASCENTE COMUNICAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.374.730/0001-88, com sede na Avenida Ana Costa, nº 464, Conjunto 87, Gonzaga, Santos/SP, CEP 11060-002, detentora de regular outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Mongaguá/SP, **DECLARA** nos termos da Lei que (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga.

Santos, 29 de julho de 2014.



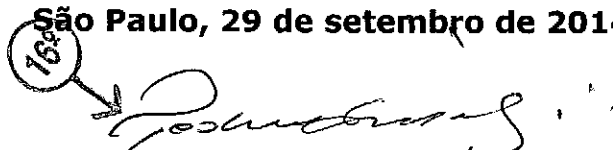
p.p. TAIS ROTHSCILD DE ABREU LILLA - CPF: 279.767.838-90

NASCENTE COMUNICAÇÕES LTDA.

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **NASCENTE COMUNICACOES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.374.730/0001-88, com endereço na Avenida Ana Costa, nº 464, Conjunto 87, Gonzaga, Santos/SP, CEP 11060-002, prestadora de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, neste ato, representada por seu sócio administrador, **PEDRO EMILIO RUIZ BALDE**, nacionalidade brasileira, CPF/MF nº 017.960.368-03, RG nº 12.737.079, residente à Rua Saldanha da Gama, 21, Itararé, São Vicente/SP, CEP 11320-180, nomeia e constitui sua bastante procuradora TAIS ROTHSCILD DE ABREU LILLA, nacionalidade brasileira, CPF/MF 279.767.838-90, RG nº 26.780.041-1-SP, com endereço na Avenida Paulista, nº 2200, 15º andar, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01310-300, conferindo-lhe poderes para representar a Outorgante perante a ANATEL e Ministério das Comunicações podendo para tanto solicitar certidões, cópias e vista dos processos administrativos, inclusive os gravados com sigilo, apresentar pedidos nominados e inominados, defesas, recursos e pedidos de reconsideração, firmar declarações e prestar compromissos, ratificar ou retificar atos já praticados, apresentar projetos e estudos técnicos, agindo em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, nos limites destacados no Parecer nº 752-1.16/2011/RPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU, para a atuação específica e excepcional no curso do Processo nº 53000.020005/2014-29 - pedido de renovação de outorga da entidade, ratificando e confirmando com o presente instrumento todos os atos já praticados. NADA MAIS.

São Paulo, 29 de setembro de 2014.



NASCENTE COMUNICACOES LTDA.
PEDRO EMILIO RUIZ BALDE – sócio administrador



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTES DOCUMENTOS.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA		
NASCENTE COMUNICACOES LTDA		
		TIPO: SOCIEDADE LIMITADA
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35215010913	20/02/1998	11/11/2014 17:52:30
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
03/02/1998	02.374.730/0001-88	

CAPITAL
R\$ 450.000,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: AVENIDA ANA COSTA	NÚMERO: 464	
BAIRRO: GONZAGA	COMPLEMENTO: CONJUNTO 87	
MUNICÍPIO: SANTOS	CEP: 11060-002	UF: SP

OBJETO SOCIAL
ATIVIDADES DE RÁDIO

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
CINTIA ROTHSCHILD DE ABREU ALVARENGA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 220.793.778-09, RG/RNE: 326482702 - SP, RESIDENTE À AVENIDA PAULISTA, 2200, 5 AND., BELA VISTA, SAO PAULO - SP, CEP 01310-300, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 225.000,00.
TAIS ROTHSCHILD DE ABREU LILLA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 279.767.838-90, RG/RNE: 267800411 - SP, RESIDENTE À AVENIDA PAULISTA, 2200, 15 AND; CONJ, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, CEP 01310-300, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 225.000,00.

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS
NUM.DOC: 245.874/11-2 SESSÃO: 07/07/2011
DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA DE CAPITAL SOCIAL. DATADO 31/12/2010.

NUM.DOC: 079.379/12-6 SESSÃO: 17/02/2012

OUTROS - ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO

CORREÇÃO DE CNPJ 02.374.730/0001-88

NUM.DOC: 523.637/12-3 SESSÃO: 10/12/2012

ARQUIVAMENTO DE A.R.Q., DATADA DE: 08/03/2012. TOMAR AS CONTAS DOS ADMINISTRADORES E DELIBERAR SOBRE O BALANCO PATRIMONIAL E DE RESULTADO ECONOMICO.

NUM.DOC: 252.545/13-8 SESSÃO: 25/07/2013

ABERTURA DE FILIAL NIRE 35904643131, SITUADA À: AVENIDA GETULIO VARGAS, 92, 3 AND; SALA 0, CENTRO, MONGAGUA - SP, CEP 11730-970, COM OBJETO DESTACADO DE ATIVIDADES DE RÁDIO. COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 01/07/2013.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE PEDRO EMILIO RUIZ BALDE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 017.960.368-03, RESIDENTE À RUA GENERAL RONDON, 17, APTO.11, APARECIDA, SANTOS - SP, CEP 11030-570, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 112.500,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE MARIA ANGELA RUIZ BALDI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 505.687.526-00, RESIDENTE À RUA GENERAL RONDON, 17, APTO.11, APARECIDA, SANTOS - SP, CEP 11030-570, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 112.500,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE TAIS ROTHSCHILD DE ABREU LILLA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 279.767.838-90, RG/RNE: 26780041-1 - SP, RESIDENTE À AVENIDA PAULISTA, 2200, 15 AND; CONJ, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, CEP 01310-300, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 225.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE CINTIA ROTHSCHILD DE ABREU ALVARENGA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 220.793.778-09, RG/RNE: 32648270-2 - SP, RESIDENTE À AVENIDA PAULISTA, 2200, 5 AND; BELA VISTA, SAO PAULO - SP, CEP 01310-300, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 225.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 425.539/13-1 SESSÃO: 31/10/2013

ARQUIVAMENTO DE A.R.Q., DATADA DE: 10/10/2013. EXAME E APROVACAO DAS CONTAS DOS ADMINISTRADORES, DO BALANCO PATRIMONIAL, DO BALANCO DE RESULTADO ECONOMICO E DAS DEMAIS DEMOSTRACOES FINCEIRAS DA SOCIEDADE RELATIVAS AO EXERCICIO SOCIAL INICIADO EM 1 JANEIRO DE 2012 E ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35215010913
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 10/11/2014



Ficha Cadastral Simplificada certificada para MARCELO DE CAMARGO SANCHEZ PEREIRA:20088985806
[Autenticidade: 52972146] - Junta Comercial do Estado de São Paulo - www.jucesponline.sp.gov.br

Signature Not Verified

Assinado por: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE
SAO PAULO:0892067300017
Data: 11/11/2014 17:52:30 -02:00
Motivo: Autenticação de Ficha Cadastral Simplificada
Localização: Sao Paulo



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: NASCENTE COMUNICACOES LTDA

CNPJ: 02.374.730/0001-88

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:38:12 do dia 29/07/2015 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/08/2015.

Certidão expedida gratuitamente.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02374730/0001-88

Razão Social: NASCENTE COMUNICACOES LTDA

Endereço: AV ANA COSTA 464 CONJUNTO 87 / GONZAGA / SANTOS / SP / 11060-002

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/07/2015 a 15/08/2015

Certificação Número: 2015071703020470173916

Informação obtida em 29/07/2015, às 14:06:13.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Coordenadoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 02.374.730

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 8291468

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 27/07/2015 17:52:18

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Coordenadoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 02.374.730

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 8291468

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 27/07/2015 17:52:18

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Emprego e Salário

Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho

RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS
PROTOCOLO DE ENTREGA VIA INTERNET
ANO-BASE 2014

IDENTIFICAÇÃO DA DECLARAÇÃO

CREA - CONTROLE DE RECEPÇÃO DE ARQUIVO	590572659953
CNPJ/CEI do PRIMEIRO ESTABELECIMENTO	02.374.730/0003-40

TOTAIS DO ARQUIVO TRANSMITIDO	QUANTIDADES
ESTABELECIMENTOS	1
VÍNCULOS	0

Arquivo recebido via Internet

19/03/2015 às 15:27:58

1007860345

6B7D.8BEF.6B12.1F6D.CA4B.3153.EA14.D794

Atenção: Os Recibos de Entrega das declarações serão disponibilizadas para impressão, 5 dias úteis após a transmissão do arquivo, nos endereços eletrônicos: www.rais.gov.br e www.mte.gov.br - opção 'Impressão de Recibo'.

O número CREA constante neste protocolo, será imprescindível para impressão do recibo pela Internet.

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**

**Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Emprego e Salário
Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho**

**RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS
RECIBO DE ENTREGA DA RAIS**

ANO-BASE: 2013

Identificação do Estabelecimento

CREA	690000449752
Razão Social	NASCENTE COMUNICACOES LTDA
CNPJ/CEI	02374730/0002-69
CNAE	6010100 - ATIVIDADES DE RADIO
Endereço	RUA LUIZ PEREIRA DE CAMPOS, 810
Bairro	VILA TAMOIOS
Cidade/UF	BERTIOGA / SP
CEP	11250-000

DECLARAÇÃO ENTREGUE

Data	11/02/2014
Quantidade de Vínculos	RAIS NEGATIVA

Coordenação da RAIS

Brasília, 11/02/2014.

Código de Identificação do Recibo

.055.4992.6634.605.16

Para retificar a CNAE, acesse: http://rais.gov.br/servico/alte_identificacao.asp



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Emprego e Salário
Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho

RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS RECIBO DE ENTREGA DA RAIS

ANO-BASE: 2012

Identificação do Estabelecimento

CREA **590571596519**
Razão Social **NASCENTE COMUNICACOES LTDA**
CNPJ **02374730/0002-69**
CEI
CEI Vinculado
CNAE **6010100 - ATIVIDADES DE RADIO**
Endereço **RUA RUA LUIZ PEREIRA DE
CAMPOS, 810**
Bairro **VILA TAMOIOS**
Cidade/UF **BERTIOGA / SP**
CEP **11250-000**

DECLARAÇÃO ENTREGUE

Data **06/03/2013**
Quantidades de
vínculos **RAIS NEGATIVA**

Coordenação da RAIS

Brasília, 22/05/2013.

Código de Identificação do Recibo

.054.4925.8223.481.88

Para retificar a CNAE, acesse: http://rais.gov.br/servico/alte_identificacao.asp

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**

**Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Emprego e Salário
Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho**

**RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS
RECIBO DE ENTREGA DA RAIS**

ANO-BASE: 2011

Identificação do Estabelecimento

CREA **590571822536**
Razão Social **NASCENTE COMUNICACOES LTDA**
CNPJ **02374730/0002-69**
CEI
CEI Vinculado
CNAE **6010100 - ATIVIDADES DE RADIO**
Endereço **RUA LUIZ PEREIRA DE CAMPOS,
810**
Bairro **VILA TAMOIOS**
Cidade/UF **BERTIOGA / SP**
CEP **11250-000**

DECLARAÇÃO ENTREGUE

Data **09/03/2012**
Quantidades de
vínculos **RAIS NEGATIVA**

Coordenação da RAIS

Brasília, 11/02/2014.

Código de Identificação do Recibo

.054.4802.6881.607.57

Para retificar a CNAE, acesse: http://rais.gov.br/servico/alte_identificacao.asp

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**

**Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Emprego e Salário
Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho**

**RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS
RECIBO DE ENTREGA DA RAIS**

ANO-BASE: 2010

Identificação do Estabelecimento

CREA **590500875505**
Razão Social **NASCENTE COMUNICACOES LTDA**
CNPJ **02374730/0002-69**
CEI
CEI Vinculado
CNAE **6010100 - ATIVIDADES DE RADIO**
Endereço **RUA LUIZ PEREIRA DE CAMPOS,
810**
Bairro **VILA TAMOIOS**
Cidade/UF **BERTIOGA / SP**
CEP **11250-000**

DECLARAÇÃO ENTREGUE

Data **18/02/2011**
Quantidades de
vínculos **RAIS NEGATIVA**

Coordenação da RAIS

Brasília, 11/02/2014.

Código de Identificação do Recibo

.054.4673.0356.685.06

Para retificar a CNAE, acesse: http://rais.gov.br/servico/alte_identificacao.asp



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Emprego e Salário
Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho
RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS
PROTOCOLO DE ENTREGA VIA INTERNET
ANO-BASE 2009

IDENTIFICAÇÃO DA DECLARAÇÃO

CREA - CONTROLE DE RECEPÇÃO DE ARQUIVO	990901227160
CNPJ/CEI do PRIMEIRO ESTABELECIMENTO	02.374.730/0002-69

TOTAIS DO ARQUIVO TRANSMITIDO	QUANTIDADES
ESTABELECIMENTOS	1
VÍNCULOS	0

Arquivo recebido via Internet

19/02/2014 às 16:17:19

626628686

61A3.37C5.DE9D.2FBD.0D2D.A0F3.CF62.8B98

Atenção: Os Recibos de Entrega das declarações serão disponibilizadas para impressão, 5 dias úteis após a transmissão do arquivo, nos endereços eletrônicos: www.rais.gov.br e www.mte.gov.br - opção 'Impressão de Recibo'.

O número CREA constante neste protocolo, será imprescindível para impressão do recibo pela Internet.

Guia de Contribuição Sindical Urbana

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Dados da Entidade Sindical

SAC CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria 0800 725 7474
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726
www.caixa.gov.br

726 0101 Ouvidoria 0800 725 7474
ciência auditiva ou de fala 0800 726 2492
www.caixa.gov.br

Vencimento | Exercício

1ª Via - Contribuinte

Nome da Entidade SIND EMPRESAS RADIO TELEVISAO EST SP		31/01/2015		2015	
Endereço Rua Apineles Bairro/Distrito Vila Pompeia		Código da Entidade Sindical S-02667			
Número 1100		Complemento 14º andar - cj 1403		CNPJ da Entidade 62650809000116	
CEP 05017-000		Cidade/Município São Paulo		UF SP	
Dados do Contribuinte					
Nome/Razão Social/Denominação Social NASCENTE COMUNICAÇÕES LTDA					
Endereço Avenida Ana Costa		Número 464		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 02.374.739/0001-88	
CEP 11060-002		Cidade/Município Santos		Complemento CONJUNTO 87	
				UF SP	
				Código Atividade 601	
Dados de Referência da Contribuição					
Categoria Patronal		Dados da Contribuição			
Capital Social - Empresa		Nº Empregados Contribuintes		R\$ 179,32	
Capital Social - Estabelecimento		Total Remuneração - Contribuintes		R\$ 10.000,00	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		Total Empregados - Estabelecimento		(-) Desconto / Abatimento	
APOS ESTA DATA RETIRE OUTRA GUIA NO SITE DA ENTIDADE				(-) Outras Deduções	
				(+/-) Outros Acréscimos	
				(-) Valor Cobrado	
104-0		10499.70260 67617 70297 47300.001014 6 63250000017932			
Código do Cedente S-02667		Nosso Número 023747300001		Data Vencimento 31/01/2015	
		Valor do Documento R\$ 9,90		Exercício 2015	

TABELÃO DE NOTAS

AUGUSTA - 3 - CERQUEIRA CÉSAR
 BÍO TADEU-BISOGNIN - TABELIÃO
 ANDRE ALVES FERREIRA - ESCRIVENTE

PAULO 19 AGO. 2015

AUTENTICAÇÃO: Autentico esta
cópia reprográfica, conforme o original
mim apresentado, do que dou fé.
LIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

20/01/2015

Guia de Contribuição Sindical Urbana

CAIXA**GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana****Dados da Entidade Sindical**

SAC CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria 0800 725 7474
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492
www.caixa.gov.br

Vencimento
31/01/2015

Exercício
2015

1ª Via - Contribuinte

179,328 20/55

Nome da Entidade SIND EMPRESAS RADIO TELEVISAO EST SP		Código da Entidade Sindical S-02667	
Endereço Rua Apinejes	Número 1100	Complemento 14º andar - cj 1403	CNPJ da Entidade 62650809000116
Bairro/Distrito Vila Pompeia	CEP 05017-000	Cidade/Município São Paulo	UF SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social NASCENTE COMUNICAÇÕES LTDA		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 02.374.730/0001-88	
Endereço Avenida Ana Costa	Número 464	Complemento	CONJUNTO 87
CEP 11060-002	Bairro/Distrito Gonzaga	UF SP	Código Atividade 601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria Patronal	(-) Valor do Documento R\$ 179,32		
-----------------------	--------------------------------------	--	--

Capital Social - Empresa	R\$ 10.000,00	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento
--------------------------	---------------	-----------------------------	---------------------------

Capital Social - Estabelecimento		Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções
----------------------------------	--	-----------------------------------	---------------------

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora / Multa	
------------------------------------	------------------------------------	------------------	--

GUIA VALIDA ATÉ 30/01/2015			
----------------------------	--	--	--

APOS ESTA DATA RETIRE OUTRA GUIA NO SITE DA ENTIDADE			
--	--	--	--

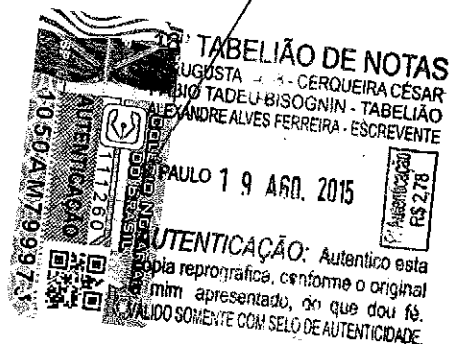
(+/-) Outros Acréscimos			
-------------------------	--	--	--

(=-) Valor Cobrado			
--------------------	--	--	--

104-0	10499.70260.6761.70267.47300.001014.6.63250000017932		
-------	--	--	--

Código do Cedente S-02667	Nosso Número 023747300001	Data Vencimento 31/01/2015	Exercício 2015
------------------------------	------------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Manuscrita			
-------------------------	--	--	--



20/01/2015

Guia de Contribuição Sindical Urbana

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Dados da Entidade Sindical

SAC CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria 0800 725 7474

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492

www.caixa.gov.br

Vencimento
31/01/2015

Exercício
2015

Nome da Entidade SIND EMPRESAS RADIO TELEVISAO EST SP		Código da Entidade Sindical S-02667	
Endereço Rua Apinajés Vila Pompeia	Número 1100	Complemento 14º andar - cj 1403	CNPJ da Entidade 0265080000116
Bairro/Distrito Vila Pompeia	CEP 05017-000	Cidade/Município São Paulo	UF SP

Dados do Contribuinte		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 02.374.730/0003-40	
Nome/Razão Social/Denominação Social NASCENTE COMUNICACOES LTDA		Complemento	
Endereço AV GETULIO VARGAS	Número 92		
CEP 11730-970	Cidade/Município Mongaguá	UF SP	Código Alíquota 601

Dados de Referência da Contribuição		Dados da Contribuição	
Categoria Patronal		(R) Valor do Documento R\$ 179,32	
Capital Social - Empresa R\$ 10.000,00	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento	(+/-) Mora / Multa	

GUIA VALIDA ATÉ 30/01/2015
APOS ESTA DATA RETIRE OUTRA GUIA NO SITE DA ENTIDADE

104-0	104997026043617.70237747300.003010963250000017932	Data Vencimento 31/01/2015	
Código do Cedente S-02667	Nosso Número 023747300003	Valor do Documento R\$ 179,32	Exercício 2015

Autenticação Mecânica

200008MLV0901
18º TABELIÃO DE NOTAS
AUGUSTA, 1638 - CERQUEIRA CÉSAR
FABIO DEU-BISOGNIN - TABELIÃO
HELENA ALVES FERREIRA - ESCRIVENTE
19 A60, 2015
AUTENTICAÇÃO: Autêntico esta
cópia reprográfica, conforme o original
a mim apresentado, do que dou fé.
VALIDO SOMENTE COM SELDO DE AUTENTICIDADE
PI Autenticação
R\$ 2,78

20/01/2015

Guia de Contribuição Sindical Urbana

CAIXA**GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana****Dados da Entidade Sindical**

SAC CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria 0800 725 7474
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492
www.caixa.gov.br

Vencimento
31/01/2015

Exercício
2015

1ª Via - Contribuinte

179,328 20/55

Nome da Entidade SIND EMPRESAS RADIO TELEVISAO EST SP		Código da Entidade Sindical S-02667	
Endereço Rua Apinejes	Número 1100	Complemento 14º andar - cj 1403	CNPJ da Entidade 62650809000116
Bairro/Distrito Vila Pompeia	CEP 05017-000	Cidade/Município São Paulo	UF SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social NASCENTE COMUNICAÇÕES LTDA		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 02.374.730/0001-88	
Endereço Avenida Ana Costa	Número 464	Complemento CONJUNTO 87	
CEP 11060-002	Bairro/Distrito Gonzaga	UF SP	Código Atividade 601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria Patronal	Valor do Documento R\$ 179,32		
-----------------------	----------------------------------	--	--

Capital Social - Empresa	R\$ 10.000,00	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento
--------------------------	---------------	-----------------------------	---------------------------

Capital Social - Estabelecimento		Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções
----------------------------------	--	-----------------------------------	---------------------

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora / Multa	
------------------------------------	------------------------------------	------------------	--

GUIA VALIDA ATÉ 30/01/2015			
----------------------------	--	--	--

APOS ESTA DATA RETIRE OUTRA GUIA NO SITE DA ENTIDADE			
--	--	--	--

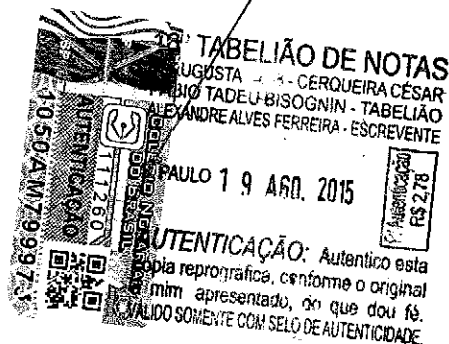
(+/-) Outros Acréscimos			
-------------------------	--	--	--

(=-) Valor Cobrado			
--------------------	--	--	--

104-0	10499.70260.6761.70267.47300.001014.6.63250000017932		
-------	--	--	--

Código do Cedente S-02667	Nosso Número 023747300001	Data Vencimento 31/01/2015	Exercício 2015
------------------------------	------------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Manuscrita			
-------------------------	--	--	--



20/01/2015

Guia de Contribuição Sindical Urbana

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Dados da Entidade Sindical

SAC CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria 0800 725 7474

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492

www.caixa.gov.br

Vencimento
31/01/2015

Exercício
2015

Nome da Entidade SIND EMPRESAS RADIO TELEVISAO EST SP		Código da Entidade Sindical S-02667	
Endereço Rua Apinajés Vila Pompeia	Número 1100 CEP 05017-000	Complemento 14º andar - cj 1403 Cidade/Município São Paulo	CNPJ da Entidade 0265080000116 UF SP

Dados do Contribuinte		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 02.374.730/0003-40	
Nome/Razão Social/Denominação Social NASCENTE COMUNICACOES LTDA		Complemento	
Endereço AV GETULIO VARGAS CEP 11730-970	Bairro/Distrito Centro	Cidade/Município Mongaguá	Número 92
UF SP		Código Alíquota 601	

Dados de Referência da Contribuição		Dados da Contribuição	
Categoria Patronal		(R) Valor do Documento R\$ 179,32	
Capital Social - Empresa R\$ 10.000,00		(-) Desconto / Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento		(-) Outras Deduções	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		(+/-) Mora / Multa	
GUIA VALIDA ATÉ 30/01/2015		(+/-) Outros Acréscimos	
APOS ESTA DATA RETIRE OUTRA GUIA NO SITE DA ENTIDADE		(-) Valor Cobrado	

104-0		104997026043617.702377 47300.003010 9 63250000017932	
Código do Cedente S-02667	Nosso Número 023747300003	Data Vencimento 31/01/2015	Exercício 2015
Valor do Documento R\$ 179,32		Autenticação Mecânica	

200008MV0901

18º TABELIÃO DE NOTAS

19 A60, 2015

Autenticação: Autêntico esta cópia reprográfica, conforme o original a mim apresentado, do que dou fé. VALIDO SOMENTE COM SELDO DE AUTENTICIDADE.

1638 - CERQUEIRA CÉSAR

1639 - BASTOS DEU-BISOGNIN - TABELIÃO

1640 - ALVES FERREIRA - ESCRIVENTE

1641 -

1642 -

1643 -

1644 -

1645 -

1646 -

1647 -

1648 -

1649 -

1650 -

1651 -

1652 -

1653 -

1654 -

1655 -

1656 -

1657 -

1658 -

1659 -

1660 -

1661 -

1662 -

1663 -

1664 -

1665 -

1666 -

1667 -

1668 -

1669 -

1670 -

1671 -

1672 -

1673 -

1674 -

1675 -

1676 -

1677 -

1678 -

1679 -

1680 -

1681 -

1682 -

1683 -

1684 -

1685 -

1686 -

1687 -

1688 -

1689 -

1690 -

1691 -

1692 -

1693 -

1694 -

1695 -

1696 -

1697 -

1698 -

1699 -

1700 -

1701 -

1702 -

1703 -

1704 -

1705 -

1706 -

1707 -

1708 -

1709 -

1710 -

1711 -

1712 -

1713 -

1714 -

1715 -

1716 -

1717 -

1718 -

1719 -

1720 -

1721 -

1722 -

1723 -

1724 -

1725 -

1726 -

1727 -

1728 -

1729 -

1730 -

1731 -

1732 -

1733 -

1734 -

1735 -

1736 -

1737 -

1738 -

1739 -

1740 -

1741 -

1742 -

1743 -

1744 -

1745 -

1746 -

1747 -

1748 -

1749 -

1750 -

1751 -

1752 -

1753 -

1754 -

1755 -

1756 -

1757 -

1758 -

1759 -

1760 -

1761 -

1762 -

1763 -

1764 -

1765 -

1766 -

1767 -

1768 -

1769 -

1770 -

1771 -

1772 -

1773 -

1774 -

1775 -

1776 -

1777 -

1778 -

1779 -

1780 -

1781 -

1782 -

1783 -

1784 -

1785 -

1786 -

1787 -

1788 -

1789 -

1790 -

1791 -

1792 -

1793 -

1794 -

1795 -

1796 -

1797 -

1798 -

1799 -

1800 -

1801 -

1802 -

1803 -

1804 -

1805 -

1806 -

1807 -

1808 -

1809 -

1810 -

1811 -

1812 -

1813 -

1814 -

1815 -

1816 -

1817 -

1818 -

1819 -

1820 -

1821 -

1822 -

1823 -

1824 -

1825 -

1826 -

1827 -

1828 -

1829 -

1830 -

1831 -

1832 -

1833 -

1834 -

1835 -

1836 -

1837 -

1838 -

1839 -

1840 -

1841 -

1842 -

1843 -

1844 -

1845 -

1846 -

1847 -

1848 -

1849 -

1850 -

1851 -

1852 -

1853 -

1854 -

1855 -

1856 -

1857 -

1858 -

1859 -

1860 -

1861 -

1862 -

1863 -

1864 -

1865 -

1866 -

1867 -

1868 -

1869 -

1870 -

1871 -

1872 -

1873 -

1874 -

1875 -

1876 -

1877 -

1878 -

1879 -

1880 -

1881 -

1882 -

1883 -

1884 -

1885 -

1886 -

1887 -

1888 -

1889 -

1890 -

1891 -

1892 -

1893 -

1894 -

1895 -

1896 -

1897 -

1898 -

1899 -

1900 -

1901 -

1902 -

1903 -

1904 -

1905 -

1906 -

1907 -

1908 -

1909 -

1910 -

1911 -

1912 -

1913 -

1914 -

1915 -

1916 -

1917 -

1918 -

1919 -

1920 -

1921 -

1922 -

1923 -

1924 -

1925 -

1926 -

1927 -

1928 -

1929 -

1930 -

1931 -

1932 -

1933 -

1934 -

1935 -

1936 -

1937 -

1938 -

1939 -

1940 -

1941 -

1942 -

1943 -

1944 -

1945 -

1946 -

1947 -

1948 -

1949 -

1950 -

1951 -

1952 -

1953 -

1954 -

1955 -

1956 -

1957 -

1958 -

1959 -

1960 -

1961 -

1962 -

1963 -

1964 -

1965 -

1966 -

1967 -

1968 -

1969 -

1970 -

1971 -

1972 -

1973 -

1974 -

1975 -

1976 -

1977 -

1978 -

1979 -

1980 -

1981 -

1982 -

1983 -

1984 -

1985 -

1986 -

1987 -

1988 -

1989 -

1990 -

1991 -

1992 -

1993 -

1994 -

1995 -

1996 -

1997 -

1998 -

1999 -

2000 -

20/01/2015

Guia de Contribuição Sindical Urbana

CAIXA**GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana****Dados da Entidade Sindical**

SAC CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria 0800 725 7474
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492
www.caixa.gov.br

Vencimento 31/01/2015
Exercício 2015

Nome da Entidade		SIND EMPRESAS RADIO TELEVISAO EST SP	
Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
Rua Apinajés	1100	14º andar - cj 1403	62650809000116
Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
Vila Pompéia	03017-000	São Paulo	SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte	
NASCENTE COMUNICACOES LTDA		02.374.730/0003-40	
Endereço	Número	Complemento	
AV GETULIO VARGAS	92		
CEP	Bairro/Distrito	UF	Código Atividade
11730-970	Centro	SP	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria	Valor do Documento	
Patronal	R\$ 179,32	
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento
R\$ 10.000,00		
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora / Multa
	(+) Outros Acréscimos	
	(-) Valor Cobrado	

GUIA VALIDA ATE 30/01/2015
APOS ESTA DATA RETIRE OUTRA GUIA NO SITE DA ENTIDADE

104-0 1049970260003 17.702377 47300.003010 9 63250000017932

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
S-02667	023747300003	R\$ 179,32	31/01/2015	2015

Autenticação Mecânica

200008WV0901

16º TABELIÃO DE NOTAS

AUGUSTA, 1638 - CERQUEIRA CÉSAR

ALVES FERREIRA - ESCRIVENTE

19 AGO. 2015

Autenticação: Autentico esta cópia reprográfica, conforme o original a mim apresentado, do que dou fé. VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

P Autenticação R\$ 2,78

179,32R\$1003

CEF485330012015040241000322

20/01/2015

Guia de Contribuição Sindical Urbana

CAIXA**GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana****Dados da Entidade Sindical**SAC CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria 0800 725 7474
Para pessoas com deficiência audiativa ou de fala 0800 726 2492
www.caixa.gov.brVencimento
31/01/2015Exercício
2015

Nome da Entidade SIND EMPRESAS RADIO TELEVISAO EST SP				Código da Entidade Sindical S-02667	
Endereço Rua Apinajés		Número 1100	Complemento 14º andar - cj 1403	CNPJ da Entidade 02650809000116	
Bairro/Distrito Vila Pompela		CEP 05017-000	Cidade/Município São Paulo	UF SP	

Dados do ContribuinteNome/Razão Social/Denominação Social
NASCENTE COMUNICAÇÕES LTDACPF/CNPJ/Código do Contribuinte
02.374.730/0001-88Endereço
Avenida Ana CostaComplemento
CONJUNTO 87CEP
11060-002UF
SPCódigo Atividade
801**Dados de Referência da Contribuição**Categoria
Patronal(-) Valor do Documento
R\$ 179,32

Capital Social - Empresa

Nº Empregados Contribuintes

(+/-) Desconto / Abatimento

Capital Social - Estabelecimento

Total Remuneração - Contribuintes

(+/-) Outras Deduções

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

Total Empregados - Estabelecimento

(+/-) Mora / Multa

GUIA VALIDA ATÉ 30/01/2015
APOS ESTA DATA RETIRE OUTRA GUIA NO SITE DA ENTIDADE

104-0

10499.70260.676.70267.47300.001014.6.63250000017932

Código do Cedente
S-02667Nosso Número
023747300001Data Vencimento
31/01/2015Exercício
2015

Autenticação Manuscrita

TABELIÃO DE NOTAS
AUGUSTA - CERQUEIRA CÉSAR
TADEU-BISOGNIN - TABELIÃO
ALEXANDRE ALVES FERREIRA - ESCRIVENTE

PAULO 19 ABO. 2015

AUTENTICAÇÃO: Autentico esta
cópia reprográfica, conforme o original
mim apresentado, do que dou fé.
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

RS 278



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª. REGIÃO
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
Nº 2015.0000343042

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no SIAPRO – Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, exclusivamente neste Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Segundo Grau), com sede em São Paulo/Capital e jurisdição nos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, verificamos **CONSTAR**, até a presente data e hora, em nome de **TAIS ROTHSCILD DE ABREU**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº **279.767.838-90**, a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s) e/ou procedimento(s):

1. Registro n. 0030904-12.2003.4.03.6100

Classe / Situação: APELAÇÃO CÍVEL / MOVIMENTO

Órgão Julgador / Relator: QUARTA TURMA / ANDRE NABARRETE

Tipo da Parte: APELADO(A)

Assunto: Radiodifusão - Concessão/Permissão/Autorização - Serviços - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

Total de registro(s): 1

CERTIFICAMOS, MAIS, que a pesquisa abrange todo o banco de dados do Tribunal, desde 30/03/1989, data de sua instalação. NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, aos 14 (quatorze) dias do mês de agosto de 2015, às 18:55.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente;
- b) Não estando disponíveis no Sistema Informatizado do TRF 3ª Região os dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei n. 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso de apontamento de registro de processo (ação penal) na presente certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo se encontra atualmente, para a complementação daqueles dados, em sendo necessário;
- c) O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) foram inseridos na certidão pelo próprio interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão deles com os dados constantes na cédula de seu CPF ou CNPJ;
- d) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional



de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nela grafados e os dados (nome e número) impressos na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

e) Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do solicitante com aqueles impressos na certidão;

f) A autenticidade desta certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço <http://www.trf3.jus.br>, até 60 dias contados da data de sua expedição, mesmo prazo de validade da certidão; para tal verificação foi gerado o código de segurança **047107c6 7939ab3c 1995aacb 564638c1 9ef1f5c9**;

g) Esta certidão não inclui pesquisa relativa a feitos de publicidade restrita;

h) Certidões a respeito do(s) processo(s) e/ou procedimento(s) constante(s) da presente certidão deverão ser solicitadas pessoalmente no respectivo juiz natural de 1.º ou 2.º grau, ou junto ao Tribunal Superior em que estiver.

Tribunal Regional Federal 3ª Região / Secretaria Judiciária
Av. Paulista, n. 1842, Torre Sul, 14º andar, São Paulo/SP



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª. REGIÃO
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
Nº 2015.0000343039

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no SIAPRO – Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, exclusivamente neste Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Segundo Grau), com sede em São Paulo/Capital e jurisdição nos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, verificamos **NÃO CONSTAR** processo(s) e/ou procedimento(s) distribuído(s) neste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, até esta data e hora, em nome de **CINTIA ROTHSCILD DE ABREU ALVARENGA**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº **220.793.778-09**. CERTIFICAMOS, MAIS, que a pesquisa abrange todo o banco de dados do Tribunal, desde 30/03/1989, data de sua instalação. NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, aos 14 (quatorze) dias do mês de agosto de 2015, às 18:53.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente;
- b) Não estando disponíveis no Sistema Informatizado do TRF 3ª Região os dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei n. 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso de apontamento de registro de processo (ação penal) na presente certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo se encontra atualmente, para a complementação daqueles dados, em sendo necessário;
- c) O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) foram inseridos na certidão pelo próprio interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão deles com os dados constantes na cédula de seu CPF ou CNPJ;
- d) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nela grafados e os dados (nome e número) impressos na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- e) Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do solicitante com aqueles impressos na certidão;
- f) A autenticidade desta certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço <http://www.trf3.jus.br>, até 60 dias contados da data de sua expedição, mesmo prazo de validade da certidão; para tal verificação foi gerado o código de segurança **cde10807 d28fcacd 368d47b3 50419b48 d9ed6ecd**;



- g) Esta certidão não inclui pesquisa relativa a feitos de publicidade restrita;
- h) Certidões a respeito do(s) processo(s) e/ou procedimento(s) constante(s) da presente certidão deverão ser solicitadas pessoalmente no respectivo juiz natural de 1.º ou 2.º grau, ou junto ao Tribunal Superior em que estiver.

Tribunal Regional Federal 3ª Região / Secretaria Judiciária
Av. Paulista, n. 1842, Torre Sul, 14º andar, São Paulo/SP



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
CERTIDÃO DE MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

Nº da Certidão 2015.0000000178

CERTIFICAMOS, com base nos registros processuais eletrônicos arquivados no SIAPRO - Sistema de Registro e Informações Processuais, acessados no dia e hora abaixo referidos, que o processo registrado sob o nº 0030904-12.2003.4.03.6100 , nº antigo 2003.61.00.030904-9 , Apelação Cível , que tem como número(s) originário(s) o(s) processo(s) nº 2003.61.00.030904-9 do(a) Justiça Federal 11 Vr Sao Paulo-SP do(a) do(a) qual é Relator(a) o Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargadora Federal Marli Ferreira, Quarta Turma, e que figuram, como Autor(A) Valdir Pereira, Autor(A) Sonia Regina Vanzo Pereira, Autor(A) Daniel Fernandes, Autor(A) Nivaldo Rui Da Costa Silva, Autor(A) Umberto Lucas Da Conceicao, Autor(A) Cristiano Rodrigo Crepaldi, Reu(Re) Fm Mundial Ltda, Reu(Re) Luci Rothschild De Abreu, Reu(Re) Cintia Rothschild De Abreu, Reu(Re) Tais Rothschild De Abreu, Reu(Re) Agencia Nacional De Telecomunicacoes Anatel, Reu(Re) Uniao Federal, com o(s) seguinte(s) assunto(s): Dano Moral E/Ou Material - Responsabilidade Objetiva - Direito Administrativo E Outras Matérias Do Direito Público, Ato Lesivo Ao Patrimônio Artístico, Estético, Histórico Ou Turístico - Atos Administrativos - Direito Administrativo E Outras Matérias Do Direito Público, Radiodifusão - Concessão/Permissão/Autorização - Serviços - Direito Administrativo E Outras Matérias Do Direito Público.

CERTIFICAMOS que constam as seguintes fases:

27/02/2014 Expedido Certidão De Objeto E Pé Solicitação 90/2014-Código P/Internet 3487087V2
25/02/2014 Recebido Do Gabinete Guia Nr. : 2014037881 Origem : Gab.Des.Fed. Andre Nabarrete
22/10/2012 Conclusos Ao Relator Guia Nr.: 2012270039 Destino: Gab.Des.Fed. Andre Nabarrete
22/10/2012 Expedido Certidão De Objeto E Pé Nº 432/2012
04/10/2012 Recebido Do Gabinete Para Requerimento De Certidão
20/06/2012 Conclusos Ao Relator Guia Nr.: 2012151389 Destino: Gab.Des.Fed. Andre Nabarrete
19/06/2012 Expedido Certidão De Objeto E Pé Nº 216/2012
29/05/2012 Recebido Do Gabinete Para Requerimento De Certidão
22/02/2012 Redistribuição Por Sucessão Redistribuição Por Atribuição Andre Nabarrete Registro Do Dia 22.02.2012
01/08/2008 Conclusos Ao(A) Des.Fed. Salette Nascimento
30/07/2008 Expedido Certidão De Objeto E Pé Nº 1.124/2008.
25/07/2008 Recebido Do Gabinete Para Expedir Certidão De Objeto E Pé.
24/07/2008 Informação Autos Requisitados Para Expedir Certidão De Objeto E Pé.
18/04/2008 Conclusos Ao Relator Guia Nr.: 2008082689 Destino: Gab.Des.Fed. Salette Nascimento
24/03/2008 Distribuição Automatica Distribuição Automática Do Dia 24.03.2008 18:35:53
20/02/2008 Recebido(A) Guia Nr. : 2008033710 Origem : Secretaria Judiciaria
20/02/2008 Remessa Guia Nr.: 2008033710 Destino: Subsecretaria De Registro E Inform.Processuais
22/01/2008 Recebido(A) Guia Nr. : 2008012217 Origem : Subsecretaria De Registro E Inform.Processuais
22/01/2008 Remessa Guia Nr.: 2008012217 Destino: Secretaria Judiciaria

NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente;
- b) Certidão requerida pela internet, expedida nos termos da Resolução nº 428, de 3 de julho de 2015;
- c) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço www.trf3.jus.br, até 60 dias da liberação, através do código de segurança: 2F6BC928F55E8A31BD566CE58EF8D872BEF398A9;
- d) Esta Certidão abrange todo o banco de dados do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, desde 30/03/1989, data de sua instalação, até a data e hora da emissão. NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, sexta-feira, 14 de agosto de 2015, às 18:56:11.

São Paulo, sexta-feira, 14 de agosto de 2015, às 18:56:11.
Tribunal Regional Federal 3ª Região/Secretaria Judiciária
Av. Paulista, 1842 – 14º andar – São Paulo – SP

Verificação de Assinatura



Poder Judiciário TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0018405-22.2011.4.03.6130/SP 2011.61.30.018405-0/SP

RELATOR : Desembargador Federal ANTONIO CEDENHO
APELANTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : SP000005 MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E
AFONSO GRISI NETO
APELADO(A) : F M STEREO SOM ESPECIAL LTDA
ADVOGADO : SP090732 DENISE DE ABREU ERMINIO VICTOR e outro
PARTE RÉ : JOSE ERNESTO FREITAS DE CAMARGO
: PAULO MASCI DE ABREU
No. ORIG. : 00184052220114036130 2 Vr OSASCO/SP

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ Nº 4086364 - UTU2

BEL. MARCELO POÇO REIS, DIRETOR DA
SUBSECRETARIA DA 2ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL
FEDERAL DA 3ª REGIÃO, NA FORMA DA LEI ETC.

C E R T I F I C A, atendendo ao pedido verbal de
pessoa interessada que, revendo nesta Subsecretaria a seu
cargo, os autos da **Apelação Cível nº 2011.61.30.018405-0**
(CNJ nº 0018405-22.2011.4.03.6130), sendo Apelante:
UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) e Apelada: **FM**
STEREO SOM ESPECIAL LTDA., Parte R: **JOSE ERNESTO**
FREITAS DE CAMARGO, deles verificou tratar-se originariamente
de Execução Fiscal nº 1.891/94, sendo Exequente: **INSTITUTO**
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e Executados: **FM**
STEREO SOM ESPECIAL LTDA., inicialmente distribuída ao Juízo
de Direito do Anexo Fiscal II da Comarca de Osasco e
posteriormente redistribuída à 2ª Vara Federal de Osasco,
Subseção Judiciária de São Paulo, objetivando a cobrança de
dívida consubstanciada na CDA 316950343, no valor de R\$

597.255,24 na data do ajuizamento, mais acréscimos legais. **CERTIFICA MAIS QUE**, às fls. 179/181 o Exmo. Juiz Federal "a quo" proferiu sentença nos seguintes termos: "... Ante o exposto, reconheço, de ofício, a ocorrência da PRESCRIÇÃO, nos termos do § 5º do art. 219 do CPC, art. 156, V, e art. 174, caput do CTN, bem como do art. 40, § 4º da lei nº 6.830/80, resolvendo o mérito, com fulcro no art. 269, IV, do CPC. Transitada em julgada, arquivem-se com baixa. P.R.I.". **CERTIFICA MAIS QUE**, a União Federal (Fazenda Nacional) apelou da r. sentença. **CERTIFICA MAIS QUE**, os autos foram remetidos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. **CERTIFICA MAIS QUE**, em 02/01/13, os autos foram distribuídos ao Exmo. Desembargador Federal Antônio Cedenho, então integrante da 5ª Turma e atual Relator da 2ª Turma. **CERTIFICA MAIS E FINALMENTE QUE**, os autos encontram-se conclusos até a presente data. **NADA MAIS**. O referido é verdade e dou fé.

Custas recolhidas na forma da Lei 9.289/96.

São Paulo, 24 de novembro de 2014.

Marcelo Poço Reis
Diretor de Subsecretaria

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, por:

Signatário (a):	Marcelo Poco Reis:3604
Nº de Série do Certificado:	78266A35A9A28CDD768E9DFB6D525222
Data e Hora:	26/11/2014 10:03:25



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

**AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS**

Nº da Certidão 2015.0001591697

CERTIFICO , revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, **que contra TAIS ROTHSCILD DE ABREU** , ou vinculado ao **CPF 279.767.838-90**,

Consta, na Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária de São Paulo:
Nomes Iguais e CPF/CNPJ Iguais (Matriz/Filial)

Processo	Vara	Distribuição	Classe/Ação	Autor
0030904-12.2003.403.6100	11	30/10/2003	ACAO POPULAR	CRISTIANO RODRIGO CREPALDI
CIVEL				

Observações:

- a) Certidão requerida pela Internet, expedida com base na Ordem de Serviço nº 03/2009 DF;
- b) Para obter informação a respeito do(s) processo(s) constante(s) na certidão, favor entrar em contato com a Subseção Judiciária mais próxima, excetuando os Juizados Especiais Federais - JEF, conforme endereços disponibilizados em nosso site;
- c) A conferência dos dados pessoais da pessoa pesquisada é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade do CPF/CNPJ ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço www.ifsp.jus.br , até 60 dias da liberação, através do código de segurança: W7EMGSJSB6AM X8KRHH B4IEDHZ858YhXAG
- e) Esta Certidão abrange o Estado de São Paulo.
- f) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos equiparados e os processos sigilosos.

São Paulo, 14 de Agosto de 2015 (às 19:10h).

Núcleo de Apoio Judiciário
nuaj@trf3.jus.br - (11) 3225.8666



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO**

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

**AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS**

Nºda Certidão 20150001591693

CERTIFICO , revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, **que contra: CINTIA ROTHCHILD DE ABREU ALVARENGA** , ou vinculado ao **CPF de número 220.793.778-09,**

N A D A C O N S T A na Justiça Federal de 1o Grau, Seção Judiciária de São Paulo.

Observações:

- a) Certidão requerida pela Internet, expedida com base nas Ordens de Serviço nº 03/2009 DF e 04/2011 DF;
- b) A conferência dos dados pessoais da pessoa pesquisada é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade do CPF/CNPJ ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço www.jfsp.jus.br , até 60 dias da liberação, através do código de segurança: PJCQTWVa6M7D FDSCNO FBh6KJJZ9FaaMBE
- d) Esta Certidão abrange o Estado de São Paulo.
- e) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos equiparados e os processos sigilosos.

São Paulo, 14 de agosto de 2015 às 19h09min.

**Núcleo de Apoio Judiciário
nuaj@trf3.jus.br - (11) 3225.8666**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS DO(A) COMARCA DE SÃO PAULO

CERTIDÃO Nº: 8336659**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, DE FAMÍLIA E JUÍZADOS ESPECIAIS CÍVEIS, EXCETO EXECUTIVOS FISCAIS**, anteriores a 17/08/2015, verificou **CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

TAIS ROTHSCILD DE ABREU, RG: 267800411, CPF: 279.767.838-90, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

A seguinte distribuição:*****

» *Foro Central Cível - 11ª Vara Cível. Processo: 0106032-06.2012.8.26.0100 (583.00.2012.106032) Situação: Em grau de recurso. Ação: Procedimento Ordinário. Data: 26/01/2012. Repte: Abril Comunicações S/A.******

De acordo com o item 47.3, do Capítulo VII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, esta certidão só tem validade no seu original, ressalvado o teor do Artigo 32, da Lei 8666/93 (Lei de Licitações), e mediante a assinatura digitalizada do responsável pelo expediente da Diretoria Técnica de Serviço de Informações Cíveis.

Esta certidão não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa, cujo nome foi pesquisado, figura como autor(a).

Esta certidão aponta os feitos com situação em andamento a partir de julho de 1984, incluindo os com distribuição anterior a esta data já cadastrados no sistema.

As custas no valor de R\$ 19,40 foram recolhidas na forma da Lei.

SÃO PAULO, 18 de agosto de 2015.

Odilon Luis de Oliveira
Supervisor de Serviço - SPI 3.21

PEDIDO Nº:**5420133**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS DO(A) COMARCA DE SÃO PAULO

CERTIDÃO Nº: 8336080**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, DE FAMÍLIA E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS, EXCETO EXECUTIVOS FISCAIS**, anteriores a 17/08/2015, verificou **CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

CINTIA ROTHSCHILD DE ABREU ALVARENGA, RG: 326482702, CPF: 220.793.778-09, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

As seguintes distribuições:*****

» *Foro Regional II - Santo Amaro - 3ª Vara da Família e Sucessões. Processo: 1059514-70.2014.8.26.0002. Ação: Divórcio Litigioso. Assunto: Casamento. Data: 18/12/2014. Repte: Eduardo João Funaro Zanotti de Alvarenga.******

» *Foro Regional II - Santo Amaro - 4ª Vara da Família e Sucessões. Processo: 1025288-05.2015.8.26.0002. Ação: Suprimento de Idade e/ou Consentimento. Assunto: Família. Data: 11/06/2015. Repte: Cintia Rothschild de Abreu Alvarenga.******

» *Foro Regional II - Santo Amaro - 5ª Vara da Família e Sucessões. Processo: 0014983-76.2015.8.26.0002. Ação: Procedimento Ordinário. Assunto: Guarda. Data: 11/08/2015. Repte: Eduardo João Funaro Zanotti de Alvarenga.******

» *Foro Central Cível - 11ª Vara Cível. Processo: 0106032-06.2012.8.26.0100 (583.00.2012.106032) Situação: Em grau de recurso. Ação: Procedimento Ordinário. Data: 26/01/2012. Repte: Abril Comunicações S/A.******

De acordo com o item 47.3, do Capítulo VII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, esta certidão só tem validade no seu original, ressalvado o teor do Artigo 32, da Lei 8666/93 (Lei de Licitações), e mediante a assinatura digitalizada do responsável pelo expediente da Diretoria Técnica de Serviço de Informações Cíveis.

Esta certidão não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa, cujo nome foi pesquisado, figura como autor(a).

Esta certidão aponta os feitos com situação em andamento a partir de julho de 1984, incluindo os com distribuição anterior a esta data já cadastrados no sistema.

As custas no valor de R\$ 19,40 foram recolhidas na forma da Lei.

SÃO PAULO, 18 de agosto de 2015.

Odilon Luis de Oliveira
Supervisor de Serviço - SPI 3.21

PEDIDO Nº:**5420126**



14/08/2015

5420146

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS DO(A) COMARCA DE SÃO PAULO

CERTIDÃO Nº: 8319579

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 13/08/2015, verificou **NADA CONSTAR** contra: *****

TAIS ROTHSCHILD DE ABREU, RG: 267800411, CPF: 279.767.838-90, nascida em 18/05/1980, natural de São Paulo - SP, filha de Paulo Masci de Abreu e Luci Rothschild de Abreu, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão abrange os feitos criminais e os feitos dos Juizados Especiais Criminais distribuídos na Comarca de São Paulo; só tem validade no seu original e mediante assinatura digitalizada do responsável pelo expediente da Diretoria de Serviço de Informações Criminais.

Esta certidão é sem custas.

SÃO PAULO, 14 de agosto de 2015.

Mauricio de Almeida
Supervisor de Serviço

PEDIDO Nº:

5420146





14/08/2015

5420143

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS DO(A) COMARCA DE SÃO PAULO

CERTIDÃO Nº: 8319576

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 13/08/2015, verificou **NADA CONSTAR** contra: *****

CINTIA ROTHSCHILD DE ABREU ALVARENGA, RG: 326482702, CPF: 220.793.778-09, nascida em 25/04/1984, natural de São Paulo - SP, filha de Paulo Masci de Abreu e Luci Rothschild de Abreu, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão abrange os feitos criminais e os feitos dos Juizados Especiais Criminais distribuídos na Comarca de São Paulo; só tem validade no seu original e mediante assinatura digitalizada do responsável pelo expediente da Diretoria de Serviço de Informações Criminais.

Esta certidão é sem custas.

SÃO PAULO, 14 de agosto de 2015.

Mauricio de Almeida
Supervisor de Serviço

PEDIDO Nº:



5420143



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS DO(A) COMARCA DE SÃO PAULO

CERTIDÃO Nº: 8334378**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **EXECUTIVOS FISCAIS, MUNICIPAIS E ESTADUAIS**, anteriores a 17/08/2015, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de. *****

TAIS ROTHSCHILD DE ABREU, CPF: 279.767.838-90, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

De acordo com o item 47.3, do Capítulo VII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, esta certidão só tem validade no seu original, ressalvado o teor do Artigo 32, da Lei 8666/93 (Lei de Licitações), e mediante a assinatura digitalizada do responsável pelo expediente da Diretoria Técnica de Serviço de Informações Cíveis.

Esta certidão não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa, cujo nome foi pesquisado, figura como autor(a).

Esta certidão aponta os feitos com situação em andamento a partir de julho de 1984, incluindo os com distribuição anterior a esta data já cadastrados no sistema.

As custas no valor de R\$ 19,40 foram recolhidas na forma da Lei.

SÃO PAULO, 18 de agosto de 2015.

Odilon Luis de Oliveira
Supervisor de Serviço - SPI 3.21

PEDIDO Nº:**5420148**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS DO(A) COMARCA DE SÃO PAULO

CERTIDÃO Nº: 8334380**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **EXECUTIVOS FISCAIS, MUNICIPAIS E ESTADUAIS**, anteriores a 17/08/2015, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de. *****

CINTIA ROTHSCILD DE ABREU ALVARENGA, CPF: 220.793.778-09, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

De acordo com o item 47.3, do Capítulo VII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, esta certidão só tem validade no seu original, ressalvado o teor do Artigo 32, da Lei 8666/93 (Lei de Licitações), e mediante a assinatura digitalizada do responsável pelo expediente da Diretoria Técnica de Serviço de Informações Cíveis.

Esta certidão não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa, cujo nome foi pesquisado, figura como autor(a).

Esta certidão aponta os feitos com situação em andamento a partir de julho de 1984, incluindo os com distribuição anterior a esta data já cadastrados no sistema.

As custas no valor de R\$ 19,40 foram recolhidas na forma da Lei.

SÃO PAULO, 18 de agosto de 2015.

Odilon Luis de Oliveira
Supervisor de Serviço - SPI 3.21

PEDIDO Nº:**5420152**

**Sistemas
Interativos** **Menu Principal** ▼SRD >>> Consultas >>> Geral | [menu](#) [ajuda](#)

Tela Inicial

Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
210	NASCENTE COMUNICACOES LTDA	SP	Bertioga	FM	3	M	
211	NASCENTE COMUNICACOES LTDA	SP	Mongaguá	FM	3	M	

Usuário: - **Data: 27/04/2016** **Hora: 09:15:04****Registro 1 até 2 de 2 registros****Página:** [1] [Ir] [Reg]

[Menu Principal](#) ▼[Sistemas Interativos](#)[SRD >>> Relatórios >>> **Outorga**](#) | [menu](#) [ajuda](#)

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SP

Município: Mongaguá

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
NASCENTE COMUNICACOES LTDA	Mongaguá	02/12/2005	02/12/2015

Usuário: - Data: 27/04/2016 Hora: 09:14:24

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg] [Tela Inicial](#)[Imprimir](#)[Exportar Excel](#)



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▼

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Perfil das Empresas - NASCENTE COMUNICACOES LTDA

CNPJ: 02374730000188

Presidente:

Endereço: AVENIDA ANA COSTA - GONZAGA

E-mail:

Capital Social: 50.000,00

Reserva de Capital:

Total: 50.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
017.960.368-03	PEDRO EMILIO RUIZ BALDE	25	25.000,00
505.687.526-00	MARIA ANGELA RUIZ BALDI	25	25.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
017.960.368-03	PEDRO EMILIO RUIZ BALDE	DIRETOR GERENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

[Exportar Excel](#)



BOM DIA
Heitor dos Santos Costa Pereira
 Sistemas Interativos

Menu Principal ▼

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 02.374.730/0001-88

NASCENTE COMUNICACOES LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA ANGELA RUIZ BALDI	505.687.526-00	NASCENTE COMUNICACOES LTDA	02.374.730/0001-88	Sócio	25	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bertioga
		NASCENTE COMUNICACOES LTDA	02.374.730/0001-88	Sócio	25	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Mongaguá
PEDRO EMILIO RUIZ BALDE	017.960.368-03	NASCENTE COMUNICACOES LTDA	02.374.730/0001-88	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Mongaguá
		NASCENTE COMUNICACOES LTDA	02.374.730/0001-88	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Bertioga
		NASCENTE COMUNICACOES LTDA	02.374.730/0001-88	Sócio	25	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Mongaguá
		NASCENTE COMUNICACOES LTDA	02.374.730/0001-88	Sócio	25	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bertioga

Usuário: anatel\heitor.mc - Heitor dos Santos Costa Pereira

Data: 27/04/2016

Hora: 09:15:38



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOM DIA
Heitor dos Santos Costa Pereira
Sistemas
Interativos



Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | tela | menu | ajuda



Dados da consulta



Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 505.687.526-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA ANGELA RUIZ BALDI	505.687.526-00	NASCENTE COMUNICACOES LTDA	02.374.730/0001-88	Sócio	25	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Mongaguá
		NASCENTE COMUNICACOES LTDA	02.374.730/0001-88	Sócio	25	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bertioga

Usuário: [anatel\heitor.mc - Heitor dos Santos Costa Pereira](#)

Data: 27/04/2016

Hora: 10:28:55



BOM DIA
Heitor dos Santos Costa Pereira
 Sistemas Interativos

Menu Principal ▼

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Dados da consulta **Resultado**

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 017.960.368-03

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PEDRO EMILIO RUIZ BALDE	017.960.368-03	NASCENTE COMUNICACOES LTDA	02.374.730/0001-88	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Mongaguá
		NASCENTE COMUNICACOES LTDA	02.374.730/0001-88	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Bertioga
		NASCENTE COMUNICACOES LTDA	02.374.730/0001-88	Sócio	25	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Mongaguá
		NASCENTE COMUNICACOES LTDA	02.374.730/0001-88	Sócio	25	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bertioga

Usuário: [anatel\heitor.mc](#) - Heitor dos Santos Costa Pereira

Data: 27/04/2016

Hora: 10:29:02



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: NASCENTE COMUNICACOES LTDA
CNPJ: 02.374.730/0001-88

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:15:38 do dia 27/04/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 27/05/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53900.043713/2015-75		
Entidade: NASCENTE COMUNICACOES LTDA		
Localidade: Mongaguá	UF: SP	Serviço: FM
Período(s): 02/12/2015 a 02/12/2025		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	FI(S).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	X			(0685982) (0685987)*
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	X			(0685986)
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	X			2 (0685984) (0685985)
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;		X		-
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);		X		(0686000)**
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);		X		-
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	X			(0685989)
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;		X		-
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	X			(0685990)

10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;		X		-
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X			(0685991) (0685992)
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;		X		-
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;		X		-
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);		X		-
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	X			(0685988)***
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;		X		-
*procuração específica atuação de procurador para processo diverso do analisado; **apenas relativa ao ano de 2015; *** Processo de transferência indireta: 53000.052687/2005-48; (0686008) – Certidão da empresa FM Stereo Som Especial Ltda.				

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES			
DOCUMENTOS	NOME (S)	Instância/docs./fl.	
		PRIMEIRA	SEGUNDA
17. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;	PEDRO (TAIS)	(0686011)* (0686015) PENDENTE	PENDENTE
	MARIA (CINTIA)	(0686012)* (0686016) PENDENTE	PENDENTE
18. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;	PEDRO (TAIS)	(0686013) PENDENTE	PENDENTE
	MARIA (CINTIA)	(0686014) PENDENTE	PENDENTE
19. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;	PEDRO (TAIS)	(0686009) PENDENTE	(0686005) (0686007) PENDENTE
	MARIA (CINTIA)	(0686010) PENDENTE	(0686006) PENDENTE
20. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;	PEDRO (TAIS)	(0686009) PENDENTE	PENDENTE
	MARIA (CINTIA)	(0686010) PENDENTE	PENDENTE
*não foram apresentadas certidões de inteiro teor; Foram apresentadas certidões de pessoas ainda não aprovadas por esse Ministério.			

DOCUMENTOS	NOME (S)	Docs./fl.
21- prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	PEDRO (TAIS)	PENDENTE
	MARIA (CINTIA)	PENDENTE
22- certidão criminal da Justiça Eleitoral;	PEDRO (TAIS)	PENDENTE
	MARIA (CINTIA)	PENDENTE
23- certidões de protestos de títulos;	PEDRO (TAIS)	PENDENTE
	MARIA (CINTIA)	PENDENTE
OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.		

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **ATENDE PARCIALMENTE** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
Análise:
Analista: Heitor dos Santos Costa Pereira Cargo: Analista

NOTA TÉCNICA Nº 9800/2016/SEI-MC

Processo n.º: 53900.043713/2015-75.

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Nascente Comunicações Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Mongaguá, estado de São Paulo, referente ao seguinte período: 02/12/2015 a 02/12/2025.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a manifestação jurídica referencial exarada pela Consultoria Jurídica - Conjur, nos termos do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio desta Pasta).

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º1094288), restando concluído que, para a regularização do pedido, a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

RELATIVOS À ENTIDADE:

3.1. procuração com a outorga de poderes específicos à Srª Tais Rothschild de Abreu Lilla, firmada pelo representante legal aprovado por esse Ministério, para atuação "*específica e excepcional no curso do Processo nº 53900.043713/2015-75*"; - **OBS.: a procuração apresentada (evento Sei nº 0685987) restringe a atuação da referida procuradora apenas no processo administrativo nº 53000.020005/2014-29, o qual trata do pedido de renovação para outorga distinta àquela mencionada nestes autos.**

3.2. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;

3.3. certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos); - **obs.: foi apresentado certificado relativo ao ano de 2015, apenas;**

3.4. certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);

3.5. prova de regularidade relativa ao INSS;

3.6. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

3.7. certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;

3.8. provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;

3.9. certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;

3.10. certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);

3.11. certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente atualizada), a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade;

3.12. **laudo de ensaio dos transmissores e laudo técnico de vistoria**, assinados por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão.

RELATIVOS AOS SRS. PEDRO EMILIO RUIZ BALDE E MARIA ANGELA RUIZ BALDI:

4.13. certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual, Federal (1ª e 2ª instâncias) e Eleitoral (quitação e criminal), de todos os sócios e administradores, dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de objeto e pé dos processos relacionados**); - **obs.: foram apresentadas certidões das Sras. Cintia Rothschild de Abreu Alvarenga e Tais Rothschild de Abreu, pessoas ainda não aprovadas por esse Ministério.**

4.14. certidões de protesto de títulos de todos os sócios e administradores, dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômica.

4. Não obstante, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 4, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Analista Técnico Administrativo**, em 28/04/2016, às 09:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos, Chefe de Serviço**, em 28/04/2016, às 17:05, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 28/04/2016, às 20:23, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1094289** e o código CRC **D18BDFB0**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 14007/2016/SEI-MC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
NASCENTE COMUNICACOES LTDA
Av. Ana Costa, nº 464, Conjunto 87, Bairro Gonzaga
11.060-002 Santos/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.043713/2015-75.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 9800/2016/SEI-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga, em 28/04/2016, às 20:23, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1094290** e o código CRC **C278C4E8**.

Data de Envio:

29/04/2016 16:08:43

De:

MC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:

euclidesbimbatti@uol.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.043713/2015-75

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_1094290.html

Nota_Tecnica_1094289.html

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Protocolo nº: 53900.043713/2015-75

Certifico e dou fé que após busca realizada nesta unidade de Documentação e Informação, **não foi localizada até o momento**, complementação de documentação, exigida por Ofício, cuja expedição foi realizada eletronicamente.

Restituam-se os autos, para o prosseguimento da análise.

Em 10/01/2017



Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto**, Técnico de Nível Superior, em 10/01/2017, às 14:48, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1611591** e o código CRC **D277E35A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.043713/2015-75

SEI nº 1611591



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 1132/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
NASCENTE COMUNICAÇÕES LTDA
Av. Ana Costa, nº 464, Conjunto 87, Bairro Gonzaga
11.060-002 Santos/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.043713/2015-75**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Reitera-se os termos do Ofício nº 14007/2016/SEI-MC (cópia anexa) que encaminhou cópia da Nota Técnica nº 9800/2016/SEI-MC(cópia anexa), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas, Substituto**, em 13/01/2017, às 17:57, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1613571** e o código CRC **FAD9BCC0**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 1132/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.043713/2015-75 - Nº SEI: 1613571

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 9800/2016/SEI-MC

Processo n.º: 53900.043713/2015-75.

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Nascente Comunicações Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Mongaguá, estado de São Paulo, referente ao seguinte período: 02/12/2015 a 02/12/2025.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a manifestação jurídica referencial exarada pela Consultoria Jurídica - Conjur, nos termos do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio desta Pasta).

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º 1094288), restando concluído que, para a regularização do pedido, a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

RELATIVOS À ENTIDADE:

3.1. procuração com a outorga de poderes específicos à Srª Tais Rothschild de Abreu Lilla, firmada pelo representante legal aprovado por esse Ministério, para atuação "*específica e excepcional no curso do Processo n.º 53900.043713/2015-75*"; - **OBS.: a procuração apresentada (evento Sei nº 0685987) restringe a atuação da referida procuradora apenas no processo administrativo nº 53000.020005/2014-29, o qual trata do pedido de renovação para outorga distinta àquela mencionada nestes autos.**

3.2. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;

3.3. certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos); - **obs.: foi apresentado certificado relativo ao ano de 2015, apenas;**

3.4. certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);

3.5. prova de regularidade relativa ao INSS;

3.6. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

3.7. certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;

3.8. provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;

3.9. certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;

3.10. certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);

3.11. certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente atualizada), a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade;

3.12. **laudo de ensaio dos transmissores e laudo técnico de vistoria**, assinados por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão.

RELATIVOS AOS SRS. PEDRO EMILIO RUIZ BALDE E MARIA ANGELA RUIZ BALDI:

4.13. certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual, Federal (**1ª e 2ª instâncias**) e Eleitoral (quitação e criminal), de todos os sócios e administradores, dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de objeto e pé dos processos relacionados**); - obs.: foram apresentadas certidões das Sras. **Cintia Rothschild de Abreu Alvarenga e Tais Rothschild de Abreu**, pessoas ainda não aprovadas por esse Ministério.

4.14. certidões de protesto de títulos de todos os sócios e administradores, dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômica.

4. Não obstante, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 4, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Analista Técnico Administrativo**, em 28/04/2016, às 09:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos, Chefe de Serviço**, em 28/04/2016, às 17:05, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 28/04/2016, às 20:23, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1094289** e o código CRC **D18BDFB0**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 14007/2016/SEI-MC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
NASCENTE COMUNICACOES LTDA
Av. Ana Costa, nº 464, Conjunto 87, Bairro Gonzaga
11.060-002 Santos/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.043713/2015-75.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 9800/2016/SEI-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 28/04/2016, às 20:23, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1094290** e o código CRC **C278C4E8**.

Data de Envio:

24/01/2017 11:42:30

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos.sei@mctic.gov.br>

Para:

euclidesbimbatti@uol.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.043713/2015-75

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_1613571.html

Anexo_1613587_NT_E_OF.pdf

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Protocolo nº: 53900.043713/2015-75

Certifico e dou fé que após busca realizada nesta unidade de Documentação e Informação, **não foi localizada até o momento**, complementação de documentação, exigida por Ofício, cuja expedição foi realizada eletronicamente.

Restituam-se os autos, para o prosseguimento da análise.

Em 02/05/2017



Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto**, Técnico de Nível Superior, em 02/05/2017, às 16:19, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1845063** e o código CRC **9AEE1C3F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.043713/2015-75

SEI nº 1845063

NOTA TÉCNICA Nº 14345/2017/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.043713/2015-75

Assunto: **EXIGÊNCIA**. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da NASCENTE COMUNICACOES LTDA - EPP, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Mongaguá, estado de São Paulo, referente ao seguinte período: 02/12/2015 a 02/12/2025.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a manifestação jurídica referencial exarada pela Consultoria Jurídica - Conjor, nos termos do Parecer nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio desta Pasta).

3. Além disso, recentemente entrou em vigor a Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017, que altera as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978, para dispor sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, os procedimentos de renovação de outorga passaram a ser instruídos com a declaração acrescida ao art. 38 da Lei nº 4.117/63, para fins de comprovação do requisito legal de idoneidade moral dos sócios/diretores, senão vejamos:

“Art. 38.

[...]

d declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§ 1º (VETADO).

§ 2º (Revogado).

§ 3º A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.” (NR)

4. Assim, considerando-se os termos da suso mencionada alteração legislativa, bem como do Parecer nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, no qual estabelece novo procedimento e o rol de documentos que devem ser apresentados na ocasião da renovação de outorga, faz-se necessário que a Interessada apresente os seguintes documentos pendentes, conforme atesta a "Lista de Verificação de Documentos", inserida digitalmente nestes autos (evento SEI nº 1094290):

RELATIVOS À ENTIDADE:

4.1. procuração com a outorga de poderes específicos à Srª Tais Rothschild de Abreu Lilla, firmada pelo representante legal aprovado por esse Ministério, para atuação "*específica e excepcional no curso do Processo nº 53900.043713/2015-75*"; - **OBS.: a procuração apresentada (evento SEI nº 0685987) restringe a atuação da referida procuradora apenas no processo administrativo nº 53000.020005/2014-29, o qual trata do pedido de renovação para outorga distinta àquela mencionada nestes autos.**

4.2. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;

4.3. certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos); - **obs.: foi apresentado certificado relativo ao ano de 2015, apenas;**

4.4. certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);

4.5. prova de regularidade relativa ao INSS;

4.6. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

4.7. certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;

4.8. provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da

prestação do serviço;

4.9. certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;

4.10. certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);

4.11. certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente atualizada), a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade;

4.12. **laudo de ensaio dos transmissores** e **laudo técnico de vistoria**, assinados por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão.

4.13. declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

OBS: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 4, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Reginalva Candida Faria, Chefe de Serviço**, em 12/07/2017, às 11:30, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 12/07/2017, às 19:25, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1994485** e o código CRC **768DE4C3**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 28481/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
NASCENTE COMUNICAÇÕES LTDA
Avenida Paulista, nº 2200 - Cerqueira César
01310-300 São Paulo/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.043713/2015-75.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 14345/2017/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 12/07/2017, às 19:25, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1994539** e o código CRC **B6D337F0**.

Data de Envio:

13/07/2017 14:28:49

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

euclidesbimbatti@uol.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.043713/2015-75

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_1994539.html

Nota_Tecnica_1994485.html

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

DESPACHO INTERNO

Protocolo nº: 53900.043713/2015-75

Certifico e dou fé que após busca realizada nesta unidade de Documentação e Informação, **não foi localizada até o momento**, complementação de documentação, exigida por Ofício, cuja expedição foi realizada eletronicamente.

Restituam-se os autos, para o prosseguimento da análise.

Em 11/09/2017



Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto, Técnico de Nível Superior**, em 11/09/2017, às 16:52, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2206081** e o código CRC **7111868A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.043713/2015-75

SEI nº 2206081



Menu Principal ▾

BOM DIA
Edinéia Pereira da CostaSistemas
InterativosSRD >>> Relatórios >>> **Outorga** | internet | teia | menu | ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SP

Município: Mongaguá

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
NASCENTE COMUNICACOES LTDA	Mongaguá	02/12/2005	02/12/2015

Usuário: **Anatel\edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa**Data: **05/10/2020**Hora: **09:50:44**Registro **1** até **1** de **1** registrosPágina: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **NASCENTE COMUNICACOES LTDA**

CNPJ: **02.374.730/0001-88**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:51:23 do dia 05/10/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 04/11/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



BOM DIA
Edinéia Pereira da Costa

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 02.374.730/0001-88

NASCENTE COMUNICACOES LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CINTIA ROTHCHILD DE ABREU ALVARENGA	220.793.778-09	NASCENTE COMUNICACOES LTDA	02.374.730/0001-88	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Mongaguá
		NASCENTE COMUNICACOES LTDA	02.374.730/0001-88	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Bertioga
		NASCENTE COMUNICACOES LTDA	02.374.730/0001-88	Sócio	225000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bertioga
		NASCENTE COMUNICACOES LTDA	02.374.730/0001-88	Sócio	225000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Mongaguá
TAIS ROTHCHILD DE ABREU LILLA	279.767.838-90	NASCENTE COMUNICACOES LTDA	02.374.730/0001-88	Sócio	225000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bertioga
		NASCENTE COMUNICACOES LTDA	02.374.730/0001-88	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Bertioga
		NASCENTE COMUNICACOES LTDA	02.374.730/0001-88	Sócio	225000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Mongaguá
		NASCENTE COMUNICACOES LTDA	02.374.730/0001-88	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Mongaguá

Usuário: Anatel\edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa

Data: 05/10/2020

Hora: 09:52:06

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 220.793.778-09

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CINTIA ROTHCHILD DE ABREU ALVARENGA	220.793.778-09	NASCENTE COMUNICACOES LTDA	02.374.730/0001-88	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Mongaguá
		NASCENTE COMUNICACOES LTDA	02.374.730/0001-88	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Bertioga
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Santo Antônio de Posse
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OT	--	SP	Osasco
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Nacional	SP	Itapevi
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SP	Mogi das Cruzes
		FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	01.741.566/0001-37	Diretor (SUPLENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Francisco Morato
		FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	01.741.566/0001-37	Diretor (SUPLENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	Francisco Morato
		FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	01.741.566/0001-37	Diretor (SUPLENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Sumaré
		RADIO TERRA AM LTDA	54.309.463/0001-69	Sócio	5000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Osasco
		FLASH FM RADIODIFUSAO LTDA	66.781.725/0001-72	Sócio	125	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Cosmópolis
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	594000	0,00%	0,00%	OT	--	SP	Osasco
		NASCENTE COMUNICACOES LTDA	02.374.730/0001-88	Sócio	225000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bertioga
		NASCENTE COMUNICACOES LTDA	02.374.730/0001-88	Sócio	225000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Mongaguá
		FM MUNDIAL LTDA	58.635.459/0001-41	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Jundiaí
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	594000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Itapevi
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	594000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Mogi das Cruzes

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	594000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	594000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santo Antônio de Posse

Usuário: [Anatel\edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa](#)

Data: 05/10/2020

Hora: 09:52:24

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 279.767.838-90

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
TAIS ROTHCHILD DE ABREU LILLA	279.767.838-90	NASCENTE COMUNICACOES LTDA	02.374.730/0001-88	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Mongaguá
		NASCENTE COMUNICACOES LTDA	02.374.730/0001-88	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Bertioga
		KISS TELECOMUNICACOES LTDA	59.477.240/0001-24	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Arujá
		FLASH FM RADIODIFUSAO LTDA	66.781.725/0001-72	Diretor (SÓCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Cosmópolis
		FUNDACAO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	01.741.566/0001-37	Diretor (SECRETARIA)	0	--	--	TV	--	SP	Francisco Morato
		FUNDACAO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	01.741.566/0001-37	Diretor (SECRETARIA)	0	--	--	GTVD	--	SP	Francisco Morato
		FUNDACAO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	01.741.566/0001-37	Diretor (SECRETARIA)	0	--	--	FM	--	SP	Sumaré
		NASCENTE COMUNICACOES LTDA	02.374.730/0001-88	Sócio	225000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bertioga
		NASCENTE COMUNICACOES LTDA	02.374.730/0001-88	Sócio	225000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Mongaguá
		RADIO SOCIEDADE MARCONI LTDA	05.147.231/0001-46	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo
		FLASH FM RADIODIFUSAO LTDA	66.781.725/0001-72	Sócio	125	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Cosmópolis
		KISS TELECOMUNICACOES LTDA	59.477.240/0001-24	Sócio	99000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Arujá
		SUPER RADIO TUPI AM LTDA	49.374.440/0001-06	Sócio	12000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	São Caetano do Sul

Usuário: Anatel\edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa

Data: 05/10/2020

Hora: 09:52:57

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorga

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 53900.043713/2015-75			
Entidade: NASCENTE COMUNICAÇÕES LTDA		CNPJ: 02.374.730/0001-88	
Executante do serviço de radiodifusão FM		Localidade: Mongaguá	UF: SP
Validade da Outorga: vencida		Período: 02/12/2015 a 02/12/2025	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	PENDENTE	-
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	PENDENTE	Fls. 4 a 7 (5945309)

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
	2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	PENDENTE	-
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	PENDENTE	0685988 (2014)
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	-
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	PENDENTE	-

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	PENDENTE	-
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	PENDENTE	-
			-
			-
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	Fl. 2 (5945309)
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	PENDENTE	-
			-
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	PENDENTE	-

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Edineia Pereira da Costa CARGO: Especialista em Infraestrutura Sênior	05/10/2020

NOTA TÉCNICA Nº 4166/2020/SEI-MCOM

Processo nº 53900.043713/2015-75

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da NASCENTE COMUNICAÇÕES LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Mongaguá, estado de São Paulo, referente ao seguinte período: 02/12/2015 a 02/12/2025.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido a que se refere o parágrafo 1, chegou a ser analisado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por conduto do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que tratava dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação buscava uniformizar entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos de renovação.

3. Ocorre que, com a publicação da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017 e do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

4. Assim, considerando-se os termos das supracitadas alterações legislativas, faz-se necessário que a Interessada **apresente os seguintes documentos pendentes:**

RELATIVOS À ENTIDADE

4.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

- i)* nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- ii)* nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- iii)* a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- iv)* a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- v)* a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- vi)* nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (Lei da ficha limpa);

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

4.2. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

4.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;

4.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (**assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02**), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado

um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

4.5. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

4.6. prova de inscrição no CNPJ;

4.7. prova de regularidade perante as Fazendas **federal, estadual, municipal ou distrital** da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

4.8. prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

4.9. prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, por meio de apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 4º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 05/10/2020, às 15:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5945350** e o código CRC **897E428B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 5819/2020/MCOM

Brasília, 05 de outubro de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
NASCENTE COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ Nº 02.374.730/0001-88)
Avenida Ana Costa, 464 Conjunto 87 - Gonzaga
11.060-002 Santos/SP

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.043713/2015-75.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 4166/2020/SEI-MCOM e do Requerimento Padrão (evento SEI nº5945318), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 05/10/2020, às 15:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5945368** e o código CRC **A03F11E8**.

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	() Radiodifusão sonora	☐ em frequência modulada ☐ em ondas curtas ☐ em ondas médias ☐ em ondas tropicais	
	() Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		UF:	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios

diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA

*RELATIVOS À
PESSOA
JURÍDICA*

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

Data de Envio:

29/01/2021 15:01:19

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corr@mtic.gov.br>

Para:

SECRETARIA@MUNDIALINVEST.COM.BR
edio@ea.adv.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53900.043713/2015-75

INTERESSADA: NASCENTE COMUNICAÇÕES LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_5945368.html
Nota_Tecnica_5945350.html
Requerimento_5945318_Modelo_REQUERIMENTO_REN_OUTORGA_MC.pdf



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.374.730/0001-88 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/02/1998
NOME EMPRESARIAL NASCENTE COMUNICACOES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV ANA COSTA	NÚMERO 464	COMPLEMENTO CONJUNTO 87
CEP 11.060-002	BAIRRO/DISTRITO GONZAGA	MUNICÍPIO SANTOS
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO SECRETARIA@MUNDIALINVEST.COM.BR	TELEFONE (11) 3016-5999	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/10/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **19/01/2023** às **10:45:48** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.374.730/0001-88
Razão Social: NASCENTE COMUNICACOES LTDA
Endereço: AV ANA COSTA 464 CONJUNTO 87 / GONZAGA / SANTOS / SP / 11060-002

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/01/2023 a 12/02/2023

Certificação Número: 2023011403050528617538

Informação obtida em 19/01/2023 10:47:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NASCENTE COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.374.730/0001-88

Certidão nº: 2604032/2023

Expedição: 19/01/2023, às 10:33:51

Validade: 18/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NASCENTE COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.374.730/0001-88**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: NASCENTE COMUNICACOES LTDA
CNPJ: 02.374.730/0001-88

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:52:30 do dia 18/01/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/07/2023.

Código de controle da certidão: **7D19.9065.BA1D.4C58**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	02.374.730/0001-88
NOME EMPRESARIAL:	NASCENTE COMUNICACOES LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	WILLIAM SANTOS PEREIRA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	ALANNA GABRIELLE LINHARES E SILVA
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 19/01/2023 às 10:46 (data e hora de Brasília).



NOME/RAZÃO SOCIAL NASCENTE COMUNICACOES LTDA				CNPJ 02374730000188
Nº DA ESTAÇÃO 688063446	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 24° 05' 38.00" S	LONGITUDE 46° 37' 5.02" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Avenida Getúlio Vargas, nº 126.	DISTRITO		
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO Mongaguá	UF SP	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	02/12/2025		
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:			
MUNICÍPIO:	Mongaguá	UF:	SP
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	89.3 MHz	CANAL:	207
CLASSE:	B1	COTA BASE DA TORRE:	7.1
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYU735		
NOME FANTASIA:		NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Mongaguá		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Avenida Getúlio Vargas	BAIRRO:	CENTRO
MUNICÍPIO:	Mongaguá	UF:	SP
NUMERO:	92	COMPLEMENTO:	Conj 01 - 3º andar - Edifício Delta
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:		UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	MODELO:	MAX 3500
CÓDIGO:	027830902884	POTÊNCIA:	3 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		POTÊNCIA:	kW
CÓDIGO:		MODELO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		POTÊNCIA:	kW
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Teel-Tele Eletrônica Ltda.	MODELO:	TEVP-4L
POLARIZAÇÃO:	Vertical	GANHO:	6.23 dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	60 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	25 m	BEAM TILT:	0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Radio Frequency Systems - RFS	MODELO:	LCF78-50JA-A0
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:			
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 19/01/2023 11:56:54

APLICAÇÃO	Emitido Em 01/08/2022	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMZWlnbmNhOjoyMDIzNjNjOTRjMjU3NmFjZA==	
-----------	--------------------------	--	--

Id solicitação: 57dbac4a22d2f

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: NASCENTE COMUNICACOES LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (11) 38723003	E-mail:
CNPJ: 02.374.730/0001-88	Número do Fistel: 50402356152
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 02/12/2005	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 02/12/2025	
Observações: SNC46/90;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA ANA COSTA	Complemento: CONJUNTO 87	
Bairro: GONZAGA	Numero: 464	
Município: Santos	UF: SP	CEP: 11060002

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA PAULISTA	Complemento: 7 andar	
Bairro: BELA VISTA	Numero: 2200	
Município: São Paulo	UF: SP	CEP: 01310300

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Avenida Getúlio Vargas	Complemento: Cobertura - Edifício Delta	
Bairro: CENTRO	Numero: 126	
Município: Mongaguá	UF: SP	CEP: 11730000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Avenida Getúlio Vargas	Complemento: Conj 01 - 3º andar - Edifício Delta	
Bairro: CENTRO	Numero: 92	
Município: Mongaguá	UF: SP	CEP: 11730000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Mongaguá	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 207	Frequência: 89.3 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 10.17kW
HCI: 25 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

--

Informações Gerais	
Número da Estação: 688063446	Número Indicativo: ZYU735
Data Último Licenciamento: 01/08/2022	Número da Licença: 53500.048955/2022-97

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 24° 05' 38.00" S	Longitude: 46° 37' 5.02" W	Cota da base: 7.1 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027830902884	Modelo: MAX 3500
Fabricante: Sintek Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 3 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA-A0	Fabricante: Radio Frequency Systems - RFS		
Comprimento da Linha: 40 m	Atenuação: 1.07 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: TEVP-4L	Fabricante: Teel-Tele Eletrônica Ltda.				
Ganho: 6.23 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 60 °	Polarização: Vertical	HCI: 25 m	ERP Máxima: 10.17 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.26	5°: 0.26	10°: 0.26	15°: 0.26	20°: 0.18	25°: 0.18	30°: 0.09	35°: 0.09	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0.09	85°: 0.09	90°: 0.18	95°: 0.18	100°: 0.26	105°: 0.26	110°: 0.26	115°: 0.26
120°: 0.26	125°: 0.35	130°: 0.35	135°: 0.45	140°: 0.45	145°: 0.54	150°: 0.63	155°: 0.63	160°: 0.72	165°: 0.72	170°: 0.82	175°: 0.82
180°: 0.92	185°: 0.92	190°: 1.01	195°: 1.11	200°: 1.31	205°: 1.51	210°: 1.72	215°: 1.94	220°: 2.16	225°: 2.38	230°: 2.62	235°: 2.73
240°: 2.85	245°: 2.73	250°: 2.62	255°: 2.38	260°: 2.16	265°: 1.94	270°: 1.72	275°: 1.51	280°: 1.31	285°: 1.11	290°: 1.01	295°: 0.92
300°: 0.92	305°: 0.82	310°: 0.82	315°: 0.72	320°: 0.72	325°: 0.63	330°: 0.63	335°: 0.54	340°: 0.45	345°: 0.35	350°: 0.35	355°: 0.26

Coordenadas por radial											
0°: Lat 24°1'5.31" S Lon 46°37'5.02" W	5°: Lat 24°1'6.35" S Lon 46°36'39" W	10°: Lat 24°1'9.45" S Lon 46°36'13.17" W	15°: Lat 24°1'14.6" S Lon 46°35'47.75" W	20°: Lat 24°1'17.29" S Lon 46°35'21.13" W	25°: Lat 24°1'26.54" S Lon 46°34'56.65" W	30°: Lat 24°1'37.71" S Lon 46°34'33.14" W	35°: Lat 24°1'50.71" S Lon 46°34'10.78" W	40°: Lat 24°2'5.44" S Lon 46°33'49.75" W	45°: Lat 24°1'31.46" S Lon 46°32'35.16" W	50°: Lat 24°1'44.72" S Lon 46°32'0.72" W	55°: Lat 24°2'7.09" S Lon 46°31'35.36" W
60°: Lat 24°2'29.37" S Lon 46°31'7.48" W	65°: Lat 24°2'30.43" S Lon 46°30'44.96" W	70°: Lat 24°3'4.53" S Lon 46°29'23.84" W	75°: Lat 24°3'41.81" S Lon 46°29'10.92" W	80°: Lat 24°4'20.8" S Lon 46°29'6.73" W	85°: Lat 24°4'59.15" S Lon 46°29'1.16" W	90°: Lat 24°5'37.79" S Lon 46°28'59.27" W	95°: Lat 24°6'16.44" S Lon 46°28'29'1.08" W	100°: Lat 24°6'53.98" S Lon 46°29'11.69" W	105°: Lat 24°7'31.35" S Lon 46°29'20.73" W	110°: Lat 24°8'7.86" S Lon 46°29'33.3" W	115°: Lat 24°8'43.23" S Lon 46°29'49.32" W
120°: Lat 24°9'17.19" S Lon 46°30'8.65" W	125°: Lat 24°9'49.48" S Lon 46°30'31.16" W	130°: Lat 24°10'19.86" S Lon 46°30'56.67" W	135°: Lat 24°10'44.75" S Lon 46°31'28.66" W	140°: Lat 24°11'10.34" S Lon 46°31'59.24" W	145°: Lat 24°11'33.4" S Lon 46°32'32.15" W	150°: Lat 24°11'53.76" S Lon 46°33'7.15" W	155°: Lat 24°12'11.25" S Lon 46°33'43.95" W	160°: Lat 24°12'21.29" S Lon 46°34'24.07" W	165°: Lat 24°12'32.56" S Lon 46°35'3.22" W	170°: Lat 24°12'40.68" S Lon 46°35'43.3" W	175°: Lat 24°12'45.57" S Lon 46°36'24" W
180°: Lat 24°12'42.46" S Lon 46°37'5.02" W	185°: Lat 24°12'40.84" S Lon 46°37'45.58" W	190°: Lat 24°12'36" S Lon 46°38'25.83" W	195°: Lat 24°12'23.4" S Lon 46°39'4.12" W	200°: Lat 24°12'7.93" S Lon 46°39'40.62" W	205°: Lat 24°11'49.77" S Lon 46°40'15.09" W	210°: Lat 24°11'29.12" S Lon 46°40'7.28" W	215°: Lat 24°11'6.22" S Lon 46°41'16.99" W	220°: Lat 24°10'41.29" S Lon 46°41'44.04" W	225°: Lat 24°10'17.93" S Lon 46°42'11.94" W	230°: Lat 24°9'46.36" S Lon 46°42'29.54" W	235°: Lat 24°9'19.59" S Lon 46°42'52.01" W
240°: Lat 24°8'27.46" S Lon 46°42'26.82" W	245°: Lat 24°7'57.21" S Lon 46°42'32.35" W	250°: Lat 24°7'1.48" S Lon 46°41'16.48" W	255°: Lat 24°6'41.16" S Lon 46°41'23.49" W	260°: Lat 24°6'31.84" S Lon 46°42'40.17" W	265°: Lat 24°5'59.64" S Lon 46°41'36.74" W	270°: Lat 24°5'37.94" S Lon 46°41'42.95" W	275°: Lat 24°5'15.41" S Lon 46°41'47.06" W	280°: Lat 24°4'53.05" S Lon 46°41'43.82" W	285°: Lat 24°4'29.81" S Lon 46°41'43.48" W	290°: Lat 24°4'7.91" S Lon 46°41'35.91" W	295°: Lat 24°3'46.71" S Lon 46°41'26.27" W
300°: Lat 24°3'26.34" S Lon 46°41'14.65" W	305°: Lat 24°3'4.26" S Lon 46°41'5.38" W	310°: Lat 24°2'45.72" S Lon 46°40'49.79" W	315°: Lat 24°2'28.49" S Lon 46°40'32.48" W	320°: Lat 24°2'12.71" S Lon 46°40'13.61" W	325°: Lat 24°1'58.48" S Lon 46°39'53.29" W	330°: Lat 24°1'45.93" S Lon 46°39'31.71" W	335°: Lat 24°1'35.14" S Lon 46°38'47.13" W	340°: Lat 24°1'21.75" S Lon 46°38'22.29" W	345°: Lat 24°1'14.6" S Lon 46°37'56.86" W	350°: Lat 24°1'9.45" S Lon 46°37'56.86" W	355°: Lat 24°1'6.35" S Lon 46°37'31.04" W

Distância por radial											
0°: 8.4	5°: 8.4	10°: 8.4	15°: 8.4	20°: 8.6	25°: 8.6	30°: 8.6	35°: 8.6	40°: 8.6	45°: 10.8	50°: 11.2	55°: 11.4

60°: 11.6	65°: 13.7	70°: 13.8	75°: 13.8	80°: 13.7	85°: 13.7	90°: 13.7	95°: 13.7	100°: 13.5	105°: 13.5	110°: 13.5	115°: 13.5
120°: 13.5	125°: 13.5	130°: 13.5	135°: 13.4	140°: 13.4	145°: 13.4	150°: 13.4	155°: 13.4	160°: 13.3	165°: 13.3	170°: 13.3	175°: 13.3
180°: 13.1	185°: 13.1	190°: 13.1	195°: 13	200°: 12.8	205°: 12.7	210°: 12.5	215°: 12.4	220°: 12.2	225°: 12.2	230°: 11.9	235°: 11.9
240°: 10.5	245°: 10.2	250°: 7.5	255°: 7.5	260°: 9.6	265°: 7.7	270°: 7.8	275°: 8	280°: 8	285°: 8.1	290°: 8.1	295°: 8.1
300°: 8.1	305°: 8.3	310°: 8.3	315°: 8.3	320°: 8.3	325°: 8.3	330°: 8.3	335°: 8.3	340°: 8.4	345°: 8.4	350°: 8.4	355°: 8.4

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m			Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: ohms		

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCl: m	ERP Máxima: 10.17 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	414	Portaria	MC	14/08/2003	22/08/2003	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	25	Portaria	SSCE	12/12/2005	03/04/2007	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	789	Decreto Legislativo	CN	19/07/2005	20/07/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	55303	Ato	CMPRL	11/01/2006	16/01/2006	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	25	Portaria	SSCE	22/01/2007	03/04/2007	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
53500.066749/2017-00	10842	Ato	ORLE	02/08/2017	30/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento							

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		02.374.730/0001-88									
NASCENTE COMUNICACOES LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALANNA GABRIELLE LINHARES E SILVA	070.483.711-02	NASCENTE COMUNICACOES LTDA	02.374.730/0001-88	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bertioga
		NASCENTE COMUNICACOES LTDA	02.374.730/0001-88	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Mongaguá
WILLIAM SANTOS PEREIRA	006.556.025-69	NASCENTE COMUNICACOES LTDA	02.374.730/0001-88	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Mongaguá
		NASCENTE COMUNICACOES LTDA	02.374.730/0001-88	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Bertioga
		NASCENTE COMUNICACOES LTDA	02.374.730/0001-88	Sócio	445000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Mongaguá
		NASCENTE COMUNICACOES LTDA	02.374.730/0001-88	Sócio	445000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bertioga

Usuário: [anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa](#)

Data: 19/01/2023

Hora: 10:50:39

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		006.556.025-69									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
WILLIAM SANTOS PEREIRA	006.556.025-69	NASCENTE COMUNICACOES LTDA	02.374.730/0001-88	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Mongaguá
		NASCENTE COMUNICACOES LTDA	02.374.730/0001-88	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Bertioga
		NASCENTE COMUNICACOES LTDA	02.374.730/0001-88	Sócio	445000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Mongaguá
		NASCENTE COMUNICACOES LTDA	02.374.730/0001-88	Sócio	445000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bertioga

Usuário: [anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa](#)

Data: 19/01/2023

Hora: 10:51:27

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		070.483.711-02									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALANNA GABRIELLE LINHARES E SILVA	070.483.711-02	NASCENTE COMUNICACOES LTDA	02.374.730/0001-88	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Mongaguá
		NASCENTE COMUNICACOES LTDA	02.374.730/0001-88	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bertioga

Usuário: [anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa](#)Data: [19/01/2023](#)Hora: [10:51:09](#)



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOM DIA
Ricardo da Costa

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	02.374.730/0001-88

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa](#)

Data: [19/01/2023](#)

Hora: [10:50:16](#)

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SP		Município: Mongaguá		
Entidade		Município	Data Outorga	Validade
NASCENTE COMUNICACOES LTDA		Mongaguá	02/12/2005	02/12/2015
Usuário: anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa Data: 19/01/2023 Hora: 10:58:53				
Registro 1 até 1 de 1 registros			Página: [1] [Ir] [Reg]	
Tela Inicial	Imprimir	Exportar Excel		

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: NASCENTE COMUNICACOES LTDA

CNPJ: 02.374.730/0001-88

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:49:39 do dia 19/01/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 18/02/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

Data de Envio:

19/01/2023 11:34:09

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corr@mc.com.gov.br>

Para:

cgfm@mc.com.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 53900.043713/2015-75

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à NASCENTE COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ Nº 02.374.730/0001-88), executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no município de Mongaguá/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº: 53900.043713/2015-75

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Qui, 19/01/2023 12:13

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora NASCENTE COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ Nº 02.374.730/0001-88), executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no município de Mongaguá/SP, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 19 de janeiro de 2023 11:34

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53900.043713/2015-75

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à NASCENTE COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ Nº 02.374.730/0001-88), executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no município de Mongaguá/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 1087/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.043713/2015-75

INTERESSADO: NASCENTE COMUNICAÇÕES LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da NASCENTE COMUNICAÇÕES LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no Município de Mongaguá/SP, referente ao seguinte período: 02/12/2015 a 02/12/2025.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela então Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 4166/2020/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 5819/2020/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI5945350 e 5945368). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.005653/2021-97, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. requerimento, datado e assinado pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;
- h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detida, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

JUSTIFICATIVA: em razão da entidade ter sofrido alterações em seu quadro de sócios e administradores, exige-se a validação das declarações acima, a fim de abranger os atuais membros do quadro societário.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. prova de regularidade perante as Fazenda municipal da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

3.4. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da

apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPNÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma do art. 29, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria nº 8.374, de 6 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 03/03/2023, às 09:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Especialista em Infraestrutura Sênior**, em 03/03/2023, às 09:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 03/03/2023, às 10:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10643070** e o código CRC **1499BA43**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 1704/2023/MCOM

Brasília, 03 de março de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
NASCENTE COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ Nº 02.374.730/0001-88)
Avenida Ana Costa, nº 464, conjunto 87 - Gonzaga
11060-002 - Santos/SP

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53900.043713/2015-75.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 1087/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.
3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
 - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.
7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 03/03/2023, às 10:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10643119** e o código CRC **70414A27**.

Anexos:

- Nota Técnica 1087 (10643070)
- Requerimento Padrão (10643115)

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 1704/2023/MCOM - Processo nº 53900.043713/2015-75 - Nº SEI: 10643119

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	☐ Radiodifusão sonora ☐ em frequência modulada ☐ em ondas curtas ☐ em ondas médias ☐ em ondas tropicais ☐ Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		UF:	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: <i>i)</i> certidão de nascimento ou casamento; <i>ii)</i> certidão de reservista; <i>iii)</i> cédula de identidade; <i>iv)</i> certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; <i>v)</i> carteira profissional; <i>vi)</i> Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou <i>vii)</i> passaporte. <u>Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.</u> (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho; (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

**APENAS NA
HIPÓTESE
DE HAVER
PESSOA
JURÍDICA
SÓCIA DA
ENTIDADE**

(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

(k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

(l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

Data de Envio:

03/03/2023 11:10:31

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:

CONTABILIDADE@PADVOGADOS.COM.BR

edio@ea.adv.br

flavio@propagaconsultoria.com.br

diretoria@mundialcom.com.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

PROCESSO Nº: 53900.043713/2015-75

INTERESSADA: NASCENTE COMUNICAÇÕES LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_10643119.html

Nota_Tecnica_10643070.html

Requerimento_10643115_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023.pdf

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Maxwell Garcia da Silva

[Relatório](#) [Consultar](#) [Sair](#)

Consultar e-mails

☐ CPF☒ CNPJ

CNPJ:

02.374.730/0001-88

Razão Social

[Pesquisar](#)

10 ▾

1 / 1

Razão Social

CNPJ

Emails

NASCENTE COMUNICACOES
LTDA02.374.730/0001-
88CONTABILIDADE@PADVOGADOS.COM.BR, edio@ea.adv.br, flavio@propagaconsultoria.com.br,
diretoria@mundialcom.com.br

10 ▾

1 / 1



Estações

Estações ▾

✓ Voltar

1 total de registros

1 - 50

50

↻ Atualizar

⌵ Filtrar

Ações	Status ⬆	CNPJ ⬆	Entidade ⬆	NumFistel ⬆	Carater ⬆	Finalidade ⬆	Serviço ⬆	Num Serviço ⬆	UF ⬆	Município ⬆
Visualizar em PDF ▾ ▶	FM-C4 (Canal Licenciado)	02374730000188	NASCENTE COMUNICACOES LTDA	50402356152	P	Comercial	FM	230	SP	Mongaguá

Id solicitação: 57dbac4a22d2f

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: NASCENTE COMUNICACOES LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (11) 38723003	E-mail: contabilidade@padvogados.com.br
CNPJ: 02.374.730/0001-88	Número do Fistel: 50402356152
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 02/12/2005	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 02/12/2025	
Observações: SNC46/90;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA ANA COSTA	Complemento: CONJUNTO 87	
Bairro: GONZAGA	Numero: 464	
Município: Santos	UF: SP	CEP: 11060002

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA PAULISTA	Complemento: 7 andar	
Bairro: BELA VISTA	Numero: 2200	
Município: São Paulo	UF: SP	CEP: 01310300

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Avenida Getúlio Vargas	Complemento: Cobertura - Edifício Delta	
Bairro: CENTRO	Numero: 126	
Município: Mongaguá	UF: SP	CEP: 11730000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Avenida Getúlio Vargas	Complemento: Conj 01 - 3º andar - Edifício Delta	
Bairro: CENTRO	Numero: 92	
Município: Mongaguá	UF: SP	CEP: 11730000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Mongaguá	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 207	Frequência: 89.3 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 10.17kW
HCI: 25 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 688063446	Número Indicativo: ZYU735
Data Último Licenciamento: 01/08/2022	Número da Licença: 53500.048955/2022-97

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 24° 05' 38.00" S	Longitude: 46° 37' 5.02" W	Cota da base: 7.1 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027830902884	Modelo: MAX 3500
Fabricante: Sintek Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 3 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA-A0	Fabricante: Radio Frequency Systems - RFS		
Comprimento da Linha: 40 m	Atenuação: 1.07 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: TEVP-4L	Fabricante: Teel-Tele Eletrônica Ltda.				
Ganho: 6.23 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 60 °	Polarização: Vertical	HCI: 25 m	ERP Máxima: 10.17 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.26	5°: 0.26	10°: 0.26	15°: 0.26	20°: 0.18	25°: 0.18	30°: 0.09	35°: 0.09	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0.09	85°: 0.09	90°: 0.18	95°: 0.18	100°: 0.26	105°: 0.26	110°: 0.26	115°: 0.26
120°: 0.26	125°: 0.35	130°: 0.35	135°: 0.45	140°: 0.45	145°: 0.54	150°: 0.63	155°: 0.63	160°: 0.72	165°: 0.72	170°: 0.82	175°: 0.82
180°: 0.92	185°: 0.92	190°: 1.01	195°: 1.11	200°: 1.31	205°: 1.51	210°: 1.72	215°: 1.94	220°: 2.16	225°: 2.38	230°: 2.62	235°: 2.73
240°: 2.85	245°: 2.73	250°: 2.62	255°: 2.38	260°: 2.16	265°: 1.94	270°: 1.72	275°: 1.51	280°: 1.31	285°: 1.11	290°: 1.01	295°: 0.92
300°: 0.92	305°: 0.82	310°: 0.82	315°: 0.72	320°: 0.72	325°: 0.63	330°: 0.63	335°: 0.54	340°: 0.45	345°: 0.35	350°: 0.35	355°: 0.26

Coordenadas por radial											
0°: Lat 24°1'5.31" S Lon 46°37'5.02" W	5°: Lat 24°1'6.35" S Lon 46°36'39" W	10°: Lat 24°1'9.45" S Lon 46°3'13.17" W	15°: Lat 24°1'14.6" S Lon 46°3'5'47.75" W	20°: Lat 24°1'17.29" S Lon 46°35'21.13" W	25°: Lat 24°1'26.54" S Lon 46°34'56.65" W	30°: Lat 24°1'37.71" S Lon 46°34'33.14" W	35°: Lat 24°1'50.71" S Lon 46°34'10.78" W	40°: Lat 24°2'5.44" S Lon 46°3'49.75" W	45°: Lat 24°1'31.46" S Lon 46°32'35.16" W	50°: Lat 24°1'44.72" S Lon 46°32'0.72" W	55°: Lat 24°2'7.09" S Lon 46°3'1'35.36" W
60°: Lat 24°2'29.37" S Lon 46°31'7.48" W	65°: Lat 24°2'30.43" S Lon 46°30'31.16" W	70°: Lat 24°3'4.53" S Lon 46°29'23.84" W	75°: Lat 24°3'41.81" S Lon 46°29'10.92" W	80°: Lat 24°4'20.8" S Lon 46°29'6.73" W	85°: Lat 24°4'59.15" S Lon 46°29'1.16" W	90°: Lat 24°5'37.79" S Lon 46°28'59.27" W	95°: Lat 24°6'16.44" S Lon 46°29'1.08" W	100°: Lat 24°6'53.98" S Lon 46°29'11.69" W	105°: Lat 24°7'31.35" S Lon 46°29'20.73" W	110°: Lat 24°8'7.86" S Lon 46°29'33.3" W	115°: Lat 24°8'43.23" S Lon 46°29'49.32" W
120°: Lat 24°9'17.19" S Lon 46°30'8.65" W	125°: Lat 24°9'49.48" S Lon 46°30'31.16" W	130°: Lat 24°10'19.86" S Lon 46°30'56.67" W	135°: Lat 24°10'44.75" S Lon 46°31'28.66" W	140°: Lat 24°11'10.34" S Lon 46°31'59.24" W	145°: Lat 24°11'33.4" S Lon 46°32'32.15" W	150°: Lat 24°11'53.76" S Lon 46°33'7.15" W	155°: Lat 24°12'11.25" S Lon 46°33'43.95" W	160°: Lat 24°12'21.29" S Lon 46°34'24.07" W	165°: Lat 24°12'32.56" S Lon 46°35'3.22" W	170°: Lat 24°12'40.68" S Lon 46°35'43.3" W	175°: Lat 24°12'45.57" S Lon 46°36'24" W
180°: Lat 24°12'42.46" S Lon 46°37'5.02" W	185°: Lat 24°12'40.84" S Lon 46°37'45.58" W	190°: Lat 24°12'36" S Lon 46°38'25.83" W	195°: Lat 24°12'23.4" S Lon 46°39'4.12" W	200°: Lat 24°12'7.93" S Lon 46°39'40.62" W	205°: Lat 24°11'49.77" S Lon 46°40'15.09" W	210°: Lat 24°11'29.12" S Lon 46°40'7.28" W	215°: Lat 24°11'6.22" S Lon 46°41'16.99" W	220°: Lat 24°10'41.29" S Lon 46°41'44.04" W	225°: Lat 24°10'17.93" S Lon 46°42'11.94" W	230°: Lat 24°9'46.36" S Lon 46°42'29.54" W	235°: Lat 24°9'19.59" S Lon 46°42'52.01" W
240°: Lat 24°8'27.46" S Lon 46°42'26.82" W	245°: Lat 24°7'57.21" S Lon 46°42'32.35" W	250°: Lat 24°7'1.48" S Lon 46°41'16.48" W	255°: Lat 24°6'41.16" S Lon 46°41'23.49" W	260°: Lat 24°6'31.84" S Lon 46°42'40.17" W	265°: Lat 24°5'59.64" S Lon 46°41'36.74" W	270°: Lat 24°5'37.94" S Lon 46°41'42.95" W	275°: Lat 24°5'15.41" S Lon 46°41'47.06" W	280°: Lat 24°4'53.05" S Lon 46°41'43.82" W	285°: Lat 24°4'29.81" S Lon 46°41'43.48" W	290°: Lat 24°4'7.91" S Lon 46°41'35.91" W	295°: Lat 24°3'46.71" S Lon 46°41'26.27" W
300°: Lat 24°3'26.34" S Lon 46°41'14.65" W	305°: Lat 24°3'4.26" S Lon 46°41'5.38" W	310°: Lat 24°2'45.72" S Lon 46°40'49.79" W	315°: Lat 24°2'28.49" S Lon 46°40'32.48" W	320°: Lat 24°2'12.71" S Lon 46°40'13.61" W	325°: Lat 24°1'58.48" S Lon 46°39'53.29" W	330°: Lat 24°1'45.93" S Lon 46°39'31.71" W	335°: Lat 24°1'35.14" S Lon 46°39'9" W	340°: Lat 24°1'21.75" S Lon 46°38'47.13" W	345°: Lat 24°1'14.6" S Lon 46°38'22.29" W	350°: Lat 24°1'9.45" S Lon 46°37'56.86" W	355°: Lat 24°1'6.35" S Lon 46°37'31.04" W

Distância por radial											
0°: 8.4	5°: 8.4	10°: 8.4	15°: 8.4	20°: 8.6	25°: 8.6	30°: 8.6	35°: 8.6	40°: 8.6	45°: 10.8	50°: 11.2	55°: 11.4

60°: 11.6	65°: 13.7	70°: 13.8	75°: 13.8	80°: 13.7	85°: 13.7	90°: 13.7	95°: 13.7	100°: 13.5	105°: 13.5	110°: 13.5	115°: 13.5
120°: 13.5	125°: 13.5	130°: 13.5	135°: 13.4	140°: 13.4	145°: 13.4	150°: 13.4	155°: 13.4	160°: 13.3	165°: 13.3	170°: 13.3	175°: 13.3
180°: 13.1	185°: 13.1	190°: 13.1	195°: 13	200°: 12.8	205°: 12.7	210°: 12.5	215°: 12.4	220°: 12.2	225°: 12.2	230°: 11.9	235°: 11.9
240°: 10.5	245°: 10.2	250°: 7.5	255°: 7.5	260°: 9.6	265°: 7.7	270°: 7.8	275°: 8	280°: 8	285°: 8.1	290°: 8.1	295°: 8.1
300°: 8.1	305°: 8.3	310°: 8.3	315°: 8.3	320°: 8.3	325°: 8.3	330°: 8.3	335°: 8.3	340°: 8.4	345°: 8.4	350°: 8.4	355°: 8.4

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m			Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: ohms		

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCl: m	ERP Máxima: 10.17 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	414	Portaria	MC	14/08/2003	22/08/2003	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	25	Portaria	SSCE	12/12/2005	03/04/2007	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	789	Decreto Legislativo	CN	19/07/2005	20/07/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	55303	Ato	CMPRL	11/01/2006	16/01/2006	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	25	Portaria	SSCE	22/01/2007	03/04/2007	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
53500.066749/2017-00	10842	Ato	ORLE	02/08/2017	30/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento							



NOME/RAZÃO SOCIAL NASCENTE COMUNICACOES LTDA				CNPJ 02374730000188
Nº DA ESTAÇÃO 688063446	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 24° 05' 38.00" S	LONGITUDE 46° 37' 5.02" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Avenida Getúlio Vargas, nº 126.	DISTRITO		
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO Mongaguá	UF SP	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	02/12/2025		
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:			
MUNICÍPIO:	Mongaguá	UF:	SP
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	89.3 MHz	CANAL:	207
CLASSE:	B1	COTA BASE DA TORRE:	7.1
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYU735		
NOME FANTASIA:		NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Mongaguá		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Avenida Getúlio Vargas	BAIRRO:	CENTRO
MUNICÍPIO:	Mongaguá	UF:	SP
NUMERO:	92	COMPLEMENTO:	Conj 01 - 3º andar - Edifício Delta
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Sintech Sistemas Eletrônicos Ltda.	MODELO:	MAX 3500
CÓDIGO:	027830902884	POTÊNCIA:	3 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Teel-Tele Eletrônica Ltda.	MODELO:	TEVP-4L
POLARIZAÇÃO:	Vertical	GANHO:	6.23 dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	60 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	25 m	BEAM TILT:	0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Radio Frequency Systems - RFS	MODELO:	LCF78-50JA-A0
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 06/10/2023 07:44:55

APLICAÇÃO	Emitido Em 01/08/2022	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMbWlnbmNhOjoyMDIzNjQzZDVhYjU2YWZjNA==	
-----------	--------------------------	--	--

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		02.374.730/0001-88									
NASCENTE COMUNICACOES LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALANNA GABRIELLE LINHARES E SILVA	070.483.711-02	NASCENTE COMUNICACOES LTDA	02.374.730/0001-88	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bertioga
		NASCENTE COMUNICACOES LTDA	02.374.730/0001-88	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Mongaguá
WILLIAM SANTOS PEREIRA	006.556.025-69	NASCENTE COMUNICACOES LTDA	02.374.730/0001-88	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Mongaguá
		NASCENTE COMUNICACOES LTDA	02.374.730/0001-88	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Bertioga
		NASCENTE COMUNICACOES LTDA	02.374.730/0001-88	Sócio	445000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Mongaguá
		NASCENTE COMUNICACOES LTDA	02.374.730/0001-88	Sócio	445000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bertioga

Usuário: 06391644128 - Matheus Fellipe Fernandes de Souza

Data: 06/10/2023

Hora: 07:47:01



Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		070.483.711-02									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALANNA GABRIELLE LINHARES E SILVA	070.483.711-02	NASCENTE COMUNICACOES LTDA	02.374.730/0001-88	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bertioga
		NASCENTE COMUNICACOES LTDA	02.374.730/0001-88	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Mongaguá

Usuário: 06391644128 - Matheus Fellipe Fernandes de Souza

Data: 06/10/2023

Hora: 07:47:10



Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		006.556.025-69									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
WILLIAM SANTOS PEREIRA	006.556.025-69	NASCENTE COMUNICACOES LTDA	02.374.730/0001-88	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Mongaguá
		NASCENTE COMUNICACOES LTDA	02.374.730/0001-88	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Bertioga
		NASCENTE COMUNICACOES LTDA	02.374.730/0001-88	Sócio	445000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bertioga
		NASCENTE COMUNICACOES LTDA	02.374.730/0001-88	Sócio	445000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Mongaguá

Usuário: 06391644128 - Matheus Fellipe Fernandes de Souza

Data: 06/10/2023

Hora: 07:47:26



Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	02.374.730/0001-88

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 06391644128 - Matheus Fellipe Fernandes de Souza

Data: 06/10/2023

Hora: 07:47:45

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **NASCENTE COMUNICACOES LTDA**

CNPJ: **02.374.730/0001-88**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 07:45:28 do dia 06/10/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 05/11/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

Dados da consulta Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: NASCENTE COMUNICACOES LTDA

Nº FISTEL: 50402356152

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 02374730000188

Situação: Ativa

Data Validade: 02/12/2015

CADIN: Não

Incidência FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: SP

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: AVENIDA ANA COSTA 464 - CONJUNTO 87

Bairro: GONZAGA

Município: Santos

CEP: 11060-002

UF: SP

End. Corresp.: AVENIDA PAULISTA 2200 7 andar

Bairro: BELA VISTA

Município: São Paulo

CEP: 01310-300

UF: SP

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
6530	0	2005	05/12/2005	R\$ 166.500,00	29/11/2005	166.500,00	166.500,00	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2006	14/06/2006	R\$ 200,00	07/06/2006	200,00	200,00	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
6530	0	2006	15/12/2006	R\$ 166.500,00	07/12/2006	166.500,00	166.500,00	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2007	20/07/2007	R\$ 1.000,00	20/06/2007	1.000,00	1.000,00	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 500,00	26/03/2008	500,00	500,00	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 450,00	23/03/2009	450,00	450,00	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 50,00	26/05/2009	50,00	50,00	0009 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 450,00	01/03/2010	450,00	450,00	0010 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 50,00	01/03/2010	50,00	50,00	0011	Quitado	0,00

								 Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 450,00	25/03/2011	450,00	450,00	0012  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 50,00	25/03/2011	50,00	50,00	0013  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 330,00	16/03/2012	330,00	330,00	0014  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 50,00	16/03/2012	50,00	50,00	0015  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 330,00	25/03/2013	330,00	330,00	0016  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 50,00	25/03/2013	50,00	50,00	0017  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 330,00	26/03/2014	330,00	330,00	0018  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 50,00	26/03/2014	50,00	50,00	0019  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 330,00	30/03/2015	330,00	330,00	0020  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 50,00	30/03/2015	50,00	50,00	0021  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1889	0	2015	11/06/2015	R\$ 472,50	15/05/2015	472,50	472,50	0022  Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 330,00	18/03/2016	330,00	330,00	0023  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 50,00	18/03/2016	50,00	50,00	0024  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 330,00	31/03/2017	330,00	330,00	0025  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 50,00	31/03/2017	50,00	50,00	0026  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	09/10/2017	R\$ 200,00	22/09/2017	200,00	200,00	0027  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 330,00	27/03/2018	330,00	330,00	0028	Quitado	0,00

									 Histórico do Lançamento			
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 50,00	27/03/2018	50,00	50,00	50,00	0029	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 330,00	09/10/2019	409,40	409,40	409,40	0030	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 50,00	09/10/2019	62,03	62,03	62,03	0031	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 330,00	25/09/2020	365,97	360,53	360,53	0034	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 50,00	25/09/2020	55,45	54,63	54,63	0035	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
9999	0	2020		0,00	25/09/2020	5,44	0,00	0,00	0036	 Histórico do Lançamento	Pago a Maior	0,00
9200	0	2020		0,00	25/09/2020	0,82	0,00	0,00	0037	 Histórico do Lançamento	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 330,00	22/03/2021	330,00	330,00	330,00	0038	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 50,00	22/03/2021	50,00	50,00	50,00	0039	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 330,00	24/03/2022	330,00	330,00	330,00	0040	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 50,00	24/03/2022	50,00	50,00	50,00	0041	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	06/09/2022	R\$ 2.000,00	29/07/2022	2.000,00	2.000,00	2.000,00	0042	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 660,00	31/03/2023	660,00	660,00	660,00	0043	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 100,00	31/03/2023	100,00	100,00	100,00	0044	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
2018	0	2023	11/10/2023	R\$ 5.802,59		0,00	0,00	0,00	0045	 Histórico do Lançamento	Deb.a Vencer - DOU	5.802,59
									Impressão de Boletos			

Total devido em 06/10/2023 (em reais): 5.802,59

Total de créditos em 06/10/2023 (em reais): 6,26

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 41 de 41 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarificação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDAATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDAATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.374.730/0001-88 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/02/1998
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL NASCENTE COMUNICACOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV ANA COSTA	NÚMERO 464	COMPLEMENTO CONJUNTO 87
-----------------------------------	----------------------	-----------------------------------

CEP 11.060-002	BAIRRO/DISTRITO GONZAGA	MUNICÍPIO SANTOS	UF SP
--------------------------	-----------------------------------	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@PADVOGADOS.COM.BR	TELEFONE (11) 3016-5999/ (11) 3016-5987
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/10/2004
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **06/10/2023** às **07:48:34** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	02.374.730/0001-88
NOME EMPRESARIAL:	NASCENTE COMUNICACOES LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	WILLIAM SANTOS PEREIRA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	ALANNA GABRIELLE LINHARES E SILVA
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 06/10/2023 às 07:48 (data e hora de Brasília).

 VOLTAR

 IMPRIMIR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NASCENTE COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.374.730/0001-88

Certidão nº: 54513869/2023

Expedição: 06/10/2023, às 07:57:37

Validade: 03/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NASCENTE COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.374.730/0001-88**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: NASCENTE COMUNICACOES LTDA
CNPJ: 02.374.730/0001-88

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 04:22:52 do dia 06/07/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/01/2024.

Código de controle da certidão: **2BA5.75A1.D868.B2C7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Data de Envio:

06/10/2023 09:02:59

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 53900.043713/2015-75

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à NASCENTE COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 02.374.730/0001-88), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Mongaguá/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Anexos:

Anexo_11152566_Documento2.pdf



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **NASCENTE COMUNICACOES LTDA**

CPF/CNPJ: **02.374.730/0001-88**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 16:03:52 do dia 27/10/2023 , com validade até o dia 26/11/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: RBgINuFTErM8l3mWAbj7

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº: 53900.043713/2015-75

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Sex, 06/10/2023 09:52

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora NASCENTE COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 02.374.730/0001-88), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Mongaguá/SP, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 6 de outubro de 2023 09:02

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53900.043713/2015-75

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à NASCENTE COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 02.374.730/0001-88), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Mongaguá/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A NASCENTE
COMUNICAÇÕES LTDA., PARA EXPLORAR O
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM
FREQUÊNCIA MODULADA, NA LOCALIDADE
DE MONGAGUÁ, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos trinta dias do mês de novembro do ano dois mil e cinco, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Hélio Costa, e a NASCENTE COMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ n.º 02.374.730/0001-88, representada por sua Procuradora, Rita de Cássia Farias, RG n.º 17.439.701-X SSP/SP, CPF/MF n.º 092.421.388-43, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria n.º 414, de 14 de agosto de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 22 de agosto de 2003, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 789, de 19 de junho de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 20 de junho de 2005, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Mongaguá, Estado de São Paulo, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à Nascente Comunicações Ltda., o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Mongaguá, Estado de São Paulo, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do Edital da Concorrência n.º 108/2000-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária.

Cláusula 2ª. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A permissionária é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.
- c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;





- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
- h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;
- l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;
- p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;



- j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras “e” e “g” desta cláusula;
- l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;
- m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- s) manter em dia os registros da programação.
- t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª. A permissionária deverá recolher, até a data de assinatura deste contrato, o valor de R\$ 166.500,00 (cento e sessenta e seis mil e quinhentos reais) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7ª. A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

Cláusula 8ª. A frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

Cláusula 9ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª. A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15ª. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

[assinatura]
18

Cláusula 16ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

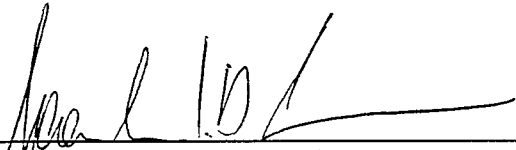
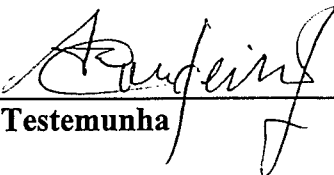
Cláusula 17ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

 _____ Ministro de Estado das Comunicações	 _____ Permissionária
 _____ Testemunha	 _____ Testemunha

PUBLICADO NO DIÁRIO	
OFICIAL DE 22/08/03	
Página: 36	Seção: 1
ANOTADO POR: AH	

PORTARIA Nº 414 , DE 14 DE AGOSTO DE 2003.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.000659/2000, Concorrência nº 108/2000-SSR/MC, e do PARECER CONJUR/MC N.º 0907, de 29 de julho de 2003, resolve:

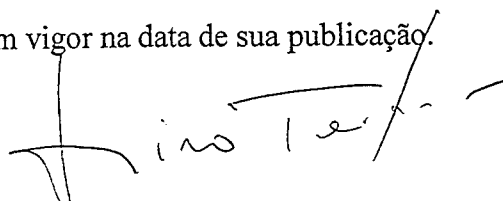
Art. 1º Outorgar permissão à Nascente Comunicações Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Mongaguá, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


MIRO TEIXEIRA

canal 211

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE 35215010913	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO 20/02/1998	INÍCIO DAS ATIVIDADES 03/02/1998	PRAZO DE DURAÇÃO			
NOME COMERCIAL NASCENTE COMUNICACOES LTDA					TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA		
C.N.P.J. 02.374.730/0001-88	ENDEREÇO AVENIDA ANA COSTA			NÚMERO 464	COMPLEMENTO CONJUNTO 87		
BAIRRO GONZAGA	MUNICÍPIO SANTOS		UF SP	CEP 11060-002	MOEDA R\$	VALOR CAPITAL 450.000,00	

OBJETO SOCIAL
ATIVIDADES DE RÁDIO

SÓCIO							
NOME ALANNA GABRIELLE LINHARES E SILVA							
ENDEREÇO ACESSO SHIS QI 26 CONJUNTO 5				NÚMERO S/N	COMPLEMENTO CASA 10		
BAIRRO SETOR DE HABITACOES	MUNICÍPIO BRASILIA			UF DF	CEP 71670-050	RG 3503937	
CPF 070.483.711-02	CARGO SÓCIO					QUANTIDADE COTAS 5.000,00	

SÓCIO E ADMINISTRADOR							
NOME WILLIAM SANTOS PEREIRA							
ENDEREÇO ALAMEDA ARI BARROSO				NÚMERO 192	COMPLEMENTO APT 125		
BAIRRO ILHA PORCHAT	MUNICÍPIO SAO VICENTE			UF SP	CEP 11320-400	RG 9281166	
CPF 006.556.025-69	CARGO SÓCIO E ADMINISTRADOR					QUANTIDADE COTAS 445.000,00	

FILIAIS							
NIRE 35903015730	CNPJ 02.374.730/0002-69						
ENDEREÇO RUA LUIZ PEREIRA DE CAMPOS				NÚMERO 810	COMPLEMENTO		
BAIRRO	MUNICÍPIO				UF	CEP	

VILA TAMOIOS	BERTIOGA	SP	11250-000
NIRE 35904643131	CNPJ		
ENDEREÇO AVENIDA GETULIO VARGAS	NÚMERO 92	COMPLEMENTO 3 AND; SALA 0	
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO MONGAGUA	UF SP	CEP 11730-970

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA 26/08/2022	NÚMERO 440.005/22-0	ARQUIVAMENTO DE RE-RATIFICAÇÃO: RE RATIFICACAO DA CESSAO E TRANSFERENCIA DE QUOTAS CONSTANTE DA 8A ALTERACAO CONTRATUAL REGISTRADA NA - JUCESP - SOB NO 541135223 PARA CORRECAO DA PARTICIPACAO DOS SOCIOS NO CAPITAL SOCIAL: CINTIA ROTHSCILD DE ABREU , DETENTORA DE 445.000 (QUATROCENTAS E QUARENTA CINCO MIL) QUOTAS , NO VALOR DE R\$ 445.000,00 (QUATROCENTOS E QUARENTE E CINCO MIL REAIS) , RETIROU-SE DA SOCIEDADE TRANSFERINDO ONEROSAMENTE PARA : ALANNA GABRIELLE LINHARES E SILVA 5.000 (CINCO MIL) QUOTAS POR R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) E PARA WILLIAM SANTOS PEREIRA , SOCIO REMANESCENTE QUE JA POSSUIA, ANTERIORMENTE, 5.000 (CINCO MIL) QUOTAS NO TOTAL DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) , 440.000 (QUATROCENTAS E QUARENTA MIL) QUOTAS POR R\$ 440.000,00 (QUATROCENTOS E QUARENTA MIL REAIS) , PASSANDO A DETER , CONSEQUENTEMENTE , 445.000 (QUATROCENTOS E QUARENTA E CINCO MIL) QUOTAS NO VALOR TOTAL DE R\$ 445.000,00 (QUATROCENTOS E QUARENTA E CINCO MIL REAIS). DESTA FORMA O CAPITAL SOCIAL PASSOU A SER COMPOSTO DA SEGUINTE MANEIRA, NA REDACAO DA CLAUSULA DECIMA SEGUNDA DO CONTRATO SOCIAL: O CAPITAL SOCIAL E DE R\$ 450.000,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS) DIVIDIDOS EM 450.000 (QUATROCENTAS E CINQUENTA MIL) QUOTAS DE VALOR NOMINAL UNITARIO EQUIVALENTE A R\$ 1,00 (UM REAL) CADA UMA E DISTRIBUIDO ENTRE OS SOCIOS CONFORME A SEGUIR DESCRITO: SOCIO QUOTAS VALOR - R\$ % PARTICIPACAO WILLIAM SANTOS PEREIRA 445.000 445.000,00 98,89 ALANNA GABRIELLE LINHARES E SILVA 5.000 5.000,00 1,11 TOTAL 450.000 450.000,00 100
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.		

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35215010913

DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 23/10/2023



Certidão Simplificada. Documento certificado por MARIA CRISTINA FREI, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 223127549, segunda-feira, 23 de outubro de 2023 às 16:15:59.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **NASCENTE COMUNICACOES LTDA**

CNPJ: **02.374.730/0001-88**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:41:40 do dia 02/11/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 02/12/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a ele ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5.785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente¹¹¹.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

1. [^] Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)**Processo nº:** 53900.043713/2015-75**Entidade:** NASCENTE COMUNICAÇÕES LTDA**CNPJ nº:** 02.374.730/0001-88**FISTEL nº:** 50402356152**Localidade:** Mongaguá/SP**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 26/08/2015**Período:** 02/12/2015 a 02/12/2025**Tipo de outorga a ser renovada:**☐ Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.☒ Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.☐ Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.☐ Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	0685982*	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	* Requerimento assinado pela representante legal da entidade à época, Tais Rothschild de Abreu (0685988)
Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	10831857	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10831857	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10831857	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10831857	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10831857	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10831857	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10831857	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10831857	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	
Declaração: i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10831857	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	11152550 Págs. 6-9	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11197255	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	

4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	6604760	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11152566 Pág. 1	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim () Não () Não se aplica	F 11152566 Pág. 4	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963;	
		E 6604763 Págs. 1-2	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
		M 10831861		
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11197256	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(X) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11152566 Pág. 4	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	
		FGTS 10643016 Pág. 2		

9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11152566 Pág. 3	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim () Não () Não se aplica	WILLIAM SANTOS PEREIRA 10831859 ALANNA GABRIELLE LINHARES E SILVA 10831860	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(X) Sim () Não	11152550 Pág. 5	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (X) Não	11197256 11152550 Págs. 11-16	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	
13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(X) Sim () Não	11154039	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	

14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (X) Não	11188926	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	
--	--------------------	----------	---	--

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u> , de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990;	() Sim () Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada <u>está em conformidade</u> com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Assistente Técnico**, em 06/11/2023, às 15:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11185915** e o código CRC **EC62EE2C**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 18800/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.043713/2015-75

INTERESSADA: NASCENTE COMUNICAÇÕES LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Nascente Comunicações Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 02.374.730/0001-88** objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Mongaguá/SP, vinculado ao **FISTEL nº 50402356152**, referente ao período de 2 de dezembro de 2015 a 2 de dezembro de 2025.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Nascente Comunicações Ltda**, a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 414, de 14 de agosto de 2003, publicada no Diário Oficial da União do dia 22 de agosto de 2003 e Decreto Legislativo nº 789, de 2005, publicado no Diário Oficial da União do dia 20 de julho de 2005 (SUPER 11189133 - Págs. 7-8). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de dezembro de 2005 (SUPER 11189133 - Págs. 1-6).

7. Pela análise dos autos, observa-se que, **em 26 de agosto de 2015**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 0685982). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 2 de junho de 2015 e 2 de setembro de 2015.

8. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 11185915). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

9. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

10. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 11185915).

11. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/direntes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 6 de outubro de 2023 (SUPER 11152550 - Págs. 6-9).

12. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em 2 (duas) localidades, a saber: **Mongaguá/SP** e Bertiooga/SP, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador William Santos Pereira e o sócia Allana Gabrielle Linhares e Silva não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

13. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER11152550 - Págs. 2-4). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SUPER 11154039).

14. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 11185915).

15. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SUPER 11152566 - Pág. 1).

16. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

17. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será

disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

18. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação

19. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

20. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 1º de agosto de 2022, com validade até 2 de dezembro de 2025 (SUPER 11152550 - Págs. 1 e 5).

21. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 2 de novembro de 2023 (SUPER11197256). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 11152550 - Págs. 11-16). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

22. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Mongaguá/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, **ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12** (SUPER 11197257).

CONCLUSÃO

23. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

24. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

25. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

26. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Assistente Técnico**, em 06/11/2023, às 15:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada substituta**, em 06/11/2023, às 15:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 06/11/2023, às 15:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 06/11/2023, às 16:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11179006** e o código CRC **05128FF4**.

Minutas e Anexos

- Minutas de Portaria (11194791).
- Minuta de Exposição de Motivos (11194792).

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE
PORTARIA Nº , DE DE DE 2023.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.043713/2015-75,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à NASCENTE COMUNICAÇÕES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.374.730/0001-88, número de inscrição no FISTEL nº 50402356152, a partir de 2 de dezembro de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Mongaguá, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Assistente Técnico**, em 06/11/2023, às 15:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada substituta**, em 06/11/2023, às 15:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 06/11/2023, às 15:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 06/11/2023, às 16:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11194791** e o código CRC **14438F49**.

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.043713/2015-75, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18.800/2023/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU acompanhado da Portaria nº _____, de ____ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 2 de dezembro de 2015, a permissão outorgada à NASCENTE COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 02.374.730/0001-88), nos termos da Portaria nº 414, de 14 de agosto de 2003, publicada em 22 de agosto de 2003, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 789, de 2005, publicado em 20 de julho de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Mongaguá, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Assistente Técnico**, em 06/11/2023, às 15:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada substituta**, em 06/11/2023, às 15:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 06/11/2023, às 15:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 06/11/2023, às 16:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11194792** e o código CRC **775C4486**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 07 de novembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.043713/2015-75, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18800/2023/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU acompanhado da Portaria MCOM nº 10981, de 7 de novembro de 2023, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 2 de dezembro de 2015, a permissão outorgada à NASCENTE COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 02.374.730/0001-88), nos termos da Portaria nº 414, de 14 de agosto de 2003, publicada em 22 de agosto de 2003, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 789, de 2005, publicado em 20 de julho de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Mongaguá, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

SÔNIA FAUSTINO MENDES
Ministra de Estado das Comunicações Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Sônia Faustino Mendes, Ministra de Estado das Comunicações substituta**, em 21/11/2023, às 19:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11202467** e o código CRC **5FFBE2F5**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 43665/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 10981/2023(11202458) e Exposição de Motivos nº 408/2023 (11202467)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 18800/2023/MCOM (11179006), encaminho a Portaria nº 10981/2023(11202458) e Exposição de Motivos nº 408/2023 (11202467), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 16/11/2023, às 19:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11202473** e o código CRC **A9EDDBA8**.

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 22/11/2023 15:04:36
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 9993594
Data prevista de publicação: 23/11/2023
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21153772	ATO PORTARIA MCOM NA 10868.rtf	7d2b05c29fe673e9 5a86a30433cb0131	10,00	R\$ 389,20
21153773	ATO PORTARIA MCOM NA 10960.rtf	80822c401c4f7c84 12f90a60f1cbb1ba	10,00	R\$ 389,20
21153774	ATO PORTARIA MCOM NA 10968.rtf	cdff46a4e603f916 6a52a2aa4cbe8c5f	10,00	R\$ 389,20
21153775	ATO PORTARIA MCOM NA 10866.rtf	995331f2ea0c7660 bc6ab8767d13f9de	10,00	R\$ 389,20
21153776	ATO PORTARIA MCOM NA 10957.rtf	1a2c4c1b2358bbfd 6db44540563c2a59	10,00	R\$ 389,20
21153777	ATO PORTARIA MCOM NA 10952.rtf	89e72d596169da26 51eecb4b98d3530f	9,00	R\$ 350,28
21153778	ATO PORTARIA MCOM NA 10949.rtf	146db27650f8c0ef 088755ddf88e8c3d	11,00	R\$ 428,12
21153779	ATO PORTARIA MCOM NA 10891.rtf	69cd42d6740946e7 a7a23f2d45e32a56	9,00	R\$ 350,28
21153780	ATO PORTARIA MCOM NA 11007.rtf	72c78c8dc87548af 32b7a0771c5f89b8	7,00	R\$ 272,44
21153781	ATO PORTARIA MCOM NA 11006.rtf	19830bcd6d255209 2ebb93343c28f4ce	7,00	R\$ 272,44
21153782	ATO PORTARIA MCOM NA 11051.rtf	9aa1663beaf3bb5e 8e26908b4df2dda0	9,00	R\$ 350,28
21153823	ATO PORTARIA MCOM NA 10869.rtf	5093a66d279d30de fb823e000dc9a0bb	10,00	R\$ 389,20
21153824	ATO PORTARIA MCOM NA 10964.rtf	6d48b8a16f6a2f76 a118667016d8e101	10,00	R\$ 389,20
21153825	ATO PORTARIA MCOM NA 10958.rtf	f3d1a1a7b29898b1 1545de39eab2a7b3	10,00	R\$ 389,20
21153826	ATO PORTARIA MCOM NA 10965.rtf	86f691a4bbbf1581 974c52b518665ee0	10,00	R\$ 389,20
21153827	ATO PORTARIA MCOM NA 10956.rtf	758312070f0694e1 bbabb85ad78338c6	10,00	R\$ 389,20

21153828	ATO PORTARIA MCOM NA 10961.rtf	d56362789cd3d1a3 4d20fac88a97dcd9	10,00	R\$ 389,20
21153829	ATO PORTARIA MCOM NA 10959.rtf	be68ff10a473beb0 a81c9b4db4b7a963	10,00	R\$ 389,20
21153830	ATO PORTARIA MCOM NA 10955.rtf	c04b0daaeecb547d 5026dd3d80051bd3	10,00	R\$ 389,20
TOTAL DO OFICIO			182,00	R\$ 7.083,44

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 23/11/2023 | Edição: 222 | Seção: 1 | Página: 21

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 10.981, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2023

A MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA, conforme o disposto no art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.043713/2015-75, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à NASCENTE COMUNICAÇÕES LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.374.730/0001-88, número de inscrição no FISTEL nº 50402356152, a partir de 2 de dezembro de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Mongaguá, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA FAUSTINO MENDES



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Id solicitação: 57dbac4a22d2f

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: NASCENTE COMUNICACOES LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (11) 38723003	E-mail: contabilidade@padvogados.com.br
CNPJ: 02.374.730/0001-88	Número do Fistel: 50402356152
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 02/12/2005	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 02/12/2025	
Observações: SNC46/90;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA ANA COSTA	Complemento: CONJUNTO 87	
Bairro: GONZAGA	Numero: 464	
Município: Santos	UF: SP	CEP: 11060002

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA PAULISTA	Complemento: 7 andar	
Bairro: BELA VISTA	Numero: 2200	
Município: São Paulo	UF: SP	CEP: 01310300

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Avenida Getúlio Vargas	Complemento: Cobertura - Edifício Delta	
Bairro: CENTRO	Numero: 126	
Município: Mongaguá	UF: SP	CEP: 11730000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Avenida Getúlio Vargas	Complemento: Conj 01 - 3º andar - Edifício Delta	
Bairro: CENTRO	Numero: 92	
Município: Mongaguá	UF: SP	CEP: 11730000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Mongaguá	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 207	Frequência: 89.3 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 10.17kW
HCI: 25 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

--

Informações Gerais	
Número da Estação: 688063446	Número Indicativo: ZYU735
Data Último Licenciamento: 01/08/2022	Número da Licença: 53500.048955/2022-97

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 24° 05' 38.00" S	Longitude: 46° 37' 5.02" W	Cota da base: 7.1 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027830902884	Modelo: MAX 3500
Fabricante: Sintek Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 3 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA-A0	Fabricante: Radio Frequency Systems - RFS		
Comprimento da Linha: 40 m	Atenuação: 1.07 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: TEVP-4L	Fabricante: Teel-Tele Eletrônica Ltda.				
Ganho: 6.23 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 60 °	Polarização: Vertical	HCI: 25 m	ERP Máxima: 10.17 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.26	5°: 0.26	10°: 0.26	15°: 0.26	20°: 0.18	25°: 0.18	30°: 0.09	35°: 0.09	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0.09	85°: 0.09	90°: 0.18	95°: 0.18	100°: 0.26	105°: 0.26	110°: 0.26	115°: 0.26
120°: 0.26	125°: 0.35	130°: 0.35	135°: 0.45	140°: 0.45	145°: 0.54	150°: 0.63	155°: 0.63	160°: 0.72	165°: 0.72	170°: 0.82	175°: 0.82
180°: 0.92	185°: 0.92	190°: 1.01	195°: 1.11	200°: 1.31	205°: 1.51	210°: 1.72	215°: 1.94	220°: 2.16	225°: 2.38	230°: 2.62	235°: 2.73
240°: 2.85	245°: 2.73	250°: 2.62	255°: 2.38	260°: 2.16	265°: 1.94	270°: 1.72	275°: 1.51	280°: 1.31	285°: 1.11	290°: 1.01	295°: 0.92
300°: 0.92	305°: 0.82	310°: 0.82	315°: 0.72	320°: 0.72	325°: 0.63	330°: 0.63	335°: 0.54	340°: 0.45	345°: 0.35	350°: 0.35	355°: 0.26

Coordenadas por radial											
0°: Lat 24°1'5.31" S Lon 46°37'5.02" W	5°: Lat 24°1'6.35" S Lon 46°36'39" W	10°: Lat 24°1'9.45" S Lon 46°36'13.17" W	15°: Lat 24°1'14.6" S Lon 46°35'47.75" W	20°: Lat 24°1'17.29" S Lon 46°35'21.13" W	25°: Lat 24°1'26.54" S Lon 46°34'56.65" W	30°: Lat 24°1'37.71" S Lon 46°34'33.14" W	35°: Lat 24°1'50.71" S Lon 46°34'10.78" W	40°: Lat 24°2'5.44" S Lon 46°33'49.75" W	45°: Lat 24°1'31.46" S Lon 46°32'35.16" W	50°: Lat 24°1'44.72" S Lon 46°32'0.72" W	55°: Lat 24°2'7.09" S Lon 46°31'35.36" W
60°: Lat 24°2'29.37" S Lon 46°31'7.48" W	65°: Lat 24°2'30.43" S Lon 46°30'44.96" W	70°: Lat 24°3'4.53" S Lon 46°29'23.84" W	75°: Lat 24°3'41.81" S Lon 46°29'10.92" W	80°: Lat 24°4'20.8" S Lon 46°29'6.73" W	85°: Lat 24°4'59.15" S Lon 46°29'1.16" W	90°: Lat 24°5'37.79" S Lon 46°28'59.27" W	95°: Lat 24°6'16.44" S Lon 46°29'1.08" W	100°: Lat 24°6'53.98" S Lon 46°29'11.69" W	105°: Lat 24°7'31.35" S Lon 46°29'20.73" W	110°: Lat 24°8'7.86" S Lon 46°29'33.3" W	115°: Lat 24°8'43.23" S Lon 46°29'49.32" W
120°: Lat 24°9'17.19" S Lon 46°30'8.65" W	125°: Lat 24°9'49.48" S Lon 46°30'31.16" W	130°: Lat 24°10'19.86" S Lon 46°30'56.67" W	135°: Lat 24°10'44.75" S Lon 46°31'28.66" W	140°: Lat 24°11'10.34" S Lon 46°31'59.24" W	145°: Lat 24°11'33.4" S Lon 46°32'32.15" W	150°: Lat 24°11'53.76" S Lon 46°33'7.15" W	155°: Lat 24°12'11.25" S Lon 46°33'43.95" W	160°: Lat 24°12'21.29" S Lon 46°34'24.07" W	165°: Lat 24°12'32.56" S Lon 46°35'3.22" W	170°: Lat 24°12'40.68" S Lon 46°35'43.3" W	175°: Lat 24°12'45.57" S Lon 46°36'24" W
180°: Lat 24°12'42.46" S Lon 46°37'5.02" W	185°: Lat 24°12'40.84" S Lon 46°37'45.58" W	190°: Lat 24°12'36" S Lon 46°38'25.83" W	195°: Lat 24°12'23.4" S Lon 46°39'4.12" W	200°: Lat 24°12'7.93" S Lon 46°39'40.62" W	205°: Lat 24°11'49.77" S Lon 46°40'15.09" W	210°: Lat 24°11'29.12" S Lon 46°40'7.28" W	215°: Lat 24°11'6.22" S Lon 46°41'16.99" W	220°: Lat 24°10'41.29" S Lon 46°41'44.04" W	225°: Lat 24°10'17.93" S Lon 46°42'11.94" W	230°: Lat 24°9'46.36" S Lon 46°42'29.54" W	235°: Lat 24°9'19.59" S Lon 46°42'52.01" W
240°: Lat 24°8'27.46" S Lon 46°42'26.82" W	245°: Lat 24°7'57.21" S Lon 46°42'32.35" W	250°: Lat 24°7'1.48" S Lon 46°41'16.48" W	255°: Lat 24°6'41.16" S Lon 46°41'23.49" W	260°: Lat 24°6'31.84" S Lon 46°42'40.17" W	265°: Lat 24°5'59.64" S Lon 46°41'36.74" W	270°: Lat 24°5'37.94" S Lon 46°41'42.95" W	275°: Lat 24°5'15.41" S Lon 46°41'47.06" W	280°: Lat 24°4'53.05" S Lon 46°41'43.82" W	285°: Lat 24°4'29.81" S Lon 46°41'43.48" W	290°: Lat 24°4'7.91" S Lon 46°41'35.91" W	295°: Lat 24°3'46.71" S Lon 46°41'26.27" W
300°: Lat 24°3'26.34" S Lon 46°41'14.65" W	305°: Lat 24°3'4.26" S Lon 46°41'5.38" W	310°: Lat 24°2'45.72" S Lon 46°40'49.79" W	315°: Lat 24°2'28.49" S Lon 46°40'32.48" W	320°: Lat 24°2'12.71" S Lon 46°40'13.61" W	325°: Lat 24°1'58.48" S Lon 46°39'53.29" W	330°: Lat 24°1'45.93" S Lon 46°39'31.71" W	335°: Lat 24°1'35.14" S Lon 46°39'9" W	340°: Lat 24°1'21.75" S Lon 46°38'47.13" W	345°: Lat 24°1'14.6" S Lon 46°38'22.29" W	350°: Lat 24°1'9.45" S Lon 46°37'56.86" W	355°: Lat 24°1'6.35" S Lon 46°37'31.04" W

Distância por radial											
0°: 8.4	5°: 8.4	10°: 8.4	15°: 8.4	20°: 8.6	25°: 8.6	30°: 8.6	35°: 8.6	40°: 8.6	45°: 10.8	50°: 11.2	55°: 11.4

60°: 11.6	65°: 13.7	70°: 13.8	75°: 13.8	80°: 13.7	85°: 13.7	90°: 13.7	95°: 13.7	100°: 13.5	105°: 13.5	110°: 13.5	115°: 13.5
120°: 13.5	125°: 13.5	130°: 13.5	135°: 13.4	140°: 13.4	145°: 13.4	150°: 13.4	155°: 13.4	160°: 13.3	165°: 13.3	170°: 13.3	175°: 13.3
180°: 13.1	185°: 13.1	190°: 13.1	195°: 13	200°: 12.8	205°: 12.7	210°: 12.5	215°: 12.4	220°: 12.2	225°: 12.2	230°: 11.9	235°: 11.9
240°: 10.5	245°: 10.2	250°: 7.5	255°: 7.5	260°: 9.6	265°: 7.7	270°: 7.8	275°: 8	280°: 8	285°: 8.1	290°: 8.1	295°: 8.1
300°: 8.1	305°: 8.3	310°: 8.3	315°: 8.3	320°: 8.3	325°: 8.3	330°: 8.3	335°: 8.3	340°: 8.4	345°: 8.4	350°: 8.4	355°: 8.4

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m			Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: ohms		

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCl: m	ERP Máxima: 10.17 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	414	Portaria	MC	14/08/2003	22/08/2003	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	25	Portaria	SSCE	12/12/2005	03/04/2007	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	789	Decreto Legislativo	CN	19/07/2005	20/07/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	55303	Ato	CMPRL	11/01/2006	16/01/2006	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	25	Portaria	SSCE	22/01/2007	03/04/2007	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
53500.066749/2017-00	10842	Ato	ORLE	02/08/2017	30/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53900.043713/2015-75	10981	Portaria	MC	07/11/2023	23/11/2023	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento							



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 44327/2023/MCOM

Brasília, 23 de novembro de 2023

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos 408 (11202467)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 10981/2023/SEI-MCOM (11230478), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos 408 (11202467), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 23/11/2023, às 12:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11230996** e o código CRC **691A3D01**.

Brasília, 27 de Novembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.043713/2015-75, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18800/2023/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 10.981, de 7 de novembro de 2023, publicada em 23 de novembro de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 2 de dezembro de 2015, a permissão outorgada à NASCENTE COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 02.374.730/0001-88), nos termos da Portaria nº 414, de 14 de agosto de 2003, publicada em 22 de agosto de 2003, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 789, de 2005, publicado em 20 de julho de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Mongaguá, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 34840/2023/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.043713/2015-75.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 27/11/2023, às 12:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11238583** e o código CRC **C3FBC11E**.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS
COMUNICAÇÕES**

NASCENTE COMUNICAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.374.730/0001-88, concessionária do serviço de radiodifusão sonora na localidade de Mongaguá/SP, nos termos da Portaria Nº 414, de 14 de agosto de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 22 de agosto de 2003, e do Decreto Legislativo nº 789, de 2005, Contrato de 02 de dezembro de 2005 e Portaria nº 513, de 12 de dezembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 2005, com sede na Avenida Ana Costa, nº 464, Conjunto 87, Gonzaga, Santos/SP, CEP 11060-002, vem à presença de Vossa Excelência requerer a renovação da outorga nos termos da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, na forma da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012, com os documentos relacionados.

Termos em que,

Pede Deferimento.



NASCENTE COMUNICAÇÕES LTDA.

p.p. TAIS ROTHSCILD DE ABREU LILLA

CPF: 279.767.838-90 –

Procuradora

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS
COMUNICAÇÕES**

NASCENTE COMUNICAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.374.730/0001-88, concessionária do serviço de radiodifusão sonora na localidade de Mongaguá/SP, nos termos da Portaria Nº 414, de 14 de agosto de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 22 de agosto de 2003, e do Decreto Legislativo nº 789, de 2005, Contrato de 02 de dezembro de 2005 e Portaria nº 513, de 12 de dezembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 2005, com sede na Avenida Ana Costa, nº 464, Conjunto 87, Gonzaga, Santos/SP, CEP 11060-002, vem à presença de Vossa Excelência requerer a renovação da outorga nos termos da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, na forma da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012, com os documentos relacionados.

Termos em que,

Pede Deferimento.



NASCENTE COMUNICAÇÕES LTDA.

p.p. TAIS ROTHSCHILD DE ABREU LILLA

CPF: 279.767.838-90 –

Procuradora

DECLARAÇÃO

(direção, gerência – brasileiros natos)

TAIS ROTHSCHILD DE ABREU LILLA, brasileira, casada, RG nº 26.780.041-1, CPF nº 279.767.838-90, constituída pelo Sr. **PEDRO EMILIO RUIZ BALDE**, nacionalidade brasileira, CPF nº 017.960.368-03, RG 12737079, residente à Rua Saldanha da Gama, Nº 21, Itararé, São Vicente/SP, CEP 11320-180, sócio administrador e representante legal da entidade, bastante procuradora de **NASCENTE COMUNICAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.374.730/0001-88, com sede na Avenida Ana Costa, nº 464, Conjunto 87, Gonzaga, Santos/SP, CEP 11060-002, detentora de regular outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Mongaguá/SP, **DECLARA** nos termos da Lei que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada, nos termos do artigo 38, a, da Lei 4.117, de 27 de agosto de 1962, do artigo 8º do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, e do artigo 222, §1º, da Constituição Federal de 1988.

Santos, 29 de julho de 2015.



p.p. **TAIS ROTHSCHILD DE ABREU LILLA - CPF: 279.767.838-90**

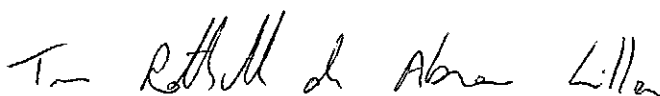
NASCENTE COMUNICAÇÕES LTDA.

DECLARAÇÃO

(direção, gerência – brasileiros natos)

TAIS ROTHSCILD DE ABREU LILLA, brasileira, casada, RG nº 26.780.041-1, CPF nº 279.767.838-90, constituída pelo Sr. **PEDRO EMILIO RUIZ BALDE**, nacionalidade brasileira, CPF nº 017.960.368-03, RG 12737079, residente à Rua Saldanha da Gama, Nº 21, Itararé, São Vicente/SP, CEP 11320-180, sócio administrador e representante legal da entidade, bastante procuradora de **NASCENTE COMUNICAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.374.730/0001-88, com sede na Avenida Ana Costa, nº 464, Conjunto 87, Gonzaga, Santos/SP, CEP 11060-002, detentora de regular outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Mongaguá/SP, **DECLARA** nos termos da Lei que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada, nos termos do artigo 38, a, da Lei 4.117, de 27 de agosto de 1962, do artigo 8º do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, e do artigo 222, §1º, da Constituição Federal de 1988.

Santos, 29 de julho de 2015.



p.p. TAIS ROTHSCILD DE ABREU LILLA - CPF: 279.767.838-90

NASCENTE COMUNICAÇÕES LTDA.

DECLARAÇÃO

(não execução do mesmo serviço na localidade; atendimento ao limite do Dl 236/67)

TAIS ROTHSCHILD DE ABREU LILLA, brasileira, casada, RG nº 26.780.041-1, CPF nº 279.767.838-90, constituída pelo Sr. **PEDRO EMILIO RUIZ BALDE**, nacionalidade brasileira, CPF nº 017.960.368-03, RG 12737079, residente à Rua Saldanha da Gama, Nº 21, Itararé, São Vicente/SP, CEP 11320-180, sócio administrador e representante legal da entidade, bastante procuradora de **NASCENTE COMUNICAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.374.730/0001-88, com sede na Avenida Ana Costa, nº 464, Conjunto 87, Gonzaga, Santos/SP, CEP 11060-002, detentora de regular outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Mongaguá/SP, **DECLARA** nos termos da Lei que (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga.

Santos, 29 de julho de 2014.



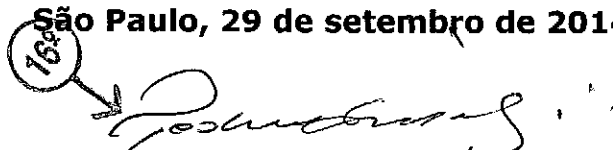
p.p. TAIS ROTHSCHILD DE ABREU LILLA - CPF: 279.767.838-90

NASCENTE COMUNICAÇÕES LTDA.

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **NASCENTE COMUNICACOES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.374.730/0001-88, com endereço na Avenida Ana Costa, nº 464, Conjunto 87, Gonzaga, Santos/SP, CEP 11060-002, prestadora de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, neste ato, representada por seu sócio administrador, **PEDRO EMILIO RUIZ BALDE**, nacionalidade brasileira, CPF/MF nº 017.960.368-03, RG nº 12.737.079, residente à Rua Saldanha da Gama, 21, Itararé, São Vicente/SP, CEP 11320-180, nomeia e constitui sua bastante procuradora TAIS ROTHSCILD DE ABREU LILLA, nacionalidade brasileira, CPF/MF 279.767.838-90, RG nº 26.780.041-1-SP, com endereço na Avenida Paulista, nº 2200, 15º andar, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01310-300, conferindo-lhe poderes para representar a Outorgante perante a ANATEL e Ministério das Comunicações podendo para tanto solicitar certidões, cópias e vista dos processos administrativos, inclusive os gravados com sigilo, apresentar pedidos nominados e inominados, defesas, recursos e pedidos de reconsideração, firmar declarações e prestar compromissos, ratificar ou retificar atos já praticados, apresentar projetos e estudos técnicos, agindo em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, nos limites destacados no Parecer nº 752-1.16/2011/RPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU, para a atuação específica e excepcional no curso do Processo nº 53000.020005/2014-29 - pedido de renovação de outorga da entidade, ratificando e confirmando com o presente instrumento todos os atos já praticados. NADA MAIS.

São Paulo, 29 de setembro de 2014.



NASCENTE COMUNICACOES LTDA.
PEDRO EMILIO RUIZ BALDE – sócio administrador



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTE DOCUMENTO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA		
NASCENTE COMUNICACOES LTDA		
		TIPO: SOCIEDADE LIMITADA
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35215010913	20/02/1998	11/11/2014 17:52:30
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
03/02/1998	02.374.730/0001-88	

CAPITAL
R\$ 450.000,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: AVENIDA ANA COSTA	NÚMERO: 464	
BAIRRO: GONZAGA	COMPLEMENTO: CONJUNTO 87	
MUNICÍPIO: SANTOS	CEP: 11060-002	UF: SP

OBJETO SOCIAL
ATIVIDADES DE RÁDIO

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
CINTIA ROTHSCHILD DE ABREU ALVARENGA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 220.793.778-09, RG/RNE: 326482702 - SP, RESIDENTE À AVENIDA PAULISTA, 2200, 5 AND., BELA VISTA, SAO PAULO - SP, CEP 01310-300, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 225.000,00.
TAIS ROTHSCHILD DE ABREU LILLA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 279.767.838-90, RG/RNE: 267800411 - SP, RESIDENTE À AVENIDA PAULISTA, 2200, 15 AND; CONJ, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, CEP 01310-300, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 225.000,00.

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS
NUM.DOC: 245.874/11-2 SESSÃO: 07/07/2011
DECLARACAO DE COMPOSICAO SOCIETARIA DE CAPITAL SOCIAL. DATADO 31/12/2010.

NUM.DOC: 079.379/12-6 SESSÃO: 17/02/2012

OUTROS - ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO

CORREÇÃO DE CNPJ 02.374.730/0001-88

NUM.DOC: 523.637/12-3 SESSÃO: 10/12/2012

ARQUIVAMENTO DE A.R.Q., DATADA DE: 08/03/2012. TOMAR AS CONTAS DOS ADMINISTRADORES E DELIBERAR SOBRE O BALANCO PATRIMONIAL E DE RESULTADO ECONOMICO.

NUM.DOC: 252.545/13-8 SESSÃO: 25/07/2013

ABERTURA DE FILIAL NIRE 35904643131, SITUADA À: AVENIDA GETULIO VARGAS, 92, 3 AND; SALA 0, CENTRO, MONGAGUA - SP, CEP 11730-970, COM OBJETO DESTACADO DE ATIVIDADES DE RÁDIO. COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 01/07/2013.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE PEDRO EMILIO RUIZ BALDE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 017.960.368-03, RESIDENTE À RUA GENERAL RONDON, 17, APT0.11, APARECIDA, SANTOS - SP, CEP 11030-570, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 112.500,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE MARIA ANGELA RUIZ BALDI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 505.687.526-00, RESIDENTE À RUA GENERAL RONDON, 17, APT0.11, APARECIDA, SANTOS - SP, CEP 11030-570, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 112.500,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE TAIS ROTHSCHILD DE ABREU LILLA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 279.767.838-90, RG/RNE: 26780041-1 - SP, RESIDENTE À AVENIDA PAULISTA, 2200, 15 AND; CONJ, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, CEP 01310-300, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 225.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE CINTIA ROTHSCHILD DE ABREU ALVARENGA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 220.793.778-09, RG/RNE: 32648270-2 - SP, RESIDENTE À AVENIDA PAULISTA, 2200, 5 AND;, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, CEP 01310-300, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 225.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 425.539/13-1 SESSÃO: 31/10/2013

ARQUIVAMENTO DE A.R.Q., DATADA DE: 10/10/2013. EXAME E APROVACAO DAS CONTAS DOS ADMINISTRADORES, DO BALANCO PATRIMONIAL, DO BALANCO DE RESULTADO ECONOMICO E DAS DEMAIS DEMOSTRACOES FINCEIRAS DA SOCIEDADE RELATIVAS AO EXERCICIO SOCIAL INICIADO EM 1 JANEIRO DE 2012 E ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35215010913
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 10/11/2014



Ficha Cadastral Simplificada certificada para MARCELO DE CAMARGO SANCHEZ PEREIRA:20088985806
[Autenticidade: 52972146] - Junta Comercial do Estado de São Paulo - www.jucesponline.sp.gov.br

Signature Not Verified

Assinado por: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE
SAO PAULO:0892067300017
Data: 11/11/2014 17:52:30 -02:00
Motivo: Autenticação de Ficha Cadastral Simplificada
Localização: Sao Paulo



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: NASCENTE COMUNICACOES LTDA

CNPJ: 02.374.730/0001-88

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:38:12 do dia 29/07/2015 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/08/2015.

Certidão expedida gratuitamente.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02374730/0001-88

Razão Social: NASCENTE COMUNICACOES LTDA

Endereço: AV ANA COSTA 464 CONJUNTO 87 / GONZAGA / SANTOS / SP / 11060-002

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/07/2015 a 15/08/2015

Certificação Número: 2015071703020470173916

Informação obtida em 29/07/2015, às 14:06:13.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Coordenadoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 02.374.730

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 8291468

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 27/07/2015 17:52:18

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Coordenadoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 02.374.730

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 8291468

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 27/07/2015 17:52:18

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Emprego e Salário

Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho

RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS
PROTOCOLO DE ENTREGA VIA INTERNET
ANO-BASE 2014

IDENTIFICAÇÃO DA DECLARAÇÃO

CREA - CONTROLE DE RECEPÇÃO DE ARQUIVO	590572659953
CNPJ/CEI do PRIMEIRO ESTABELECIMENTO	02.374.730/0003-40

TOTAIS DO ARQUIVO TRANSMITIDO	QUANTIDADES
ESTABELECIMENTOS	1
VÍNCULOS	0

Arquivo recebido via Internet

19/03/2015 às 15:27:58

1007860345

6B7D.8BEF.6B12.1F6D.CA4B.3153.EA14.D794

Atenção: Os Recibos de Entrega das declarações serão disponibilizadas para impressão, 5 dias úteis após a transmissão do arquivo, nos endereços eletrônicos: www.rais.gov.br e www.mte.gov.br - opção 'Impressão de Recibo'.

O número CREA constante neste protocolo, será imprescindível para impressão do recibo pela Internet.

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**

**Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Emprego e Salário
Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho**

**RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS
RECIBO DE ENTREGA DA RAIS**

ANO-BASE: 2013

Identificação do Estabelecimento

CREA **690000449752**
Razão Social **NASCENTE COMUNICACOES LTDA**
CNPJ/CEI **02374730/0002-69**
CNAE **6010100 - ATIVIDADES DE RADIO**
Endereço **RUA LUIZ PEREIRA DE CAMPOS,
810**
Bairro **VILA TAMOIOS**
Cidade/UF **BERTIOGA / SP**
CEP **11250-000**

DECLARAÇÃO ENTREGUE

Data **11/02/2014**
Quantidade de
Vínculos **RAIS NEGATIVA**

Coordenação da RAIS

Brasília, 11/02/2014.

Código de Identificação do Recibo

.055.4992.6634.605.16

Para retificar a CNAE, acesse: http://rais.gov.br/servico/alte_identificacao.asp



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Emprego e Salário
Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho

RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS RECIBO DE ENTREGA DA RAIS

ANO-BASE: 2012

Identificação do Estabelecimento

CREA **590571596519**
Razão Social **NASCENTE COMUNICACOES LTDA**
CNPJ **02374730/0002-69**
CEI
CEI Vinculado
CNAE **6010100 - ATIVIDADES DE RADIO**
Endereço **RUA RUA LUIZ PEREIRA DE
CAMPOS, 810**
Bairro **VILA TAMOIOS**
Cidade/UF **BERTIOGA / SP**
CEP **11250-000**

DECLARAÇÃO ENTREGUE

Data **06/03/2013**
Quantidades de
vínculos **RAIS NEGATIVA**

Coordenação da RAIS

Brasília, 22/05/2013.

Código de Identificação do Recibo

.054.4925.8223.481.88

Para retificar a CNAE, acesse: http://rais.gov.br/servico/alte_identificacao.asp

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**

**Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Emprego e Salário
Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho**

**RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS
RECIBO DE ENTREGA DA RAIS**

ANO-BASE: 2011

Identificação do Estabelecimento

CREA **590571822536**
Razão Social **NASCENTE COMUNICACOES LTDA**
CNPJ **02374730/0002-69**
CEI
CEI Vinculado
CNAE **6010100 - ATIVIDADES DE RADIO**
Endereço **RUA LUIZ PEREIRA DE CAMPOS,
810**
Bairro **VILA TAMOIOS**
Cidade/UF **BERTIOGA / SP**
CEP **11250-000**

DECLARAÇÃO ENTREGUE

Data **09/03/2012**
Quantidades de
vínculos **RAIS NEGATIVA**

Coordenação da RAIS

Brasília, 11/02/2014.

Código de Identificação do Recibo

.054.4802.6881.607.57

Para retificar a CNAE, acesse: http://rais.gov.br/servico/alte_identificacao.asp

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**

**Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Emprego e Salário
Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho**

**RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS
RECIBO DE ENTREGA DA RAIS**

ANO-BASE: 2010

Identificação do Estabelecimento

CREA **590500875505**
Razão Social **NASCENTE COMUNICACOES LTDA**
CNPJ **02374730/0002-69**
CEI
CEI Vinculado
CNAE **6010100 - ATIVIDADES DE RADIO**
Endereço **RUA LUIZ PEREIRA DE CAMPOS,
810**
Bairro **VILA TAMOIOS**
Cidade/UF **BERTIOGA / SP**
CEP **11250-000**

DECLARAÇÃO ENTREGUE

Data **18/02/2011**
Quantidades de vínculos **RAIS NEGATIVA**

Coordenação da RAIS

Brasília, 11/02/2014.

Código de Identificação do Recibo

.054.4673.0356.685.06

Para retificar a CNAE, acesse: http://rais.gov.br/servico/alte_identificacao.asp



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Emprego e Salário
Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho
RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS
PROTOCOLO DE ENTREGA VIA INTERNET
ANO-BASE 2009

IDENTIFICAÇÃO DA DECLARAÇÃO

CREA - CONTROLE DE RECEPÇÃO DE ARQUIVO	990901227160
CNPJ/CEI do PRIMEIRO ESTABELECIMENTO	02.374.730/0002-69

TOTAIS DO ARQUIVO TRANSMITIDO	QUANTIDADES
ESTABELECIMENTOS	1
VÍNCULOS	0

Arquivo recebido via Internet

19/02/2014 às 16:17:19

626628686

61A3.37C5.DE9D.2FBD.0D2D.A0F3.CF62.8B98

Atenção: Os Recibos de Entrega das declarações serão disponibilizadas para impressão, 5 dias úteis após a transmissão do arquivo, nos endereços eletrônicos: www.rais.gov.br e www.mte.gov.br - opção 'Impressão de Recibo'.

O número CREA constante neste protocolo, será imprescindível para impressão do recibo pela Internet.

20/01/2015

Guia de Contribuição Sindical Urbana

CAIXA**GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana****Dados da Entidade Sindical**SAC CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria 0800 725 7474
Para pessoas com deficiência audiativa ou de fala 0800 726 2492
www.caixa.gov.brVencimento Exercício
31/01/2015 2015

Nome da Entidade SIND EMPRESAS RADIO TELEVISAO EST SP		Código da Entidade Sindical S-02667	
Endereço Rua Apinales	Número 1100	Complemento 14º andar - cj 1403	CNPJ da Entidade 62650809000116
Bairro/Distrito Vila Pompeia	CEP 05017-000	Cidade/Município São Paulo	UF SP

Dados do ContribuinteNome/Razão Social/Denominação Social
NASCENTE COMUNICAÇÕES LTDACPF/CNPJ/Código do Contribuinte
02.374.730/0001-88

Endereço Avenida Ana Costa	Número 464	Complemento
CEP 11060-002	Cidade/Município Santos	UF SP
Bairro/Distrito Gonzaga	Código Atividade 601	

Dados de Referência da ContribuiçãoCategoria
Patronal

Capital Social - Empresa

Capital Social - Estabelecimento

MENSALEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

R\$ 10.000,00

Nº Empregados Contribuintes

Total Remuneração - Contribuintes

Total Empregados - Estabelecimento

R\$ 179,32

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras Deduções

(+/-) Mora / Multa

(+/-) Outros Acréscimos

(-) Valor Cobrado

104-0

Código do Cedente

S-02667

Nosso Número

023747300001

Valor do Documento

10499.70260 6761730237

Data Vencimento

31/01/2015

Exercício

2015

Autenticação Manual

TABELIÃO DE NOTAS
 AUGUSTA - CERQUEIRA CÉSAR
 ADRIANO TADEU-BISOGNIN - TABELIÃO
 ALEXANDRE ALVES FERREIRA - ESCRIVENTE

PAULO 1 9 AGO. 2015

AUTENTICAÇÃO: Autentico esta
 cópia reprográfica, conforme o original
 mim apresentado, do que dou fé.
 VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO.

RS 2,78

20/01/2015

Guia de Contribuição Sindical Urbana

CAIXA**GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana****Dados da Entidade Sindical**

SAC CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria 0800 725 7474
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492
www.caixa.gov.br

Vencimento
31/01/2015

Exercício
2015

1ª Via - Contribuinte

Nome da Entidade SIND EMPRESAS RADIO TELEVISAO EST SP		Código da Entidade Sindical S-02667	
Endereço Rua Apinejes	Número 1100	Complemento 14º andar - cj 1403	CNPJ da Entidade 62650809000116
Bairro/Distrito Vila Pompeia	CEP 05017-000	Cidade/Município São Paulo	UF SP

Dados do Contribuinte

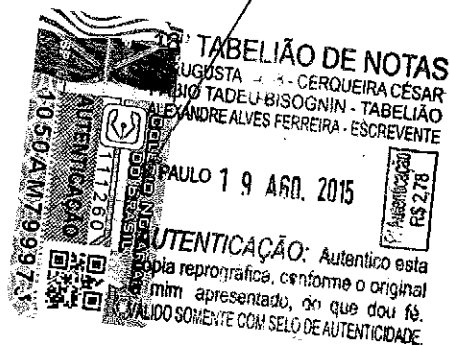
Nome/Razão Social/Denominação Social NASCENTE COMUNICAÇÕES LTDA		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 02.374.730/0001-88	
Endereço Avenida Ana Costa	Número 464	Complemento	CONJUNTO 87
CEP 11060-002	Bairro/Distrito Gonzaga	UF SP	Código Atividade 601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria Patronal	Valor do Documento R\$ 179,32	
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora / Multa
GUIA VALIDA ATÉ 30/01/2015		
APOS ESTA DATA RETIRE OUTRA GUIA NO SITE DA ENTIDADE		

104-0	10499.70260.6761.70267.47300.001014.6.63250000017932
Código do Cedente S-02667	Nosso Número 023747300001
Valor do Documento R\$ 179,32	
Data Vencimento 31/01/2015	
Exercício 2015	

Autenticação Manuscrita



20/01/2015

Guia de Contribuição Sindical Urbana

CAIXA**GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana****Dados da Entidade Sindical**

SAC CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria 0800 725 7474

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492

www.caixa.gov.br

Vencimento
31/01/2015
Exercício
2015

Nome da Entidade SIND EMPRESAS RADIO TELEVISAO EST SP		Código da Entidade Sindical S-02667	
Endereço Rua Apinajés Vila Pompeia	Número 1100	Complemento 14º andar - cj 1403	CNPJ da Entidade 0265080000116
Bairro/Distrito Vila Pompeia	CEP 05017-000	Cidade/Município São Paulo	UF SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social NASCENTE COMUNICACOES LTDA		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 02.374.730/0003-40	
Endereço AV GETULIO VARGAS		Complemento	
CEP 11730-970	Bairro/Distrito Centro	Cidade/Município Mongaguá	UF SP
Número 92		Código Alíquota 601	

Dados de Referência da Contribuição

Patronal	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento	R\$ 179,32
Capital Social - Empresa	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções	
Capital Social - Estabelecimento	Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora / Multa	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		(+) Outros Acréscimos	
		(=) Valor Cobrado	

GUIA VALIDA ATÉ 30/01/2015
APOS ESTA DATA RETIRE OUTRA GUIA NO SITE DA ENTIDADE

104-0 104997026043617.702377 47300.003010 9 63250000017932

Código do Cedente S-02667	Nosso Número 023747300003	Valor do Documento R\$ 179,32	Data Vencimento 31/01/2015	Exercício 2015
------------------------------	------------------------------	----------------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica



19º TABELIÃO DE NOTAS
 AUGUSTA, 1638 - CERQUEIRA CÉSAR
 FARIAS DEU-BISOGNIN - TABELIÃO
 FARIAS DEU-BISOGNIN - TABELIÃO
 FARIAS DEU-BISOGNIN - TABELIÃO

19 A60, 2015

AUTENTICAÇÃO: Autêntico esta
 cópia reprográfica, conforme o original
 a mim apresentado, do que dou fé.
 VALIDO SOMENTE COM SELDO DE AUTENTICIDADE

PI Autenticação
 R\$ 2,78

20/01/2015

Guia de Contribuição Sindical Urbana

CAIXA**GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana****Dados da Entidade Sindical**

SAC CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria 0800 725 7474
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492
www.caixa.gov.br

Vencimento
31/01/2015

Exercício
2015

1ª Via - Contribuinte

Nome da Entidade SIND EMPRESAS RADIO TELEVISAO EST SP		Código da Entidade Sindical S-02667	
Endereço Rua Apinejes	Número 1100	Complemento 14º andar - cj 1403	CNPJ da Entidade 62650809000116
Bairro/Distrito Vila Pompeia	CEP 05017-000	Cidade/Município São Paulo	UF SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social NASCENTE COMUNICAÇÕES LTDA		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 02.374.730/0001-88	
Endereço Avenida Ana Costa	Número 464	Complemento	CONJUNTO 87
CEP 11060-002	Bairro/Distrito Gonzaga	UF SP	Código Atividade 601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria Patronal	Nº Empregados Contribuintes		(-) Valor do Documento R\$ 179,32
Capital Social - Empresa	R\$ 10.000,00	(-) Desconto / Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento		(-) Outras Deduções	
Total Remuneração - Contribuintes		(+) Mora / Multa	
Total Empregados - Estabelecimento		(+) Outros Acréscimos	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		(=) Valor Cobrado	

104-0
10499.70260.6761.70267.47300.001014 6 63250000017932

Código do Cedente
S-02667

Nosso Número
023747300001

Data Vencimento
31/01/2015

Exercício
2015

Autenticação Manuscrita



20/01/2015

Guia de Contribuição Sindical Urbana

CAIXA**GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana****Dados da Entidade Sindical**

SAC CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria 0800 725 7474

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492

www.caixa.gov.br

Nome da Entidade SIND EMPRESAS RADIO TELEVISAO EST SP		Vencimento 31/01/2015		Exercício 2015	
Endereço Rua Apinajés Vila Pompeia	Número 1100	Complemento 14º andar - cj 1403	Código da Entidade Sindical S-02667		
Bairro/Distrito Vila Pompeia	CEP 05017-000	Cidade/Município São Paulo	CNPJ da Entidade 02650809000116	UF SP	

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social NASCENTE COMUNICACOES LTDA		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 02.374.730/0003-40	
Endereço AV GETULIO VARGAS	Número 92	Complemento	
CEP 11730-970	Bairro/Distrito Centro	UF SP	Código Alíquota 601

Dados de Referência da Contribuição

Patronal	R\$ 10.000,00		Nº Empregados Contribuintes		R\$ 179,32	
Capital Social - Empresa			(-) Desconto / Abatimento			
Capital Social - Estabelecimento			(-) Outras Deduções			
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE			(+/-) Mora / Multa			
			(+/-) Outros Acréscimos			
			(-) Valor Cobrado			

GUIA VALIDA ATÉ 30/01/2015
APOS ESTA DATA RETIRE OUTRA GUIA NO SITE DA ENTIDADE

104-0 104997026043617.702377 47300.003010 9 63250000017932

Código do Cedente S-02667	Nosso Número 023747300003	Valor do Documento R\$ 179,32	Data Vencimento 31/01/2015	Exercício 2015
------------------------------	------------------------------	----------------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica



AUTENTICAÇÃO: Autêntico esta cópia reprográfica, conforme o original a mim apresentado, do que dou fé. VALIDO SOMENTE COM SELDO DE AUTENTICIDADE.

PI Autenticação
R\$ 2,78

20/01/2015

Guia de Contribuição Sindical Urbana

CAIXA**GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana****Dados da Entidade Sindical**

SAC CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria 0800 725 7474
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492
www.caixa.gov.br

Vencimento 31/01/2015
Exercício 2015

Nome da Entidade

SIND EMPRESAS RADIO TELEVISAO EST SP

Código da Entidade Sindical

S-02667

Endereço

Rua Apinajés

Bairro/Distrito

Vila Pompéia

Número

1100

Complemento

14º andar - cj 1403

CNPJ da Entidade

62650809000116

UF

SP

Cidade/Município

São Paulo

CEP

05017-000

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social

NASCENTE COMUNICACOES LTDA

Endereço

AV GETULIO VARGAS

CEP

11730-970

Bairro/Distrito

Centro

Cidade/Município

Mongaguá

Número

92

UF

SP

Código Atividade

601

Dados de Referência da Contribuição**Categoria**

Patronal

Capital Social - Empresa

Capital Social - Estabelecimento

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

GUIA VALIDA ATE 30/01/2015
APOS ESTA DATA RETIRE OUTRA GUIA NO SITE DA ENTIDADE

104-0

Código do Cedente

S-02667

Nosso Número

023747300003

Valor do Documento

R\$ 179,32

Data Vencimento

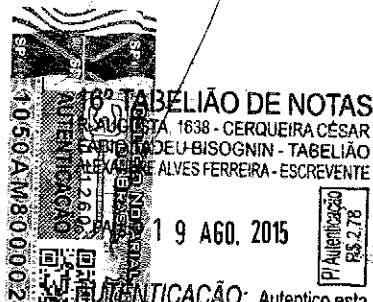
31/01/2015

Exercício

2015

Autenticação
R\$ 2,78

ATENTICAÇÃO: Autentico esta
cópia reprográfica, conforme o original
a mim apresentado, do que dou fé.
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.



179,32R\$1003

CEF485330012015040241000322

20/01/2015

Guia de Contribuição Sindical Urbana

CAIXA**GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana****Dados da Entidade Sindical**SAC CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria 0800 725 7474
Para pessoas com deficiência audiativa ou de fala 0800 726 2492
www.caixa.gov.brVencimento
31/01/2015Exercício
2015

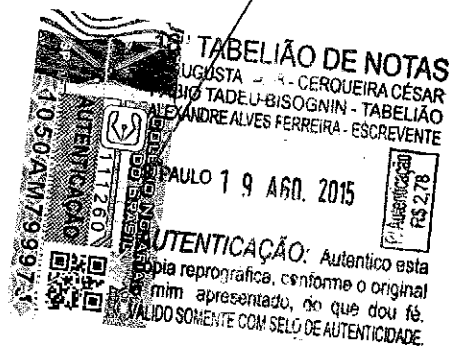
1ª Via - Contribuinte

Nome da Entidade SIND EMPRESAS RADIO TELEVISAO EST SP				Código da Entidade Sindical S-02667	
Endereço Rua Apinajés		Número 1100	Complemento 14º andar - cj 1403	CNPJ da Entidade 02650809000116	
Bairro/Distrito Vila Pompela		CEP 05017-000	Cidade/Município São Paulo	UF SP	

Dados do ContribuinteNome/Razão Social/Denominação Social
NASCENTE COMUNICAÇÕES LTDACPF/CNPJ/Código do Contribuinte
02.374.730/0001-88Endereço
Avenida Ana CostaComplemento
CONJUNTO 87CEP
11060-002UF
SPCódigo Atividade
801**Dados de Referência da Contribuição****Dados da Contribuição**

Categoria Patronal		(-) Valor do Documento R\$ 179,32	
Capital Social - Empresa		Nº Empregados Contribuintes	
Capital Social - Estabelecimento		Total Remuneração - Contribuintes	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		Total Empregados - Estabelecimento	
GUIA VALIDA ATÉ 30/01/2015		Total Remuneração - Contribuintes	
APOS ESTA DATA RETIRE OUTRA GUIA NO SITE DA ENTIDADE		Total Empregados - Estabelecimento	
104-0		Nº Empregados Contribuintes	
10499.70260.676.70267.47300.001014.6.63250000017932		Total Remuneração - Contribuintes	
Código do Cedente S-02667		Total Empregados - Estabelecimento	
Nosso Número 023747300001		Total Remuneração - Contribuintes	
Valor do Documento R\$ 179,32		Total Empregados - Estabelecimento	
Data Vencimento 31/01/2015		Total Remuneração - Contribuintes	
Exercício 2015		Total Empregados - Estabelecimento	

Autenticação Manuscrita





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª. REGIÃO
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
Nº 2015.0000343042

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no SIAPRO – Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, exclusivamente neste Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Segundo Grau), com sede em São Paulo/Capital e jurisdição nos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, verificamos **CONSTAR**, até a presente data e hora, em nome de **TAIS ROTHSCILD DE ABREU**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº **279.767.838-90**, a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s) e/ou procedimento(s):

1. Registro n. 0030904-12.2003.4.03.6100

Classe / Situação: APELAÇÃO CÍVEL / MOVIMENTO

Órgão Julgador / Relator: QUARTA TURMA / ANDRE NABARRETE

Tipo da Parte: APELADO(A)

Assunto: Radiodifusão - Concessão/Permissão/Autorização - Serviços - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

Total de registro(s): 1

CERTIFICAMOS, MAIS, que a pesquisa abrange todo o banco de dados do Tribunal, desde 30/03/1989, data de sua instalação. NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, aos 14 (quatorze) dias do mês de agosto de 2015, às 18:55.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente;
- b) Não estando disponíveis no Sistema Informatizado do TRF 3ª Região os dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei n. 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso de apontamento de registro de processo (ação penal) na presente certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo se encontra atualmente, para a complementação daqueles dados, em sendo necessário;
- c) O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) foram inseridos na certidão pelo próprio interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão deles com os dados constantes na cédula de seu CPF ou CNPJ;
- d) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional



de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nela grafados e os dados (nome e número) impressos na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

e) Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do solicitante com aqueles impressos na certidão;

f) A autenticidade desta certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço <http://www.trf3.jus.br>, até 60 dias contados da data de sua expedição, mesmo prazo de validade da certidão; para tal verificação foi gerado o código de segurança **047107c6 7939ab3c 1995aacb 564638c1 9ef1f5c9**;

g) Esta certidão não inclui pesquisa relativa a feitos de publicidade restrita;

h) Certidões a respeito do(s) processo(s) e/ou procedimento(s) constante(s) da presente certidão deverão ser solicitadas pessoalmente no respectivo juiz natural de 1.º ou 2.º grau, ou junto ao Tribunal Superior em que estiver.

Tribunal Regional Federal 3ª Região / Secretaria Judiciária
Av. Paulista, n. 1842, Torre Sul, 14º andar, São Paulo/SP



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª. REGIÃO
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
Nº 2015.0000343039

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no SIAPRO – Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, exclusivamente neste Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Segundo Grau), com sede em São Paulo/Capital e jurisdição nos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, verificamos **NÃO CONSTAR** processo(s) e/ou procedimento(s) distribuído(s) neste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, até esta data e hora, em nome de **CINTIA ROTHSCILD DE ABREU ALVARENGA**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº **220.793.778-09**. CERTIFICAMOS, MAIS, que a pesquisa abrange todo o banco de dados do Tribunal, desde 30/03/1989, data de sua instalação. NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, aos 14 (quatorze) dias do mês de agosto de 2015, às 18:53.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente;
- b) Não estando disponíveis no Sistema Informatizado do TRF 3ª Região os dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei n. 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso de apontamento de registro de processo (ação penal) na presente certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo se encontra atualmente, para a complementação daqueles dados, em sendo necessário;
- c) O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) foram inseridos na certidão pelo próprio interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão deles com os dados constantes na cédula de seu CPF ou CNPJ;
- d) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nela grafados e os dados (nome e número) impressos na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- e) Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do solicitante com aqueles impressos na certidão;
- f) A autenticidade desta certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço <http://www.trf3.jus.br>, até 60 dias contados da data de sua expedição, mesmo prazo de validade da certidão; para tal verificação foi gerado o código de segurança **cde10807 d28fcacd 368d47b3 50419b48 d9ed6ecd**;



- g) Esta certidão não inclui pesquisa relativa a feitos de publicidade restrita;
- h) Certidões a respeito do(s) processo(s) e/ou procedimento(s) constante(s) da presente certidão deverão ser solicitadas pessoalmente no respectivo juiz natural de 1.º ou 2.º grau, ou junto ao Tribunal Superior em que estiver.

Tribunal Regional Federal 3ª Região / Secretaria Judiciária
Av. Paulista, n. 1842, Torre Sul, 14º andar, São Paulo/SP



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
CERTIDÃO DE MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

Nº da Certidão 2015.0000000178

CERTIFICAMOS, com base nos registros processuais eletrônicos arquivados no SIAPRO - Sistema de Registro e Informações Processuais, acessados no dia e hora abaixo referidos, que o processo registrado sob o nº 0030904-12.2003.4.03.6100, nº antigo 2003.61.00.030904-9, Apelação Cível, que tem como número(s) originário(s) o(s) processo(s) nº 2003.61.00.030904-9 do(a) Justiça Federal 11ª VR São Paulo-SP do(a) do(a) qual é Relator(a) o Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargadora Federal Marli Ferreira, Quarta Turma, e que figuram, como Autor(A) Valdir Pereira, Autor(A) Sonia Regina Vanzo Pereira, Autor(A) Daniel Fernandes, Autor(A) Nivaldo Rui Da Costa Silva, Autor(A) Umberto Lucas Da Conceicao, Autor(A) Cristiano Rodrigo Crepaldi, Reu(Re) Fm Mundial Ltda, Reu(Re) Luci Rothschild De Abreu, Reu(Re) Cintia Rothschild De Abreu, Reu(Re) Tais Rothschild De Abreu, Reu(Re) Agencia Nacional De Telecomunicacoes Anatel, Reu(Re) Uniao Federal, com o(s) seguinte(s) assunto(s): Dano Moral E/Ou Material - Responsabilidade Objetiva - Direito Administrativo E Outras Matérias Do Direito Público, Ato Lesivo Ao Patrimônio Artístico, Estético, Histórico Ou Turístico - Atos Administrativos - Direito Administrativo E Outras Matérias Do Direito Público, Radiodifusão - Concessão/Permissão/Autorização - Serviços - Direito Administrativo E Outras Matérias Do Direito Público.

CERTIFICAMOS que constam as seguintes fases:

27/02/2014 Expedido Certidão De Objeto E Pé Solicitação 90/2014-Código P/Internet 3487087V2
25/02/2014 Recebido Do Gabinete Guia Nr.: 2014037881 Origem: Gab.Des.Fed. Andre Nabarrete
22/10/2012 Conclusos Ao Relator Guia Nr.: 2012270039 Destino: Gab.Des.Fed. Andre Nabarrete
22/10/2012 Expedido Certidão De Objeto E Pé Nº 432/2012
04/10/2012 Recebido Do Gabinete Para Requerimento De Certidão
20/06/2012 Conclusos Ao Relator Guia Nr.: 2012151389 Destino: Gab.Des.Fed. Andre Nabarrete
19/06/2012 Expedido Certidão De Objeto E Pé Nº 216/2012
29/05/2012 Recebido Do Gabinete Para Requerimento De Certidão
22/02/2012 Redistribuição Por Sucessão Redistribuição Por Atribuição Andre Nabarrete Registro Do Dia 22.02.2012
01/08/2008 Conclusos Ao(A) Des.Fed. Salette Nascimento
30/07/2008 Expedido Certidão De Objeto E Pé Nº 1.124/2008.
25/07/2008 Recebido Do Gabinete Para Expedir Certidão De Objeto E Pé.
24/07/2008 Informação Autos Requisitados Para Expedir Certidão De Objeto E Pé.
18/04/2008 Conclusos Ao Relator Guia Nr.: 2008082689 Destino: Gab.Des.Fed. Salette Nascimento
24/03/2008 Distribuição Automatica Distribuição Automática Do Dia 24.03.2008 18:35:53
20/02/2008 Recebido(A) Guia Nr.: 2008033710 Origem: Secretaria Judiciaria
20/02/2008 Remessa Guia Nr.: 2008033710 Destino: Subsecretaria De Registro E Inform.Processuais
22/01/2008 Recebido(A) Guia Nr.: 2008012217 Origem: Subsecretaria De Registro E Inform.Processuais
22/01/2008 Remessa Guia Nr.: 2008012217 Destino: Secretaria Judiciaria

NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente;
- b) Certidão requerida pela internet, expedida nos termos da Resolução nº 428, de 3 de julho de 2015;
- c) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço www.trf3.jus.br, até 60 dias da liberação, através do código de segurança: 2F6BC928F55E8A31BD566CE58EF8D872BEF398A9;
- d) Esta Certidão abrange todo o banco de dados do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, desde 30/03/1989, data de sua instalação, até a data e hora da emissão. NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, sexta-feira, 14 de agosto de 2015, às 18:56:11.

São Paulo, sexta-feira, 14 de agosto de 2015, às 18:56:11.
Tribunal Regional Federal 3ª Região/Secretaria Judiciária
Av. Paulista, 1842 – 14º andar – São Paulo – SP

Verificação de Assinatura



Poder Judiciário TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0018405-22.2011.4.03.6130/SP 2011.61.30.018405-0/SP

RELATOR : Desembargador Federal ANTONIO CEDENHO
APELANTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : SP000005 MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E
AFONSO GRISI NETO
APELADO(A) : F M STEREO SOM ESPECIAL LTDA
ADVOGADO : SP090732 DENISE DE ABREU ERMINIO VICTOR e outro
PARTE RÉ : JOSE ERNESTO FREITAS DE CAMARGO
: PAULO MASCI DE ABREU
No. ORIG. : 00184052220114036130 2 Vr OSASCO/SP

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ Nº 4086364 - UTU2

BEL. MARCELO POÇO REIS, DIRETOR DA
SUBSECRETARIA DA 2ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL
FEDERAL DA 3ª REGIÃO, NA FORMA DA LEI ETC.

C E R T I F I C A, atendendo ao pedido verbal de
pessoa interessada que, revendo nesta Subsecretaria a seu
cargo, os autos da **Apelação Cível nº 2011.61.30.018405-0**
(CNJ nº 0018405-22.2011.4.03.6130), sendo Apelante:
UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) e Apelada: **FM**
STEREO SOM ESPECIAL LTDA., Parte R: **JOSE ERNESTO**
FREITAS DE CAMARGO, deles verificou tratar-se originariamente
de Execução Fiscal nº 1.891/94, sendo Exequente: **INSTITUTO**
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e Executados: **FM**
STEREO SOM ESPECIAL LTDA., inicialmente distribuída ao Juízo
de Direito do Anexo Fiscal II da Comarca de Osasco e
posteriormente redistribuída à 2ª Vara Federal de Osasco,
Subseção Judiciária de São Paulo, objetivando a cobrança de
dívida consubstanciada na CDA 316950343, no valor de R\$

597.255,24 na data do ajuizamento, mais acréscimos legais. **CERTIFICA MAIS QUE**, às fls. 179/181 o Exmo. Juiz Federal "a quo" proferiu sentença nos seguintes termos: "... Ante o exposto, reconheço, de ofício, a ocorrência da PRESCRIÇÃO, nos termos do § 5º do art. 219 do CPC, art. 156, V, e art. 174, caput do CTN, bem como do art. 40, § 4º da lei nº 6.830/80, resolvendo o mérito, com fulcro no art. 269, IV, do CPC. Transitada em julgada, arquivem-se com baixa. P.R.I.". **CERTIFICA MAIS QUE**, a União Federal (Fazenda Nacional) apelou da r. sentença. **CERTIFICA MAIS QUE**, os autos foram remetidos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. **CERTIFICA MAIS QUE**, em 02/01/13, os autos foram distribuídos ao Exmo. Desembargador Federal Antônio Cedenho, então integrante da 5ª Turma e atual Relator da 2ª Turma. **CERTIFICA MAIS E FINALMENTE QUE**, os autos encontram-se conclusos até a presente data. **NADA MAIS**. O referido é verdade e dou fé.

Custas recolhidas na forma da Lei 9.289/96.

São Paulo, 24 de novembro de 2014.

Marcelo Poço Reis
Diretor de Subsecretaria

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, por:

Signatário (a):	Marcelo Poco Reis:3604
Nº de Série do Certificado:	78266A35A9A28CDD768E9DFB6D525222
Data e Hora:	26/11/2014 10:03:25



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

**AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS**

Nº da Certidão 2015.0001591697

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, **que contra TAIS ROTHSCILD DE ABREU**, ou vinculado ao **CPF 279.767.838-90**,

Consta, na Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária de São Paulo:
Nomes Iguais e CPF/CNPJ Iguais (Matriz/Filial)

Processo	Vara	Distribuição	Classe/Ação	Autor
0030904-12.2003.403.6100	11	30/10/2003	ACAO POPULAR	CRISTIANO RODRIGO CREPALDI
CIVEL				

Observações:

- a) Certidão requerida pela Internet, expedida com base na Ordem de Serviço nº 03/2009 DF;
- b) Para obter informação a respeito do(s) processo(s) constante(s) na certidão, favor entrar em contato com a Subseção Judiciária mais próxima, excetuando os Juizados Especiais Federais - JEF, conforme endereços disponibilizados em nosso site;
- c) A conferência dos dados pessoais da pessoa pesquisada é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade do CPF/CNPJ ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço www.ifsp.jus.br, até 60 dias da liberação, através do código de segurança: W7EMGSJSB6AM X8KRHH B4IEDHZ858YhXAG
- e) Esta Certidão abrange o Estado de São Paulo.
- f) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos equiparados e os processos sigilosos.

São Paulo, 14 de Agosto de 2015 (às 19:10h).

Núcleo de Apoio Judiciário
nuaj@trf3.jus.br - (11) 3225.8666



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO**

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

**AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS**

Nºda Certidão 20150001591693

CERTIFICO , revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, **que contra: CINTIA ROTHCHILD DE ABREU ALVARENGA** , ou vinculado ao **CPF de número 220.793.778-09,**

N A D A C O N S T A na Justiça Federal de 1o Grau, Seção Judiciária de São Paulo.

Observações:

- a) Certidão requerida pela Internet, expedida com base nas Ordens de Serviço nº 03/2009 DF e 04/2011 DF;
- b) A conferência dos dados pessoais da pessoa pesquisada é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade do CPF/CNPJ ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço www.jfsp.jus.br , até 60 dias da liberação, através do código de segurança: PJCQTVa6M7D FDSCNO FBh6KJJZ9FaaMBE
- d) Esta Certidão abrange o Estado de São Paulo.
- e) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos equiparados e os processos sigilosos.

São Paulo, 14 de agosto de 2015 às 19h09min.

**Núcleo de Apoio Judiciário
nuaj@trf3.jus.br - (11) 3225.8666**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS DO(A) COMARCA DE SÃO PAULO

CERTIDÃO Nº: 8336659**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, DE FAMÍLIA E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS, EXCETO EXECUTIVOS FISCAIS**, anteriores a 17/08/2015, verificou **CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

TAIS ROTHSCHILD DE ABREU, RG: 267800411, CPF: 279.767.838-90, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

A seguinte distribuição:*****

» *Foro Central Cível - 11ª Vara Cível. Processo: 0106032-06.2012.8.26.0100 (583.00.2012.106032) Situação: Em grau de recurso. Ação: Procedimento Ordinário. Data: 26/01/2012. Repte: Abril Comunicações S/A.******

De acordo com o item 47.3, do Capítulo VII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, esta certidão só tem validade no seu original, ressalvado o teor do Artigo 32, da Lei 8666/93 (Lei de Licitações), e mediante a assinatura digitalizada do responsável pelo expediente da Diretoria Técnica de Serviço de Informações Cíveis.

Esta certidão não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa, cujo nome foi pesquisado, figura como autor(a).

Esta certidão aponta os feitos com situação em andamento a partir de julho de 1984, incluindo os com distribuição anterior a esta data já cadastrados no sistema.

As custas no valor de R\$ 19,40 foram recolhidas na forma da Lei.

SÃO PAULO, 18 de agosto de 2015.

Odilon Luis de Oliveira
Supervisor de Serviço - SPI 3.21

PEDIDO Nº:**5420133**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS DO(A) COMARCA DE SÃO PAULO

CERTIDÃO Nº: 8336080**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, DE FAMÍLIA E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS, EXCETO EXECUTIVOS FISCAIS**, anteriores a 17/08/2015, verificou **CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

CINTIA ROTHSCHILD DE ABREU ALVARENGA, RG: 326482702, CPF: 220.793.778-09, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

As seguintes distribuições:*****

» *Foro Regional II - Santo Amaro - 3ª Vara da Família e Sucessões. Processo: 1059514-70.2014.8.26.0002. Ação: Divórcio Litigioso. Assunto: Casamento. Data: 18/12/2014. Repte: Eduardo João Funaro Zanotti de Alvarenga.******

» *Foro Regional II - Santo Amaro - 4ª Vara da Família e Sucessões. Processo: 1025288-05.2015.8.26.0002. Ação: Suprimento de Idade e/ou Consentimento. Assunto: Família. Data: 11/06/2015. Repte: Cintia Rothschild de Abreu Alvarenga.******

» *Foro Regional II - Santo Amaro - 5ª Vara da Família e Sucessões. Processo: 0014983-76.2015.8.26.0002. Ação: Procedimento Ordinário. Assunto: Guarda. Data: 11/08/2015. Repte: Eduardo João Funaro Zanotti de Alvarenga.******

» *Foro Central Cível - 11ª Vara Cível. Processo: 0106032-06.2012.8.26.0100 (583.00.2012.106032) Situação: Em grau de recurso. Ação: Procedimento Ordinário. Data: 26/01/2012. Repte: Abril Comunicações S/A.******

De acordo com o item 47.3, do Capítulo VII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, esta certidão só tem validade no seu original, ressalvado o teor do Artigo 32, da Lei 8666/93 (Lei de Licitações), e mediante a assinatura digitalizada do responsável pelo expediente da Diretoria Técnica de Serviço de Informações Cíveis.

Esta certidão não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa, cujo nome foi pesquisado, figura como autor(a).

Esta certidão aponta os feitos com situação em andamento a partir de julho de 1984, incluindo os com distribuição anterior a esta data já cadastrados no sistema.

As custas no valor de R\$ 19,40 foram recolhidas na forma da Lei.

SÃO PAULO, 18 de agosto de 2015.

Odilon Luis de Oliveira
Supervisor de Serviço - SPI 3.21

PEDIDO Nº:**5420126**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS DO(A) COMARCA DE SÃO PAULO

CERTIDÃO Nº: 8319579

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 13/08/2015, verificou **NADA CONSTAR** contra: *****

TAIS ROTHSCHILD DE ABREU, RG: 267800411, CPF: 279.767.838-90, nascida em 18/05/1980, natural de São Paulo - SP, filha de Paulo Masci de Abreu e Luci Rothschild de Abreu, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão abrange os feitos criminais e os feitos dos Juizados Especiais Criminais distribuídos na Comarca de São Paulo; só tem validade no seu original e mediante assinatura digitalizada do responsável pelo expediente da Diretoria de Serviço de Informações Criminais.

Esta certidão é sem custas.

SÃO PAULO, 14 de agosto de 2015.

Mauricio de Almeida
Supervisor de Serviço

PEDIDO Nº:

5420146



**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS DO(A) COMARCA DE SÃO PAULO****CERTIDÃO Nº: 8319576****FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 13/08/2015, verificou **NADA CONSTAR** contra: *****

CINTIA ROTHSCHILD DE ABREU ALVARENGA, RG: 326482702, CPF: 220.793.778-09, nascida em 25/04/1984, natural de São Paulo - SP, filha de Paulo Masci de Abreu e Luci Rothschild de Abreu, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão abrange os feitos criminais e os feitos dos Juizados Especiais Criminais distribuídos na Comarca de São Paulo; só tem validade no seu original e mediante assinatura digitalizada do responsável pelo expediente da Diretoria de Serviço de Informações Criminais.

Esta certidão é sem custas.

SÃO PAULO, 14 de agosto de 2015.

Mauricio de Almeida
Supervisor de Serviço

PEDIDO Nº:**5420143**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS DO(A) COMARCA DE SÃO PAULO

CERTIDÃO Nº: 8334378**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **EXECUTIVOS FISCAIS, MUNICIPAIS E ESTADUAIS**, anteriores a 17/08/2015, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de. *****

TAIS ROTHSCHILD DE ABREU, CPF: 279.767.838-90, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

De acordo com o item 47.3, do Capítulo VII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, esta certidão só tem validade no seu original, ressalvado o teor do Artigo 32, da Lei 8666/93 (Lei de Licitações), e mediante a assinatura digitalizada do responsável pelo expediente da Diretoria Técnica de Serviço de Informações Cíveis.

Esta certidão não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa, cujo nome foi pesquisado, figura como autor(a).

Esta certidão aponta os feitos com situação em andamento a partir de julho de 1984, incluindo os com distribuição anterior a esta data já cadastrados no sistema.

As custas no valor de R\$ 19,40 foram recolhidas na forma da Lei.

SÃO PAULO, 18 de agosto de 2015.

Odilon Luis de Oliveira
Supervisor de Serviço - SPI 3.21

PEDIDO Nº:**5420148**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS DO(A) COMARCA DE SÃO PAULO

CERTIDÃO Nº: 8334380**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **EXECUTIVOS FISCAIS, MUNICIPAIS E ESTADUAIS**, anteriores a 17/08/2015, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de. *****

CINTIA ROTHSCILD DE ABREU ALVARENGA, CPF: 220.793.778-09, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

De acordo com o item 47.3, do Capítulo VII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, esta certidão só tem validade no seu original, ressalvado o teor do Artigo 32, da Lei 8666/93 (Lei de Licitações), e mediante a assinatura digitalizada do responsável pelo expediente da Diretoria Técnica de Serviço de Informações Cíveis.

Esta certidão não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa, cujo nome foi pesquisado, figura como autor(a).

Esta certidão aponta os feitos com situação em andamento a partir de julho de 1984, incluindo os com distribuição anterior a esta data já cadastrados no sistema.

As custas no valor de R\$ 19,40 foram recolhidas na forma da Lei.

SÃO PAULO, 18 de agosto de 2015.

Odilon Luis de Oliveira
Supervisor de Serviço - SPI 3.21

PEDIDO Nº:**5420152**

**Sistemas
Interativos** **Menu Principal** ▼SRD >>> Consultas >>> Geral | [menu](#) [ajuda](#)

Tela Inicial

Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
210	NASCENTE COMUNICACOES LTDA	SP	Bertioga	FM	3	M	
211	NASCENTE COMUNICACOES LTDA	SP	Mongaguá	FM	3	M	

Usuário: - Data: **27/04/2016** Hora: **09:15:04**Registro **1** até **2** de **2** registrosPágina: [1] [Ir] [Reg]

 **Menu Principal** ▼**Sistemas
Interativos**SRD »» Relatórios »» **Outorga** | [menu](#) [ajuda](#)**Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM****UF: SP****Município: Mongaguá**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
NASCENTE COMUNICACOES LTDA	Mongaguá	02/12/2005	02/12/2015

Usuário: - **Data: 27/04/2016** **Hora: 09:14:24****Registro 1 até 1 de 1 registros****Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▼

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Perfil das Empresas - NASCENTE COMUNICACOES LTDA

CNPJ: 02374730000188

Presidente:

Endereço: AVENIDA ANA COSTA - GONZAGA

E-mail:

Capital Social: 50.000,00

Reserva de Capital:

Total: 50.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
017.960.368-03	PEDRO EMILIO RUIZ BALDE	25	25.000,00
505.687.526-00	MARIA ANGELA RUIZ BALDI	25	25.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
017.960.368-03	PEDRO EMILIO RUIZ BALDE	DIRETOR GERENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

[Exportar Excel](#)



BOM DIA
Heitor dos Santos Costa Pereira
 Sistemas Interativos

Menu Principal ▼

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 02.374.730/0001-88

NASCENTE COMUNICACOES LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICÍPIO
MARIA ANGELA RUIZ BALDI	505.687.526-00	NASCENTE COMUNICACOES LTDA	02.374.730/0001-88	Sócio	25	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bertioga
		NASCENTE COMUNICACOES LTDA	02.374.730/0001-88	Sócio	25	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Mongaguá
PEDRO EMILIO RUIZ BALDE	017.960.368-03	NASCENTE COMUNICACOES LTDA	02.374.730/0001-88	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Mongaguá
		NASCENTE COMUNICACOES LTDA	02.374.730/0001-88	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Bertioga
		NASCENTE COMUNICACOES LTDA	02.374.730/0001-88	Sócio	25	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Mongaguá
		NASCENTE COMUNICACOES LTDA	02.374.730/0001-88	Sócio	25	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bertioga

Usuário: anatel\heitor.mc - Heitor dos Santos Costa Pereira

Data: 27/04/2016

Hora: 09:15:38



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOM DIA
Heitor dos Santos Costa Pereira
Sistemas
Interativos



Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda



Dados da consulta



Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 505.687.526-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA ANGELA RUIZ BALDI	505.687.526-00	NASCENTE COMUNICACOES LTDA	02.374.730/0001-88	Sócio	25	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Mongaguá
		NASCENTE COMUNICACOES LTDA	02.374.730/0001-88	Sócio	25	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bertioga

Usuário: [anatel\heitor.mc - Heitor dos Santos Costa Pereira](#)

Data: 27/04/2016

Hora: 10:28:55



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOM DIA
Heitor dos Santos Costa Pereira
Sistemas
Interativos



Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | tela | menu | ajuda



Dados da consulta



Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 017.960.368-03

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PEDRO EMILIO RUIZ BALDE	017.960.368-03	NASCENTE COMUNICACOES LTDA	02.374.730/0001-88	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Mongaguá
		NASCENTE COMUNICACOES LTDA	02.374.730/0001-88	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Bertioga
		NASCENTE COMUNICACOES LTDA	02.374.730/0001-88	Sócio	25	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Mongaguá
		NASCENTE COMUNICACOES LTDA	02.374.730/0001-88	Sócio	25	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bertioga

Usuário: [anatel\heitor.mc](#) - Heitor dos Santos Costa Pereira

Data: 27/04/2016

Hora: 10:29:02



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: NASCENTE COMUNICACOES LTDA
CNPJ: 02.374.730/0001-88

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:15:38 do dia 27/04/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 27/05/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53900.043713/2015-75		
Entidade: NASCENTE COMUNICACOES LTDA		
Localidade: Mongaguá	UF: SP	Serviço: FM
Período(s): 02/12/2015 a 02/12/2025		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	Fl(S).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	X			(0685982) (0685987)*
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	X			(0685986)
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	X			2 (0685984) (0685985)
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;		X		-
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);		X		(0686000)**
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);		X		-
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	X			(0685989)
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;		X		-
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	X			(0685990)

10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;		X		-
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X			(0685991) (0685992)
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;		X		-
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;		X		-
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);		X		-
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	X			(0685988)***
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;		X		-
*procuração específica atuação de procurador para processo diverso do analisado; **apenas relativa ao ano de 2015; *** Processo de transferência indireta: 53000.052687/2005-48; (0686008) – Certidão da empresa FM Stereo Som Especial Ltda.				

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES			
DOCUMENTOS	NOME (S)	Instância/docs./fl.	
		PRIMEIRA	SEGUNDA
17. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;	PEDRO (TAIS)	(0686011)* (0686015) PENDENTE	PENDENTE
	MARIA (CINTIA)	(0686012)* (0686016) PENDENTE	PENDENTE
18. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;	PEDRO (TAIS)	(0686013) PENDENTE	PENDENTE
	MARIA (CINTIA)	(0686014) PENDENTE	PENDENTE
19. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;	PEDRO (TAIS)	(0686009) PENDENTE	(0686005) (0686007) PENDENTE
	MARIA (CINTIA)	(0686010) PENDENTE	(0686006) PENDENTE
20. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;	PEDRO (TAIS)	(0686009) PENDENTE	PENDENTE
	MARIA (CINTIA)	(0686010) PENDENTE	PENDENTE
*não foram apresentadas certidões de inteiro teor; Foram apresentadas certidões de pessoas ainda não aprovadas por esse Ministério.			

DOCUMENTOS	NOME (S)	Docs./fl.
21- prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	PEDRO (TAIS)	PENDENTE
	MARIA (CINTIA)	PENDENTE
22- certidão criminal da Justiça Eleitoral;	PEDRO (TAIS)	PENDENTE
	MARIA (CINTIA)	PENDENTE
23- certidões de protestos de títulos;	PEDRO (TAIS)	PENDENTE
	MARIA (CINTIA)	PENDENTE
OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.		

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **ATENDE PARCIALMENTE** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
Análise:
Analista: Heitor dos Santos Costa Pereira Cargo: Analista

NOTA TÉCNICA Nº 9800/2016/SEI-MC

Processo n.º: 53900.043713/2015-75.

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Nascente Comunicações Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Mongaguá, estado de São Paulo, referente ao seguinte período: 02/12/2015 a 02/12/2025.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a manifestação jurídica referencial exarada pela Consultoria Jurídica - Conjur, nos termos do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio desta Pasta).

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º 1094288), restando concluído que, para a regularização do pedido, a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

RELATIVOS À ENTIDADE:

3.1. procuração com a outorga de poderes específicos à Sr^a Tais Rothschild de Abreu Lilla, firmada pelo representante legal aprovado por esse Ministério, para atuação "*específica e excepcional no curdo do Processo n.º 53900.043713/2015-75*"; - **OBS.: a procuração apresentada (evento Sei nº 0685987) restringe a atuação da referida procuradora apenas no processo administrativo nº 53000.020005/2014-29, o qual trata do pedido de renovação para outorga distinta àquela mencionada nestes autos.**

3.2. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;

3.3. certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos); - **obs.: foi apresentado certificado relativo ao ano de 2015, apenas;**

3.4. certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);

3.5. prova de regularidade relativa ao INSS;

3.6. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

3.7. certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;

3.8. provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;

3.9. certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;

3.10. certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);

3.11. certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente atualizada), a fim de

confirmar os quadros societários e diretivo da entidade;

3.12. **laudo de ensaio dos transmissores e laudo técnico de vistoria**, assinados por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão.

RELATIVOS AOS SRS. PEDRO EMILIO RUIZ BALDE E MARIA ANGELA RUIZ BALDI:

4.13. certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual, Federal (**1ª e 2ª instâncias**) e Eleitoral (quitação e criminal), de todos os sócios e administradores, dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de objeto e pé dos processos relacionados**); - obs.: foram apresentadas certidões das Sras. **Cintia Rothschild de Abreu Alvarenga e Tais Rothschild de Abreu**, pessoas ainda não aprovadas por esse Ministério.

4.14. certidões de protesto de títulos de todos os sócios e administradores, dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômica.

4. Não obstante, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 4, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Analista Técnico Administrativo**, em 28/04/2016, às 09:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos, Chefe de Serviço**, em 28/04/2016, às 17:05, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 28/04/2016, às 20:23, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1094289** e o código CRC **D18BDFB0**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 14007/2016/SEI-MC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
NASCENTE COMUNICACOES LTDA
Av. Ana Costa, nº 464, Conjunto 87, Bairro Gonzaga
11.060-002 Santos/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.043713/2015-75.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 9800/2016/SEI-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga, em 28/04/2016, às 20:23, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1094290** e o código CRC **C278C4E8**.

Data de Envio:

29/04/2016 16:08:43

De:

MC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:

euclidesbimbatti@uol.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.043713/2015-75

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_1094290.html

Nota_Tecnica_1094289.html

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Protocolo nº: 53900.043713/2015-75

Certifico e dou fé que após busca realizada nesta unidade de Documentação e Informação, **não foi localizada até o momento**, complementação de documentação, exigida por Ofício, cuja expedição foi realizada eletronicamente.

Restituam-se os autos, para o prosseguimento da análise.

Em 10/01/2017



Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto**, Técnico de Nível Superior, em 10/01/2017, às 14:48, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1611591** e o código CRC **D277E35A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.043713/2015-75

SEI nº 1611591



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 1132/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
NASCENTE COMUNICAÇÕES LTDA
Av. Ana Costa, nº 464, Conjunto 87, Bairro Gonzaga
11.060-002 Santos/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.043713/2015-75**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Reitera-se os termos do Ofício nº 14007/2016/SEI-MC (cópia anexa) que encaminhou cópia da Nota Técnica nº 9800/2016/SEI-MC (cópia anexa), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas, Substituto**, em 13/01/2017, às 17:57, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1613571** e o código CRC **FAD9BCC0**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 1132/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.043713/2015-75 - Nº SEI: 1613571

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 9800/2016/SEI-MC

Processo n.º: 53900.043713/2015-75.

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Nascente Comunicações Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Mongaguá, estado de São Paulo, referente ao seguinte período: 02/12/2015 a 02/12/2025.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a manifestação jurídica referencial exarada pela Consultoria Jurídica - Conjur, nos termos do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio desta Pasta).

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º 1094288), restando concluído que, para a regularização do pedido, a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

RELATIVOS À ENTIDADE:

3.1. procuração com a outorga de poderes específicos à Srª Tais Rothschild de Abreu Lilla, firmada pelo representante legal aprovado por esse Ministério, para atuação "*específica e excepcional no curso do Processo n.º 53900.043713/2015-75*"; - **OBS.: a procuração apresentada (evento Sei nº 0685987) restringe a atuação da referida procuradora apenas no processo administrativo nº 53000.020005/2014-29, o qual trata do pedido de renovação para outorga distinta àquela mencionada nestes autos.**

3.2. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;

3.3. certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos); - **obs.: foi apresentado certificado relativo ao ano de 2015, apenas;**

3.4. certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);

3.5. prova de regularidade relativa ao INSS;

3.6. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

3.7. certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;

3.8. provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;

3.9. certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;

3.10. certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);

3.11. certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente atualizada), a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade;

3.12. **laudo de ensaio dos transmissores e laudo técnico de vistoria**, assinados por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão.

RELATIVOS AOS SRS. PEDRO EMILIO RUIZ BALDE E MARIA ANGELA RUIZ BALDI:

4.13. certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual, Federal (**1ª e 2ª instâncias**) e Eleitoral (quitação e criminal), de todos os sócios e administradores, dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de objeto e pé dos processos relacionados**); - obs.: foram apresentadas certidões das Sras. **Cintia Rothschild de Abreu Alvarenga e Tais Rothschild de Abreu**, pessoas ainda não aprovadas por esse Ministério.

4.14. certidões de protesto de títulos de todos os sócios e administradores, dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômica.

4. Não obstante, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 4, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Analista Técnico Administrativo**, em 28/04/2016, às 09:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos, Chefe de Serviço**, em 28/04/2016, às 17:05, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 28/04/2016, às 20:23, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1094289** e o código CRC **D18BDFB0**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 14007/2016/SEI-MC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
NASCENTE COMUNICACOES LTDA
Av. Ana Costa, nº 464, Conjunto 87, Bairro Gonzaga
11.060-002 Santos/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.043713/2015-75.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 9800/2016/SEI-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 28/04/2016, às 20:23, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1094290** e o código CRC **C278C4E8**.

Data de Envio:

24/01/2017 11:42:30

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos.sei@mctic.gov.br>

Para:

euclidesbimbatti@uol.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.043713/2015-75

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_1613571.html

Anexo_1613587_NT_E_OF.pdf

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Protocolo nº: 53900.043713/2015-75

Certifico e dou fé que após busca realizada nesta unidade de Documentação e Informação, **não foi localizada até o momento**, complementação de documentação, exigida por Ofício, cuja expedição foi realizada eletronicamente.

Restituam-se os autos, para o prosseguimento da análise.

Em 02/05/2017



Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto**, Técnico de Nível Superior, em 02/05/2017, às 16:19, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1845063** e o código CRC **9AEE1C3F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.043713/2015-75

SEI nº 1845063

NOTA TÉCNICA Nº 14345/2017/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.043713/2015-75

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da NASCENTE COMUNICACOES LTDA - EPP, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Mongaguá, estado de São Paulo, referente ao seguinte período: 02/12/2015 a 02/12/2025.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a manifestação jurídica referencial exarada pela Consultoria Jurídica - Conjur, nos termos do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio desta Pasta).

3. Além disso, recentemente entrou em vigor a Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017, que altera as Leis n.ºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978, para dispor sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, os procedimentos de renovação de outorga passaram a ser instruídos com a declaração acrescida ao art. 38 da Lei nº 4.117/63, para fins de comprovação do requisito legal de idoneidade moral dos sócios/diretores, senão vejamos:

“Art. 38.

[...]

d) declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§ 1º (VETADO).

§ 2º (Revogado).

§ 3º A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.” (NR)

4. Assim, considerando-se os termos da suso mencionada alteração legislativa, bem como do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, no qual estabelece novo procedimento e o rol de documentos que devem ser apresentados na ocasião da renovação de outorga, faz-se necessário que a Interessada apresente os seguintes documentos pendentes, conforme atesta a "Lista de Verificação de Documentos", inserida digitalmente nestes autos (evento SEI n.º 1094290):

RELATIVOS À ENTIDADE:

4.1. procuração com a outorga de poderes específicos à Srª Tais Rothschild de Abreu Lilla, firmada pelo representante legal aprovado por esse Ministério, para atuação *"específica e excepcional no curdo do Processo nº 53900.043713/2015-75"*; - **OBS.: a procuração apresentada (evento Sei nº 0685987) restringe a**

atuação da referida procuradora apenas no processo administrativo nº 53000.020005/2014-29, o qual trata do pedido de renovação para outorga distinta àquela mencionada nestes autos.

4.2. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;

4.3. certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos); - **obs.: foi apresentado certificado relativo ao ano de 2015, apenas;**

4.4. certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);

4.5. prova de regularidade relativa ao INSS;

4.6. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

4.7. certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;

4.8. provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;

4.9. certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;

4.10. certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);

4.11. certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente atualizada), a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade;

4.12. **laudo de ensaio dos transmissores e laudo técnico de vistoria**, assinados por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão.

4.13. declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

OBS: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 4, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Reginalva Candida Faria, Chefe de Serviço**, em 12/07/2017, às 11:30, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 12/07/2017, às 19:25, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1994485** e o código CRC **768DE4C3**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.043713/2015-75

SEI nº 1994485



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 28481/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
NASCENTE COMUNICAÇÕES LTDA
Avenida Paulista, nº 2200 - Cerqueira César
01310-300 São Paulo/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.043713/2015-75.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 14345/2017/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 12/07/2017, às 19:25, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1994539** e o código CRC **B6D337F0**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 28481/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.043713/2015-75 - Nº SEI: 1994539

Data de Envio:

13/07/2017 14:28:49

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

euclidesbimbatti@uol.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.043713/2015-75

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_1994539.html

Nota_Tecnica_1994485.html

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

DESPACHO INTERNO

Protocolo nº: 53900.043713/2015-75

Certifico e dou fé que após busca realizada nesta unidade de Documentação e Informação, **não foi localizada até o momento**, complementação de documentação, exigida por Ofício, cuja expedição foi realizada eletronicamente.

Restituam-se os autos, para o prosseguimento da análise.

Em 11/09/2017



Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto**, Técnico de Nível Superior, em 11/09/2017, às 16:52, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2206081** e o código CRC **7111868A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.043713/2015-75

SEI nº 2206081

BOM DIA
Edinéia Pereira da CostaSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet | teia | menu | ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SP

Município: Mongaguá

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
NASCENTE COMUNICACOES LTDA	Mongaguá	02/12/2005	02/12/2015

Usuário: Anatel\edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa

Data: 05/10/2020

Hora: 09:50:44

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial	Imprimir	Exportar Excel
--------------	----------	----------------



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: NASCENTE COMUNICACOES LTDA

CNPJ: 02.374.730/0001-88

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:51:23 do dia 05/10/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 04/11/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar

BOM DIA
Edinéia Pereira da CostaSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » » Consultas Gerais » » **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 02.374.730/0001-88

NASCENTE COMUNICACOES LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CINTIA ROTHCHILD DE ABREU ALVARENGA	220.793.778-09	NASCENTE COMUNICACOES LTDA	02.374.730/0001-88	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Mongaguá
		NASCENTE COMUNICACOES LTDA	02.374.730/0001-88	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Bertioga
		NASCENTE COMUNICACOES LTDA	02.374.730/0001-88	Sócio	225000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bertioga
		NASCENTE COMUNICACOES LTDA	02.374.730/0001-88	Sócio	225000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Mongaguá
TAIS ROTHCHILD DE ABREU LILLA	279.767.838-90	NASCENTE COMUNICACOES LTDA	02.374.730/0001-88	Sócio	225000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bertioga
		NASCENTE COMUNICACOES LTDA	02.374.730/0001-88	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Bertioga
		NASCENTE COMUNICACOES LTDA	02.374.730/0001-88	Sócio	225000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Mongaguá
		NASCENTE COMUNICACOES LTDA	02.374.730/0001-88	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Mongaguá

Usuário: Anatel\edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa

Data: 05/10/2020

Hora: 09:52:06

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 220.793.778-09

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CINTIA ROTHCHILD DE ABREU ALVARENGA	220.793.778-09	NASCENTE COMUNICACOES LTDA	02.374.730/0001-88	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Mongaguá
		NASCENTE COMUNICACOES LTDA	02.374.730/0001-88	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Bertioga
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Santo Antônio de Posse
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OT	--	SP	Osasco
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Nacional	SP	Itapevi
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SP	Mogi das Cruzes
		FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	01.741.566/0001-37	Diretor (SUPLENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Francisco Morato
		FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	01.741.566/0001-37	Diretor (SUPLENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	Francisco Morato
		FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	01.741.566/0001-37	Diretor (SUPLENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Sumaré
		RADIO TERRA AM LTDA	54.309.463/0001-69	Sócio	5000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Osasco
		FLASH FM RADIODIFUSAO LTDA	66.781.725/0001-72	Sócio	125	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Cosmópolis
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	594000	0,00%	0,00%	OT	--	SP	Osasco
		NASCENTE COMUNICACOES LTDA	02.374.730/0001-88	Sócio	225000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bertioga
		NASCENTE COMUNICACOES LTDA	02.374.730/0001-88	Sócio	225000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Mongaguá
		FM MUNDIAL LTDA	58.635.459/0001-41	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Jundiaí
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	594000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Itapevi
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	Sócio	594000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Mogi das Cruzes

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	<u>46.603.056/0001-31</u>	Sócio	594000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	<u>46.603.056/0001-31</u>	Sócio	594000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santo Antônio de Posse

Usuário: [Anatel\edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa](#)

Data: 05/10/2020

Hora: 09:52:24

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 279.767.838-90

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
TAIS ROTHCHILD DE ABREU LILLA	279.767.838-90	NASCENTE COMUNICACOES LTDA	02.374.730/0001-88	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Mongaguá
		NASCENTE COMUNICACOES LTDA	02.374.730/0001-88	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Bertioga
		KISS TELECOMUNICACOES LTDA	59.477.240/0001-24	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Arujá
		FLASH FM RADIODIFUSAO LTDA	66.781.725/0001-72	Diretor (SÓCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Cosmópolis
		FUNDACAO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	01.741.566/0001-37	Diretor (SECRETARIA)	0	--	--	TV	--	SP	Francisco Morato
		FUNDACAO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	01.741.566/0001-37	Diretor (SECRETARIA)	0	--	--	GTVD	--	SP	Francisco Morato
		FUNDACAO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	01.741.566/0001-37	Diretor (SECRETARIA)	0	--	--	FM	--	SP	Sumaré
		NASCENTE COMUNICACOES LTDA	02.374.730/0001-88	Sócio	225000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bertioga
		NASCENTE COMUNICACOES LTDA	02.374.730/0001-88	Sócio	225000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Mongaguá
		RADIO SOCIEDADE MARCONI LTDA	05.147.231/0001-46	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo
		FLASH FM RADIODIFUSAO LTDA	66.781.725/0001-72	Sócio	125	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Cosmópolis
		KISS TELECOMUNICACOES LTDA	59.477.240/0001-24	Sócio	99000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Arujá
		SUPER RADIO TUPI AM LTDA	49.374.440/0001-06	Sócio	12000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	São Caetano do Sul

Usuário: Anatel\edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa

Data: 05/10/2020

Hora: 09:52:57

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorga

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 53900.043713/2015-75		
Entidade: NASCENTE COMUNICAÇÕES LTDA		CNPJ: 02.374.730/0001-88
Executante do serviço de radiodifusão FM	Localidade: Mongaguá	UF: SP
Validade da Outorga: vencida	Período: 02/12/2015 a 02/12/2025	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	PENDENTE	-
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	PENDENTE	Fls. 4 a 7 (5945309)

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
2.1. DOCUMENTOS		SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	PENDENTE	-
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	PENDENTE	0685988 (2014)
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	-
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	PENDENTE	-

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	PENDENTE	-
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	PENDENTE	-
			-
			-
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	Fl. 2 (5945309)
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	PENDENTE	-
			-
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	PENDENTE	-

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Edineia Pereira da Costa CARGO: Especialista em Infraestrutura Sênior	05/10/2020

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 4166/2020/SEI-MCOM

Processo nº 53900.043713/2015-75

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da NASCENTE COMUNICAÇÕES LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Mongaguá, estado de São Paulo, referente ao seguinte período: 02/12/2015 a 02/12/2025.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido a que se refere o parágrafo 1, chegou a ser analisado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por conduto do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que tratava dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação buscava uniformizar entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos de renovação.

3. Ocorre que, com a publicação da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017 e do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

4. Assim, considerando-se os termos das supracitadas alterações legislativas, faz-se necessário que a Interessada **apresente os seguintes documentos pendentes:**

RELATIVOS À ENTIDADE

4.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos

previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

4.2. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

4.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;

4.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

4.5. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

4.6. prova de inscrição no CNPJ;

4.7. prova de regularidade perante as Fazendas **federal, estadual, municipal ou distrital** da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

4.8. prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

4.9. prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, por meio de apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 4º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 05/10/2020, às 15:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5945350** e o código CRC **897E428B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.043713/2015-75

SEI nº 5945350



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 5819/2020/MCOM

Brasília, 05 de outubro de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
NASCENTE COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ Nº 02.374.730/0001-88)
Avenida Ana Costa, 464 Conjunto 87 - Gonzaga
11.060-002 Santos/SP

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.043713/2015-75.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 4166/2020/SEI-MCOM e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 5945318), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial, em 05/10/2020, às 15:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5945368** e o código CRC **A03F11E8**.

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	() Radiodifusão sonora	☐ em frequência modulada ☐ em ondas curtas ☐ em ondas médias ☐ em ondas tropicais	
	() Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		UF:	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios

diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA

*RELATIVOS À
PESSOA
JURÍDICA*

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

Data de Envio:

29/01/2021 15:01:19

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<corrc@mctic.gov.br>

Para:

SECRETARIA@MUNDIALINVEST.COM.BR
edio@ea.adv.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53900.043713/2015-75

INTERESSADA: NASCENTE COMUNICAÇÕES LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_5945368.html

Nota_Tecnica_5945350.html

Requerimento_5945318_Modelo_REQUERIMENTO_REN_OUTORGA_MC.pdf



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.374.730/0001-88 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/02/1998
NOME EMPRESARIAL NASCENTE COMUNICACOES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV ANA COSTA	NÚMERO 464	COMPLEMENTO CONJUNTO 87
CEP 11.060-002	BAIRRO/DISTRITO GONZAGA	MUNICÍPIO SANTOS
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO SECRETARIA@MUNDIALINVEST.COM.BR	TELEFONE (11) 3016-5999	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/10/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **19/01/2023** às **10:45:48** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.374.730/0001-88
Razão Social: NASCENTE COMUNICACOES LTDA
Endereço: AV ANA COSTA 464 CONJUNTO 87 / GONZAGA / SANTOS / SP / 11060-002

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/01/2023 a 12/02/2023

Certificação Número: 2023011403050528617538

Informação obtida em 19/01/2023 10:47:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NASCENTE COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.374.730/0001-88

Certidão nº: 2604032/2023

Expedição: 19/01/2023, às 10:33:51

Validade: 18/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NASCENTE COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.374.730/0001-88**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: NASCENTE COMUNICACOES LTDA
CNPJ: 02.374.730/0001-88

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:52:30 do dia 18/01/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/07/2023.

Código de controle da certidão: **7D19.9065.BA1D.4C58**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	02.374.730/0001-88
NOME EMPRESARIAL:	NASCENTE COMUNICACOES LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	WILLIAM SANTOS PEREIRA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	ALANNA GABRIELLE LINHARES E SILVA
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 19/01/2023 às 10:46 (data e hora de Brasília).

NOME/RAZÃO SOCIAL NASCENTE COMUNICACOES LTDA				CNPJ 02374730000188
Nº DA ESTAÇÃO 688063446	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 24° 05' 38.00" S	LONGITUDE 46° 37' 5.02" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Avenida Getúlio Vargas, nº 126.		DISTRITO		
BAIRRO CENTRO		MUNICÍPIO Mongaguá		
		UF SP		

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	02/12/2025		
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:			
MUNICÍPIO:	Mongaguá	UF:	SP
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	89.3 MHz	CANAL:	207
CLASSE:	B1	COTA BASE DA TORRE:	7.1
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYU735		
NOME FANTASIA:		NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Mongaguá		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Avenida Getúlio Vargas	BAIRRO:	CENTRO
MUNICÍPIO:	Mongaguá	UF:	SP
NUMERO:	92	COMPLEMENTO:	Conj 01 - 3º andar - Edifício Delta
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:		UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Sintech Sistemas Eletrônicos Ltda.	MODELO:	MAX 3500
CÓDIGO:	027830902884	POTÊNCIA:	3 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Teel-Tele Eletrônica Ltda.	MODELO:	TEVP-4L
POLARIZAÇÃO:	Vertical	GANHO:	6.23 dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	60 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	25 m	BEAM TILT:	0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Radio Frequency Systems - RFS	MODELO:	LCF78-50JA-A0
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
RDS			
Código PI:			



VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'
XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 19/01/2023 11:56:54

APLICAÇÃO	Emitido Em 01/08/2022	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMZWlbnNhOjoyMDIzNjNjOTRjMjU3NmFjZA==	
-----------	--------------------------	--	---

Id solicitação: 57dbac4a22d2f

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: NASCENTE COMUNICACOES LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (11) 38723003	E-mail:
CNPJ: 02.374.730/0001-88	Número do Fistel: 50402356152
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 02/12/2005	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 02/12/2025	
Observações: SNC46/90;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA ANA COSTA	Complemento: CONJUNTO 87	
Bairro: GONZAGA	Numero: 464	
Município: Santos	UF: SP	CEP: 11060002

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA PAULISTA	Complemento: 7 andar	
Bairro: BELA VISTA	Numero: 2200	
Município: São Paulo	UF: SP	CEP: 01310300

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Avenida Getúlio Vargas	Complemento: Cobertura - Edifício Delta	
Bairro: CENTRO	Numero: 126	
Município: Mongaguá	UF: SP	CEP: 11730000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Avenida Getúlio Vargas	Complemento: Conj 01 - 3º andar - Edifício Delta	
Bairro: CENTRO	Numero: 92	
Município: Mongaguá	UF: SP	CEP: 11730000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Mongaguá	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 207	Frequência: 89.3 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 10.17kW
HCI: 25 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 688063446	Número Indicativo: ZYU735
Data Último Licenciamento: 01/08/2022	Número da Licença: 53500.048955/2022-97

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 24° 05' 38.00" S	Longitude: 46° 37' 5.02" W	Cota da base: 7.1 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027830902884	Modelo: MAX 3500
Fabricante: Sintek Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 3 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA-A0	Fabricante: Radio Frequency Systems - RFS		
Comprimento da Linha: 40 m	Atenuação: 1.07 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: TEVP-4L	Fabricante: Teel-Tele Eletrônica Ltda.				
Ganho: 6.23 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 60 °	Polarização: Vertical	HCI: 25 m	ERP Máxima: 10.17 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.26	5°: 0.26	10°: 0.26	15°: 0.26	20°: 0.18	25°: 0.18	30°: 0.09	35°: 0.09	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0.09	85°: 0.09	90°: 0.18	95°: 0.18	100°: 0.26	105°: 0.26	110°: 0.26	115°: 0.26
120°: 0.26	125°: 0.35	130°: 0.35	135°: 0.45	140°: 0.45	145°: 0.54	150°: 0.63	155°: 0.63	160°: 0.72	165°: 0.72	170°: 0.82	175°: 0.82
180°: 0.92	185°: 0.92	190°: 1.01	195°: 1.11	200°: 1.31	205°: 1.51	210°: 1.72	215°: 1.94	220°: 2.16	225°: 2.38	230°: 2.62	235°: 2.73
240°: 2.85	245°: 2.73	250°: 2.62	255°: 2.38	260°: 2.16	265°: 1.94	270°: 1.72	275°: 1.51	280°: 1.31	285°: 1.11	290°: 1.01	295°: 0.92
300°: 0.92	305°: 0.82	310°: 0.82	315°: 0.72	320°: 0.72	325°: 0.63	330°: 0.63	335°: 0.54	340°: 0.45	345°: 0.35	350°: 0.35	355°: 0.26

Coordenadas por radial											
0°: Lat 24°1'5.31'' S Lon 46°37'5.02'' W	5°: Lat 24°1'6.35'' S Lon 46°36'39'' W	10°: Lat 24°1'9.45'' S Lon 46°3 6'13.17'' W	15°: Lat 24°1'14.6'' S Lon 46°3 5'47.75'' W	20°: Lat 24°1'17.29'' S Lon 46° 35'21.13'' W	25°: Lat 24°1'26.54'' S Lon 46° 34'56.65'' W	30°: Lat 24°1'37.71'' S Lon 46° 34'33.14'' W	35°: Lat 24°1'50.71'' S Lon 46° 34'10.78'' W	40°: Lat 24°2'5.44'' S Lon 46°3 3'49.75'' W	45°: Lat 24°1'31.46'' S Lon 46° 32'35.16'' W	50°: Lat 24°1'44.72'' S Lon 46°32'0.72'' W	55°: Lat 24°2'7.09'' S Lon 46°3 1'35.36'' W
60°: Lat 24°2'29.37'' S Lon 46°31'7.48'' W	65°: Lat 24°2'30.43'' S Lon 46° 29'44.96'' W	70°: Lat 24°3'4.53'' S Lon 46°2 9'23.84'' W	75°: Lat 24°3'41.81'' S Lon 46° 29'10.92'' W	80°: Lat 24°4'20.8'' S Lon 46°29'6.73'' W	85°: Lat 24°4'59.15'' S Lon 46°29'1.16'' W	90°: Lat 24°5'37.79'' S Lon 46° 28'59.27'' W	95°: Lat 24°6'16.44'' S Lon 46°29'1.08'' W	100°: Lat 24°6'53.98'' S Lon 46° 29'11.69'' W	105°: Lat 24°7'31.35'' S Lon 46° 29'20.73'' W	110°: Lat 24°8'7.86'' S Lon 46°29'33.3'' W	115°: Lat 24°8'43.23'' S Lon 46° 29'49.32'' W
120°: Lat 24°9'17.19'' S Lon 46°30'8.65'' W	125°: Lat 24°9'49.48'' S Lon 46° 30'31.16'' W	130°: Lat 24 °10'19.86'' S Lon 46°3 0'56.67'' W	135°: Lat 24 °10'44.75'' S Lon 46°3 1'28.66'' W	140°: Lat 24 °11'10.34'' S Lon 46°3 1'59.24'' W	145°: Lat 24°11'33.4'' S Lon 46° 32'32.15'' W	150°: Lat 24 °11'53.76'' S Lon 46°33'7.15'' W	155°: Lat 24 °12'11.25'' S Lon 46°3 3'43.95'' W	160°: Lat 24 °12'21.29'' S Lon 46°3 4'24.07'' W	165°: Lat 24 °12'32.56'' S Lon 46°35'3.22'' W	170°: Lat 24 °12'40.68'' S Lon 46°35'43.3'' W	175°: Lat 24 °12'45.57'' S Lon 46°36'24'' W
180°: Lat 24 °12'42.46'' S Lon 46°37'5.02'' W	185°: Lat 24 °12'40.84'' S Lon 46°3 7'45.58'' W	190°: Lat 24°12'36'' S Lon 46°3 8'25.83'' W	195°: Lat 24°12'23.4'' S Lon 46°39'4.12'' W	200°: Lat 24°12'7.93'' S Lon 46° 39'40.62'' W	205°: Lat 24 °11'49.77'' S Lon 46°4 0'15.09'' W	210°: Lat 24 °11'29.12'' S Lon 46°4 0'47.28'' W	215°: Lat 24°11'6.22'' S Lon 46° 41'16.99'' W	220°: Lat 24 °10'41.29'' S Lon 46°4 1'44.04'' W	225°: Lat 24 °10'17.93'' S Lon 46°4 2'11.94'' W	230°: Lat 24°9'46.36'' S Lon 46° 42'29.54'' W	235°: Lat 24°9'19.59'' S Lon 46° 42'52.01'' W
240°: Lat 24°8'27.46'' S Lon 46° 42'26.82'' W	245°: Lat 24°7'57.21'' S Lon 46° 42'32.35'' W	250°: Lat 24°7'1.48'' S Lon 46°4 1'16.48'' W	255°: Lat 24°6'41.16'' S Lon 46° 41'23.49'' W	260°: Lat 24°6'31.84'' S Lon 46° 42'40.17'' W	265°: Lat 24°5'59.64'' S Lon 46° 41'36.74'' W	270°: Lat 24°5'37.94'' S Lon 46° 41'42.95'' W	275°: Lat 24°5'15.41'' S Lon 46° 41'47.06'' W	280°: Lat 24°4'53.05'' S Lon 46° 41'43.82'' W	285°: Lat 24°4'29.81'' S Lon 46° 41'43.48'' W	290°: Lat 24°4'7.91'' S Lon 46°4 1'35.91'' W	295°: Lat 24°3'46.71'' S Lon 46° 41'26.27'' W
300°: Lat 24°3'26.34'' S Lon 46° 41'14.65'' W	305°: Lat 24°3'4.26'' S Lon 46°41'5.38'' W	310°: Lat 24°2'45.72'' S Lon 46° 40'49.79'' W	315°: Lat 24°2'28.49'' S Lon 46° 40'32.48'' W	320°: Lat 24°2'12.71'' S Lon 46° 40'13.61'' W	325°: Lat 24°1'58.48'' S Lon 46° 39'53.29'' W	330°: Lat 24°1'45.93'' S Lon 46° 39'31.71'' W	335°: Lat 24°1'35.14'' S Lon 46°39'9'' W	340°: Lat 24°1'21.75'' S Lon 46° 38'47.13'' W	345°: Lat 24°1'14.6'' S Lon 46°3 8'22.29'' W	350°: Lat 24°1'9.45'' S Lon 46°3 7'56.86'' W	355°: Lat 24°1'6.35'' S Lon 46°3 7'31.04'' W

Distância por radial											
0°: 8.4	5°: 8.4	10°: 8.4	15°: 8.4	20°: 8.6	25°: 8.6	30°: 8.6	35°: 8.6	40°: 8.6	45°: 10.8	50°: 11.2	55°: 11.4

60°: 11.6	65°: 13.7	70°: 13.8	75°: 13.8	80°: 13.7	85°: 13.7	90°: 13.7	95°: 13.7	100°: 13.5	105°: 13.5	110°: 13.5	115°: 13.5
120°: 13.5	125°: 13.5	130°: 13.5	135°: 13.4	140°: 13.4	145°: 13.4	150°: 13.4	155°: 13.4	160°: 13.3	165°: 13.3	170°: 13.3	175°: 13.3
180°: 13.1	185°: 13.1	190°: 13.1	195°: 13	200°: 12.8	205°: 12.7	210°: 12.5	215°: 12.4	220°: 12.2	225°: 12.2	230°: 11.9	235°: 11.9
240°: 10.5	245°: 10.2	250°: 7.5	255°: 7.5	260°: 9.6	265°: 7.7	270°: 7.8	275°: 8	280°: 8	285°: 8.1	290°: 8.1	295°: 8.1
300°: 8.1	305°: 8.3	310°: 8.3	315°: 8.3	320°: 8.3	325°: 8.3	330°: 8.3	335°: 8.3	340°: 8.4	345°: 8.4	350°: 8.4	355°: 8.4

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m			Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: ohms		

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCl: m	ERP Máxima: 10.17 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	414	Portaria	MC	14/08/2003	22/08/2003	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	25	Portaria	SSCE	12/12/2005	03/04/2007	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	789	Decreto Legislativo	CN	19/07/2005	20/07/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	55303	Ato	CMPRL	11/01/2006	16/01/2006	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	25	Portaria	SSCE	22/01/2007	03/04/2007	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
53500.066749/2017-00	10842	Ato	ORLE	02/08/2017	30/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento							

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		02.374.730/0001-88									
NASCENTE COMUNICACOES LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALANNA GABRIELLE LINHARES E SILVA	070.483.711-02	NASCENTE COMUNICACOES LTDA	02.374.730/0001-88	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bertioga
		NASCENTE COMUNICACOES LTDA	02.374.730/0001-88	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Mongaguá
WILLIAM SANTOS PEREIRA	006.556.025-69	NASCENTE COMUNICACOES LTDA	02.374.730/0001-88	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Mongaguá
		NASCENTE COMUNICACOES LTDA	02.374.730/0001-88	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Bertioga
		NASCENTE COMUNICACOES LTDA	02.374.730/0001-88	Sócio	445000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Mongaguá
		NASCENTE COMUNICACOES LTDA	02.374.730/0001-88	Sócio	445000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bertioga

Usuário: [anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa](#)

Data: 19/01/2023

Hora: 10:50:39

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		006.556.025-69									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
WILLIAM SANTOS PEREIRA	006.556.025-69	NASCENTE COMUNICACOES LTDA	02.374.730/0001-88	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Mongaguá
		NASCENTE COMUNICACOES LTDA	02.374.730/0001-88	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Bertioga
		NASCENTE COMUNICACOES LTDA	02.374.730/0001-88	Sócio	445000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Mongaguá
		NASCENTE COMUNICACOES LTDA	02.374.730/0001-88	Sócio	445000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bertioga

Usuário: [anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa](#)

Data: 19/01/2023

Hora: 10:51:27

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 070.483.711-02											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALANNA GABRIELLE LINHARES E SILVA	070.483.711-02	NASCENTE COMUNICACOES LTDA	02.374.730/0001-88	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Mongaguá
		NASCENTE COMUNICACOES LTDA	02.374.730/0001-88	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bertioga

Usuário: [anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa](#)Data: [19/01/2023](#)Hora: [10:51:09](#)

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	02.374.730/0001-88

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa](#)

Data: [19/01/2023](#)

Hora: [10:50:16](#)

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SP		Município: Mongaguá			
Entidade		Município		Data Outorga	Validade
NASCENTE COMUNICACOES LTDA		Mongaguá		02/12/2005	02/12/2015
Usuário: anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa		Data: 19/01/2023	Hora: 10:58:53		
Registro 1 até 1 de 1 registros				Página: [1]	[Ir]
				[Reg]	
Tela Inicial	Imprimir	Exportar Excel			

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: NASCENTE COMUNICACOES LTDA

CNPJ: 02.374.730/0001-88

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:49:39 do dia 19/01/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 18/02/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar

Data de Envio:

19/01/2023 11:34:09

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 53900.043713/2015-75

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à NASCENTE COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ Nº 02.374.730/0001-88), executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no município de Mongaguá/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº: 53900.043713/2015-75

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Qui, 19/01/2023 12:13

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora NASCENTE COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ Nº 02.374.730/0001-88), executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no município de Mongaguá/SP, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 19 de janeiro de 2023 11:34

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53900.043713/2015-75

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à NASCENTE COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ Nº 02.374.730/0001-88), executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no município de Mongaguá/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 1087/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.043713/2015-75

INTERESSADO: NASCENTE COMUNICAÇÕES LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da NASCENTE COMUNICAÇÕES LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no Município de Mongaguá/SP, referente ao seguinte período: 02/12/2015 a 02/12/2025.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela então Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 4166/2020/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 5819/2020/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 5945350 e 5945368). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.005653/2021-97, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. requerimento, datado e assinado pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I,

alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;

h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

JUSTIFICATIVA: em razão da entidade ter sofrido alterações em seu quadro de sócios e administradores, exige-se a validação das declarações acima, a fim de abranger os atuais membros do quadro societário.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. prova de regularidade perante as Fazenda municipal da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

3.4. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma do art. 29, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria nº 8.374, de 6 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 03/03/2023, às 09:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Especialista em Infraestrutura Sênior**, em 03/03/2023, às 09:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 03/03/2023, às 10:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10643070** e o código CRC **1499BA43**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 1704/2023/MCOM

Brasília, 03 de março de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
NASCENTE COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ Nº 02.374.730/0001-88)
Avenida Ana Costa, nº 464, conjunto 87 - Gonzaga
11060-002 - Santos/SP

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL.
RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO
OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
53900.043713/2015-75.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 1087/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.

3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

5. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 03/03/2023, às 10:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10643119** e o código CRC **70414A27**.

Anexos:

- Nota Técnica 1087 (10643070)
- Requerimento Padrão (10643115)

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 1704/2023/MCOM - Processo nº 53900.043713/2015-75 - N° SEI: 10643119

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	☐ Radiodifusão sonora ☐ em frequência modulada ☐ em ondas curtas ☐ em ondas médias ☐ em ondas tropicais ☐ Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		UF:	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: <i>i)</i> certidão de nascimento ou casamento; <i>ii)</i> certidão de reservista; <i>iii)</i> cédula de identidade; <i>iv)</i> certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; <i>v)</i> carteira profissional; <i>vi)</i> Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou <i>vii)</i> passaporte. <u>Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.</u> (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho; (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

**APENAS NA
HIPÓTESE
DE HAVER
PESSOA
JURÍDICA
SÓCIA DA
ENTIDADE**

(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

(k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

(l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

Data de Envio:

03/03/2023 11:10:31

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

CONTABILIDADE@PADVOGADOS.COM.BR
edio@ea.adv.br
flavio@propagaconsultoria.com.br
diretoria@mundialcom.com.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

PROCESSO Nº: 53900.043713/2015-75

INTERESSADA: NASCENTE COMUNICAÇÕES LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_10643119.html
Nota_Tecnica_10643070.html
Requerimento_10643115_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023.pdf

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Maxwell Garcia da Silva

[Relatório](#) [Consultar](#) [Sair](#)

Consultar e-mails

☐ CPF☒ CNPJ

CNPJ:

02.374.730/0001-88

Razão Social

[Pesquisar](#)

10 ▾

[][]

1 / 1

[][]

Razão Social

CNPJ

Emails

NASCENTE COMUNICACOES
LTDA02.374.730/0001-
88CONTABILIDADE@PADVOGADOS.COM.BR, edio@ea.adv.br, flavio@propagaconsultoria.com.br,
diretoria@mundialcom.com.br

10 ▾

[][]

1 / 1

[][]



Estações

Estações ▼

✓ Voltar

1 total de registros

1 - 50

50

↻ Atualizar

▼ Filtrar

Ações	Status ↕	CNPJ ↕	Entidade ↕	NumFistel ↕	Carater ↕	Finalidade ↕	Serviço ↕	Num Serviço ↕	UF ↕	Município ↕
Visualizar em PDF ▼ ▶	FM-C4 (Canal Licenciado)	02374730000188	NASCENTE COMUNICACOES LTDA	50402356152	P	Comercial	FM	230	SP	Mongaguá

Id solicitação: 57dbac4a22d2f

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: NASCENTE COMUNICACOES LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (11) 38723003	E-mail: contabilidade@padvogados.com.br
CNPJ: 02.374.730/0001-88	Número do Fistel: 50402356152
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 02/12/2005	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 02/12/2025	
Observações: SNC46/90;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA ANA COSTA	Complemento: CONJUNTO 87	
Bairro: GONZAGA	Numero: 464	
Município: Santos	UF: SP	CEP: 11060002

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA PAULISTA	Complemento: 7 andar	
Bairro: BELA VISTA	Numero: 2200	
Município: São Paulo	UF: SP	CEP: 01310300

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Avenida Getúlio Vargas	Complemento: Cobertura - Edifício Delta	
Bairro: CENTRO	Numero: 126	
Município: Mongaguá	UF: SP	CEP: 11730000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Avenida Getúlio Vargas	Complemento: Conj 01 - 3º andar - Edifício Delta	
Bairro: CENTRO	Numero: 92	
Município: Mongaguá	UF: SP	CEP: 11730000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Mongaguá	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 207	Frequência: 89.3 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 10.17kW
HCI: 25 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 688063446	Número Indicativo: ZYU735
Data Último Licenciamento: 01/08/2022	Número da Licença: 53500.048955/2022-97

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 24° 05' 38.00" S	Longitude: 46° 37' 5.02" W	Cota da base: 7.1 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027830902884	Modelo: MAX 3500
Fabricante: Sintek Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 3 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA-A0	Fabricante: Radio Frequency Systems - RFS		
Comprimento da Linha: 40 m	Atenuação: 1.07 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: TEVP-4L	Fabricante: Teel-Tele Eletrônica Ltda.				
Ganho: 6.23 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 60 °	Polarização: Vertical	HCI: 25 m	ERP Máxima: 10.17 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.26	5°: 0.26	10°: 0.26	15°: 0.26	20°: 0.18	25°: 0.18	30°: 0.09	35°: 0.09	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0.09	85°: 0.09	90°: 0.18	95°: 0.18	100°: 0.26	105°: 0.26	110°: 0.26	115°: 0.26
120°: 0.26	125°: 0.35	130°: 0.35	135°: 0.45	140°: 0.45	145°: 0.54	150°: 0.63	155°: 0.63	160°: 0.72	165°: 0.72	170°: 0.82	175°: 0.82
180°: 0.92	185°: 0.92	190°: 1.01	195°: 1.11	200°: 1.31	205°: 1.51	210°: 1.72	215°: 1.94	220°: 2.16	225°: 2.38	230°: 2.62	235°: 2.73
240°: 2.85	245°: 2.73	250°: 2.62	255°: 2.38	260°: 2.16	265°: 1.94	270°: 1.72	275°: 1.51	280°: 1.31	285°: 1.11	290°: 1.01	295°: 0.92
300°: 0.92	305°: 0.82	310°: 0.82	315°: 0.72	320°: 0.72	325°: 0.63	330°: 0.63	335°: 0.54	340°: 0.45	345°: 0.35	350°: 0.35	355°: 0.26

Coordenadas por radial											
0°: Lat 24°1'5.31" S Lon 46°37'5.02" W	5°: Lat 24°1'6.35" S Lon 46°36'39" W	10°: Lat 24°1'9.45" S Lon 46°3'13.17" W	15°: Lat 24°1'14.6" S Lon 46°3'5'47.75" W	20°: Lat 24°1'17.29" S Lon 46°35'21.13" W	25°: Lat 24°1'26.54" S Lon 46°34'56.65" W	30°: Lat 24°1'37.71" S Lon 46°34'33.14" W	35°: Lat 24°1'50.71" S Lon 46°34'10.78" W	40°: Lat 24°2'5.44" S Lon 46°3'49.75" W	45°: Lat 24°1'31.46" S Lon 46°32'35.16" W	50°: Lat 24°1'44.72" S Lon 46°32'0.72" W	55°: Lat 24°2'7.09" S Lon 46°1'35.36" W
60°: Lat 24°2'29.37" S Lon 46°31'7.48" W	65°: Lat 24°2'30.43" S Lon 46°30'31.16" W	70°: Lat 24°3'4.53" S Lon 46°29'23.84" W	75°: Lat 24°3'41.81" S Lon 46°29'10.92" W	80°: Lat 24°4'20.8" S Lon 46°29'6.73" W	85°: Lat 24°4'59.15" S Lon 46°29'1.16" W	90°: Lat 24°5'37.79" S Lon 46°28'59.27" W	95°: Lat 24°6'16.44" S Lon 46°29'1.08" W	100°: Lat 24°6'53.98" S Lon 46°29'11.69" W	105°: Lat 24°7'31.35" S Lon 46°29'20.73" W	110°: Lat 24°8'7.86" S Lon 46°29'33.3" W	115°: Lat 24°8'43.23" S Lon 46°29'49.32" W
120°: Lat 24°9'17.19" S Lon 46°30'8.65" W	125°: Lat 24°9'49.48" S Lon 46°30'31.16" W	130°: Lat 24°10'19.86" S Lon 46°30'56.67" W	135°: Lat 24°10'44.75" S Lon 46°31'28.66" W	140°: Lat 24°11'10.34" S Lon 46°31'59.24" W	145°: Lat 24°11'33.4" S Lon 46°32'32.15" W	150°: Lat 24°11'53.76" S Lon 46°33'7.15" W	155°: Lat 24°12'11.25" S Lon 46°34'43.95" W	160°: Lat 24°12'21.29" S Lon 46°34'24.07" W	165°: Lat 24°12'32.56" S Lon 46°35'3.22" W	170°: Lat 24°12'40.68" S Lon 46°35'43.3" W	175°: Lat 24°12'45.57" S Lon 46°36'24" W
180°: Lat 24°12'42.46" S Lon 46°37'5.02" W	185°: Lat 24°12'40.84" S Lon 46°37'45.58" W	190°: Lat 24°12'36" S Lon 46°38'25.83" W	195°: Lat 24°12'23.4" S Lon 46°39'4.12" W	200°: Lat 24°12'7.93" S Lon 46°39'40.62" W	205°: Lat 24°11'49.77" S Lon 46°40'15.09" W	210°: Lat 24°11'29.12" S Lon 46°40'7.28" W	215°: Lat 24°11'6.22" S Lon 46°41'16.99" W	220°: Lat 24°10'41.29" S Lon 46°41'44.04" W	225°: Lat 24°10'17.93" S Lon 46°42'11.94" W	230°: Lat 24°9'46.36" S Lon 46°42'29.54" W	235°: Lat 24°9'19.59" S Lon 46°42'52.01" W
240°: Lat 24°8'27.46" S Lon 46°42'26.82" W	245°: Lat 24°7'57.21" S Lon 46°42'32.35" W	250°: Lat 24°7'1.48" S Lon 46°41'16.48" W	255°: Lat 24°6'41.16" S Lon 46°41'23.49" W	260°: Lat 24°6'31.84" S Lon 46°42'40.17" W	265°: Lat 24°5'59.64" S Lon 46°41'36.74" W	270°: Lat 24°5'37.94" S Lon 46°41'42.95" W	275°: Lat 24°5'15.41" S Lon 46°41'47.06" W	280°: Lat 24°4'53.05" S Lon 46°41'43.82" W	285°: Lat 24°4'29.81" S Lon 46°41'43.48" W	290°: Lat 24°4'7.91" S Lon 46°41'35.91" W	295°: Lat 24°3'46.71" S Lon 46°41'26.27" W
300°: Lat 24°3'26.34" S Lon 46°41'14.65" W	305°: Lat 24°3'4.26" S Lon 46°41'5.38" W	310°: Lat 24°2'45.72" S Lon 46°40'49.79" W	315°: Lat 24°2'28.49" S Lon 46°40'32.48" W	320°: Lat 24°2'12.71" S Lon 46°40'13.61" W	325°: Lat 24°1'58.48" S Lon 46°39'53.29" W	330°: Lat 24°1'45.93" S Lon 46°39'31.71" W	335°: Lat 24°1'35.14" S Lon 46°38'47.13" W	340°: Lat 24°1'21.75" S Lon 46°38'22.29" W	345°: Lat 24°1'14.6" S Lon 46°37'56.86" W	350°: Lat 24°1'9.45" S Lon 46°37'31.04" W	355°: Lat 24°1'6.35" S Lon 46°37'31.04" W

Distância por radial											
0°: 8.4	5°: 8.4	10°: 8.4	15°: 8.4	20°: 8.6	25°: 8.6	30°: 8.6	35°: 8.6	40°: 8.6	45°: 10.8	50°: 11.2	55°: 11.4

60°: 11.6	65°: 13.7	70°: 13.8	75°: 13.8	80°: 13.7	85°: 13.7	90°: 13.7	95°: 13.7	100°: 13.5	105°: 13.5	110°: 13.5	115°: 13.5
120°: 13.5	125°: 13.5	130°: 13.5	135°: 13.4	140°: 13.4	145°: 13.4	150°: 13.4	155°: 13.4	160°: 13.3	165°: 13.3	170°: 13.3	175°: 13.3
180°: 13.1	185°: 13.1	190°: 13.1	195°: 13	200°: 12.8	205°: 12.7	210°: 12.5	215°: 12.4	220°: 12.2	225°: 12.2	230°: 11.9	235°: 11.9
240°: 10.5	245°: 10.2	250°: 7.5	255°: 7.5	260°: 9.6	265°: 7.7	270°: 7.8	275°: 8	280°: 8	285°: 8.1	290°: 8.1	295°: 8.1
300°: 8.1	305°: 8.3	310°: 8.3	315°: 8.3	320°: 8.3	325°: 8.3	330°: 8.3	335°: 8.3	340°: 8.4	345°: 8.4	350°: 8.4	355°: 8.4

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m			Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: ohms		

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCl: m	ERP Máxima: 10.17 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	414	Portaria	MC	14/08/2003	22/08/2003	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	25	Portaria	SSCE	12/12/2005	03/04/2007	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	789	Decreto Legislativo	CN	19/07/2005	20/07/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	55303	Ato	CMPRL	11/01/2006	16/01/2006	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	25	Portaria	SSCE	22/01/2007	03/04/2007	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
53500.066749/2017-00	10842	Ato	ORLE	02/08/2017	30/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento							



NOME/RAZÃO SOCIAL NASCENTE COMUNICACOES LTDA				CNPJ 02374730000188
Nº DA ESTAÇÃO 688063446	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 24° 05' 38.00" S	LONGITUDE 46° 37' 5.02" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Avenida Getúlio Vargas, nº 126.	DISTRITO		
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO Mongaguá	UF SP	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	02/12/2025		
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:			
MUNICÍPIO:	Mongaguá	UF:	SP
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	89.3 MHz	CANAL:	207
CLASSE:	B1	COTA BASE DA TORRE:	7.1
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYU735		
NOME FANTASIA:		NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Mongaguá		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Avenida Getúlio Vargas	BAIRRO:	CENTRO
MUNICÍPIO:	Mongaguá	UF:	SP
NUMERO:	92	COMPLEMENTO:	Conj 01 - 3º andar - Edifício Delta
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Sintech Sistemas Eletrônicos Ltda.	MODELO:	MAX 3500
CÓDIGO:	027830902884	POTÊNCIA:	3 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Teel-Tele Eletrônica Ltda.	MODELO:	TEVP-4L
POLARIZAÇÃO:	Vertical	GANHO:	6.23 dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	60 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	25 m	BEAM TILT:	0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Radio Frequency Systems - RFS	MODELO:	LCF78-50JA-A0
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 06/10/2023 07:44:55

APLICAÇÃO	Emitido Em 01/08/2022	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMawNlbnNhOjoyMDIzNjQzZDVhYjU2YWZINA==	
-----------	--------------------------	--	--

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		02.374.730/0001-88									
NASCENTE COMUNICACOES LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALANNA GABRIELLE LINHARES E SILVA	070.483.711-02	NASCENTE COMUNICACOES LTDA	02.374.730/0001-88	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bertioga
		NASCENTE COMUNICACOES LTDA	02.374.730/0001-88	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Mongaguá
WILLIAM SANTOS PEREIRA	006.556.025-69	NASCENTE COMUNICACOES LTDA	02.374.730/0001-88	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Mongaguá
		NASCENTE COMUNICACOES LTDA	02.374.730/0001-88	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Bertioga
		NASCENTE COMUNICACOES LTDA	02.374.730/0001-88	Sócio	445000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Mongaguá
		NASCENTE COMUNICACOES LTDA	02.374.730/0001-88	Sócio	445000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bertioga

Usuário: 06391644128 - Matheus Fellipe Fernandes de Souza

Data: 06/10/2023

Hora: 07:47:01

Dados da consulta	Resultado
-------------------	-----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		070.483.711-02									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALANNA GABRIELLE LINHARES E SILVA	070.483.711-02	NASCENTE COMUNICACOES LTDA	02.374.730/0001-88	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bertioga
		NASCENTE COMUNICACOES LTDA	02.374.730/0001-88	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Mongaguá

Usuário: 06391644128 - Matheus Fellipe Fernandes de Souza

Data: 06/10/2023

Hora: 07:47:10

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		006.556.025-69									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
WILLIAM SANTOS PEREIRA	006.556.025-69	NASCENTE COMUNICACOES LTDA	02.374.730/0001-88	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Mongaguá
		NASCENTE COMUNICACOES LTDA	02.374.730/0001-88	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Bertioga
		NASCENTE COMUNICACOES LTDA	02.374.730/0001-88	Sócio	445000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bertioga
		NASCENTE COMUNICACOES LTDA	02.374.730/0001-88	Sócio	445000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Mongaguá

Usuário: 06391644128 - Matheus Fellipe Fernandes de Souza

Data: 06/10/2023

Hora: 07:47:26



Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	02.374.730/0001-88

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **06391644128 - Matheus Fellipe Fernandes de Souza**

Data: **06/10/2023**

Hora: **07:47:45**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **NASCENTE COMUNICACOES LTDA**

CNPJ: **02.374.730/0001-88**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 07:45:28 do dia 06/10/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 05/11/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

Dados da consulta Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: NASCENTE COMUNICACOES LTDA

Nº FISTEL: 50402356152

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 02374730000188

Situação: Ativa

Data Validade: 02/12/2015

CADIN: Não

Incidência FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: SP

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: AVENIDA ANA COSTA 464 - CONJUNTO 87

Bairro: GONZAGA

Município: Santos

CEP: 11060-002

UF: SP

End. Corresp.: AVENIDA PAULISTA 2200 7 andar

Bairro: BELA VISTA

Município: São Paulo

CEP: 01310-300

UF: SP

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
6530	0	2005	05/12/2005	R\$ 166.500,00	29/11/2005	166.500,00	166.500,00	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2006	14/06/2006	R\$ 200,00	07/06/2006	200,00	200,00	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
6530	0	2006	15/12/2006	R\$ 166.500,00	07/12/2006	166.500,00	166.500,00	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2007	20/07/2007	R\$ 1.000,00	20/06/2007	1.000,00	1.000,00	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 500,00	26/03/2008	500,00	500,00	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 450,00	23/03/2009	450,00	450,00	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 50,00	26/05/2009	50,00	50,00	0009 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 450,00	01/03/2010	450,00	450,00	0010 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 50,00	01/03/2010	50,00	50,00	0011	Quitado	0,00

								 Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 450,00	25/03/2011	450,00	450,00	0012  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 50,00	25/03/2011	50,00	50,00	0013  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 330,00	16/03/2012	330,00	330,00	0014  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 50,00	16/03/2012	50,00	50,00	0015  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 330,00	25/03/2013	330,00	330,00	0016  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 50,00	25/03/2013	50,00	50,00	0017  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 330,00	26/03/2014	330,00	330,00	0018  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 50,00	26/03/2014	50,00	50,00	0019  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 330,00	30/03/2015	330,00	330,00	0020  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 50,00	30/03/2015	50,00	50,00	0021  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1889	0	2015	11/06/2015	R\$ 472,50	15/05/2015	472,50	472,50	0022  Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 330,00	18/03/2016	330,00	330,00	0023  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 50,00	18/03/2016	50,00	50,00	0024  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 330,00	31/03/2017	330,00	330,00	0025  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 50,00	31/03/2017	50,00	50,00	0026  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	09/10/2017	R\$ 200,00	22/09/2017	200,00	200,00	0027  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 330,00	27/03/2018	330,00	330,00	0028	Quitado	0,00

										Histórico do Lançamento		
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 50,00	27/03/2018	50,00	50,00	50,00		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 330,00	09/10/2019	409,40	409,40	409,40		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 50,00	09/10/2019	62,03	62,03	62,03		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 330,00	25/09/2020	365,97	360,53	360,53		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 50,00	25/09/2020	55,45	54,63	54,63		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
9999	0	2020		0,00	25/09/2020	5,44	0,00	0,00		Histórico do Lançamento	Pago a Maior	0,00
9200	0	2020		0,00	25/09/2020	0,82	0,00	0,00		Histórico do Lançamento	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 330,00	22/03/2021	330,00	330,00	330,00		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 50,00	22/03/2021	50,00	50,00	50,00		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 330,00	24/03/2022	330,00	330,00	330,00		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 50,00	24/03/2022	50,00	50,00	50,00		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	06/09/2022	R\$ 2.000,00	29/07/2022	2.000,00	2.000,00	2.000,00		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 660,00	31/03/2023	660,00	660,00	660,00		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 100,00	31/03/2023	100,00	100,00	100,00		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
2018	0	2023	11/10/2023	R\$ 5.802,59		0,00	0,00	0,00		Histórico do Lançamento	Deb.a Vencer - DOU	5.802,59
										Impressão de Boletos		

Total devido em 06/10/2023 (em reais): 5.802,59

Total de créditos em 06/10/2023 (em reais): 6,26

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 41 de 41 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarificação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDAATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDAATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.374.730/0001-88 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/02/1998
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL NASCENTE COMUNICACOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV ANA COSTA	NÚMERO 464	COMPLEMENTO CONJUNTO 87
-----------------------------------	----------------------	-----------------------------------

CEP 11.060-002	BAIRRO/DISTRITO GONZAGA	MUNICÍPIO SANTOS	UF SP
--------------------------	-----------------------------------	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@PADVOGADOS.COM.BR	TELEFONE (11) 3016-5999/ (11) 3016-5987
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/10/2004
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **06/10/2023** às **07:48:34** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	02.374.730/0001-88
NOME EMPRESARIAL:	NASCENTE COMUNICACOES LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	WILLIAM SANTOS PEREIRA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	ALANNA GABRIELLE LINHARES E SILVA
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 06/10/2023 às 07:48 (data e hora de Brasília).

 VOLTAR

 IMPRIMIR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NASCENTE COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.374.730/0001-88

Certidão nº: 54513869/2023

Expedição: 06/10/2023, às 07:57:37

Validade: 03/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NASCENTE COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.374.730/0001-88**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: NASCENTE COMUNICACOES LTDA
CNPJ: 02.374.730/0001-88

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 04:22:52 do dia 06/07/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/01/2024.

Código de controle da certidão: **2BA5.75A1.D868.B2C7**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Data de Envio:

06/10/2023 09:02:59

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 53900.043713/2015-75

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à NASCENTE COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 02.374.730/0001-88), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Mongaguá/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Anexos:

Anexo_11152566_Documento2.pdf



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **NASCENTE COMUNICACOES LTDA**

CPF/CNPJ: **02.374.730/0001-88**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 16:03:52 do dia 27/10/2023 , com validade até o dia 26/11/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: RBgINuFTErM8l3mWAbj7

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº: 53900.043713/2015-75

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Sex, 06/10/2023 09:52

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora NASCENTE COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 02.374.730/0001-88), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Mongaguá/SP, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 6 de outubro de 2023 09:02

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53900.043713/2015-75

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à NASCENTE COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 02.374.730/0001-88), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Mongaguá/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A NASCENTE
COMUNICAÇÕES LTDA., PARA EXPLORAR O
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM
FREQUÊNCIA MODULADA, NA LOCALIDADE
DE MONGAGUÁ, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos trinta dias do mês de novembro do ano dois mil e cinco, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Hélio Costa, e a NASCENTE COMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ n.º 02.374.730/0001-88, representada por sua Procuradora, Rita de Cássia Farias, RG n.º 17.439.701-X SSP/SP, CPF/MF n.º 092.421.388-43, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria n.º 414, de 14 de agosto de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 22 de agosto de 2003, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 789, de 19 de junho de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 20 de junho de 2005, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Mongaguá, Estado de São Paulo, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à Nascente Comunicações Ltda., o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Mongaguá, Estado de São Paulo, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do Edital da Concorrência n.º 108/2000-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária.

Cláusula 2ª. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A permissionária é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.
- c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;





- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
- h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;
- l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;
- p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra “f” desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra “g” desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra “d” desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra “e” desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra “d” desta cláusula;



- j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras “e” e “g” desta cláusula;
- l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;
- m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- s) manter em dia os registros da programação.
- t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª. A permissionária deverá recolher, até a data de assinatura deste contrato, o valor de R\$ 166.500,00 (cento e sessenta e seis mil e quinhentos reais) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7ª. A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

Cláusula 8ª. A frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

Cláusula 9ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª. A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15ª. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

[assinatura]

Cláusula 16ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

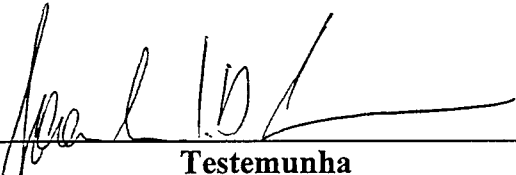
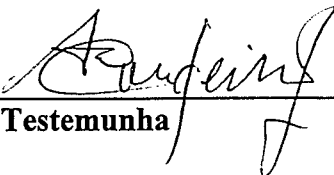
Cláusula 17ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

 _____ Ministro de Estado das Comunicações	 _____ Permissionária
 _____ Testemunha	 _____ Testemunha

PUBLICADO NO DIÁRIO	
OFICIAL DE 22/08/03	
Página: 36	Seção: 1
ANOTADO POR: AH	

PORTARIA Nº 414 , DE 14 DE AGOSTO DE 2003.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.000659/2000, Concorrência nº 108/2000-SSR/MC, e do PARECER CONJUR/MC N.º 0907, de 29 de julho de 2003, resolve:

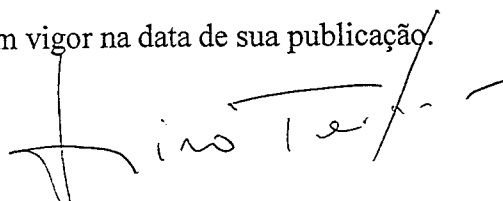
Art. 1º Outorgar permissão à Nascente Comunicações Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Mongaguá, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


MIRO TEIXEIRA

canal 211

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE 35215010913	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO 20/02/1998	INÍCIO DAS ATIVIDADES 03/02/1998	PRAZO DE DURAÇÃO			
NOME COMERCIAL NASCENTE COMUNICACOES LTDA				TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA			
C.N.P.J. 02.374.730/0001-88	ENDEREÇO AVENIDA ANA COSTA			NÚMERO 464	COMPLEMENTO CONJUNTO 87		
BAIRRO GONZAGA	MUNICÍPIO SANTOS		UF SP	CEP 11060-002	MOEDA R\$	VALOR CAPITAL 450.000,00	

OBJETO SOCIAL
ATIVIDADES DE RÁDIO

SÓCIO							
NOME ALANNA GABRIELLE LINHARES E SILVA							
ENDEREÇO ACESSO SHIS QI 26 CONJUNTO 5				NÚMERO S/N	COMPLEMENTO CASA 10		
BAIRRO SETOR DE HABITACOES	MUNICÍPIO BRASILIA			UF DF	CEP 71670-050	RG 3503937	
CPF 070.483.711-02	CARGO SÓCIO					QUANTIDADE COTAS 5.000,00	

SÓCIO E ADMINISTRADOR							
NOME WILLIAM SANTOS PEREIRA							
ENDEREÇO ALAMEDA ARI BARROSO				NÚMERO 192	COMPLEMENTO APT 125		
BAIRRO ILHA PORCHAT	MUNICÍPIO SAO VICENTE			UF SP	CEP 11320-400	RG 9281166	
CPF 006.556.025-69	CARGO SÓCIO E ADMINISTRADOR					QUANTIDADE COTAS 445.000,00	

FILIAIS							
NIRE 35903015730	CNPJ 02.374.730/0002-69						
ENDEREÇO RUA LUIZ PEREIRA DE CAMPOS				NÚMERO 810	COMPLEMENTO		
BAIRRO	MUNICÍPIO				UF	CEP	

VILA TAMOIOS	BERTIOGA	SP	11250-000
NIRE 35904643131	CNPJ		
ENDEREÇO AVENIDA GETULIO VARGAS	NÚMERO 92	COMPLEMENTO 3 AND; SALA 0	
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO MONGAGUA	UF SP	CEP 11730-970

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA 26/08/2022	NÚMERO 440.005/22-0	ARQUIVAMENTO DE RE-RATIFICAÇÃO: RE RATIFICACAO DA CESSAO E TRANSFERENCIA DE QUOTAS CONSTANTE DA 8A ALTERACAO CONTRATUAL REGISTRADA NA - JUCESP - SOB NO 541135223 PARA CORRECAO DA PARTICIPACAO DOS SOCIOS NO CAPITAL SOCIAL: CINTIA ROTHSCILD DE ABREU , DETENTORA DE 445.000 (QUATROCENTAS E QUARENTA CINCO MIL) QUOTAS , NO VALOR DE R\$ 445.000,00 (QUATROCENTOS E QUARENTE E CINCO MIL REAIS) , RETIROU-SE DA SOCIEDADE TRANSFERINDO ONEROSAMENTE PARA : ALANNA GABRIELLE LINHARES E SILVA 5.000 (CINCO MIL) QUOTAS POR R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) E PARA WILLIAM SANTOS PEREIRA , SOCIO REMANESCENTE QUE JA POSSUIA, ANTERIORMENTE, 5.000 (CINCO MIL) QUOTAS NO TOTAL DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) , 440.000 (QUATROCENTAS E QUARENTA MIL) QUOTAS POR R\$ 440.000,00 (QUATROCENTOS E QUARENTA MIL REAIS) , PASSANDO A DETER , CONSEQUENTEMENTE , 445.000 (QUATROCENTOS E QUARENTA E CINCO MIL) QUOTAS NO VALOR TOTAL DE R\$ 445.000,00 (QUATROCENTOS E QUARENTA E CINCO MIL REAIS). DESTA FORMA O CAPITAL SOCIAL PASSOU A SER COMPOSTO DA SEGUINTE MANEIRA, NA REDACAO DA CLAUSULA DECIMA SEGUNDA DO CONTRATO SOCIAL: O CAPITAL SOCIAL E DE R\$ 450.000,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS) DIVIDIDOS EM 450.000 (QUATROCENTAS E CINQUENTA MIL) QUOTAS DE VALOR NOMINAL UNITARIO EQUIVALENTE A R\$ 1,00 (UM REAL) CADA UMA E DISTRIBUIDO ENTRE OS SOCIOS CONFORME A SEGUIR DESCRITO: SOCIO QUOTAS VALOR - R\$ % PARTICIPACAO WILLIAM SANTOS PEREIRA 445.000 445.000,00 98,89 ALANNA GABRIELLE LINHARES E SILVA 5.000 5.000,00 1,11 TOTAL 450.000 450.000,00 100
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.		

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35215010913

DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 23/10/2023



Certidão Simplificada. Documento certificado por MARIA CRISTINA FREI, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 223127549, segunda-feira, 23 de outubro de 2023 às 16:15:59.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: NASCENTE COMUNICACOES LTDA

CNPJ: 02.374.730/0001-88

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:41:40 do dia 02/11/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 02/12/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a ele ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5.785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente¹¹.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

1. [^] Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)**Processo nº:** 53900.043713/2015-75**Entidade:** NASCENTE COMUNICAÇÕES LTDA**CNPJ nº:** 02.374.730/0001-88**FISTEL nº:** 50402356152**Localidade:** Mongaguá/SP**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 26/08/2015**Período:** 02/12/2015 a 02/12/2025**Tipo de outorga a ser renovada:**

- ☐ Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
- ☒ Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.
- ☐ Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.
- ☐ Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	0685982*	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	* Requerimento assinado pela representante legal da entidade à época, Tais Rothschild de Abreu (0685988)

Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	10831857	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	10831857	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	10831857	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	10831857	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	10831857	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	10831857	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	10831857	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	10831857	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	

Declaração: i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10831857	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	11152550 Págs. 6-9	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11197255	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	6604760	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	

5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11152566 Pág. 1	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim () Não () Não se aplica	F 11152566 Pág. 4 E 6604763 Págs. 1-2 M 10831861	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11197256	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(X) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11152566 Pág. 4 FGTS 10643016 Pág. 2	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11152566 Pág. 3	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	

10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim () Não () Não se aplica	WILLIAM SANTOS PEREIRA 10831859 ALANNA GABRIELLE LINHARES E SILVA 10831860	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(X) Sim () Não	11152550 Pág. 5	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (X) Não	11197256 11152550 Págs. 11-16	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	

13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(X) Sim () Não	11154039	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (X) Não	11188926	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	----------	------------	-------------

15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;	☐ Sim ☐ Não ☒ Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	☐ Sim ☐ Não ☒ Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada <u>está em conformidade</u> com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Assistente Técnico**, em 06/11/2023, às 15:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11185915** e o código CRC **EC62EE2C**.

Referência: Processo nº 53900.043713/2015-75

SEI nº 11185915



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 18800/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.043713/2015-75

INTERESSADA: NASCENTE COMUNICAÇÕES LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Nascente Comunicações Ltda**, inscrita no CNPJ nº **02.374.730/0001-88**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Mongaguá/SP, vinculado ao **FISTEL nº 50402356152**, referente ao período de 2 de dezembro de 2015 a 2 de dezembro de 2025.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Nascente Comunicações Ltda**, a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 414, de 14 de agosto de 2003, publicada no Diário Oficial da União do dia 22 de agosto de 2003 e Decreto Legislativo nº 789, de 2005, publicado no Diário Oficial da União do dia 20 de julho de 2005 (SUPER 11189133 - Págs. 7-8). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de dezembro de 2005 (SUPER 11189133 - Págs. 1-6).

7. Pela análise dos autos, observa-se que, **em 26 de agosto de 2015**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 0685982). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 2 de junho de 2015 e 2 de setembro de 2015.

8. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 11185915). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

9. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

10. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 11185915).

11. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 6 de outubro de 2023 (SUPER 11152550 - Págs. 6-9).

12. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em 2 (duas) localidades, a saber: **Mongaguá/SP** e Bertioga/SP, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador William Santos Pereira e o sócia Allana Gabrielle Linhares e Silva não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

13. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 11152550 - Págs. 2-4). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa

jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SUPER 11154039).

14. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 11185915).

15. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SUPER 11152566 - Pág. 1).

16. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

17. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, §

2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

18. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação

19. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

20. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora

interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 1º de agosto de 2022, com validade até 2 de dezembro de 2025 (SUPER 11152550 - Págs. 1 e 5).

21. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 2 de novembro de 2023 (SUPER 11197256). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 11152550 - Págs. 11-16). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

22. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Mongaguá/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, **ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12** (SUPER 11197257).

CONCLUSÃO

23. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

24. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

25. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

26. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**, Assistente Técnico, em 06/11/2023, às 15:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada substituta**, em 06/11/2023, às 15:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 06/11/2023, às 15:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 06/11/2023, às 16:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11179006** e o código CRC **05128FF4**.

Minutas e Anexos

- Minutas de Portaria (11194791).
- Minuta de Exposição de Motivos (11194792).

Referência: Processo nº 53900.043713/2015-75

Documento nº 11179006

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE
PORTARIA Nº , DE DE DE 2023.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.043713/2015-75,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à **NASCENTE COMUNICAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.374.730/0001-88, número de inscrição no FISTEL nº 50402356152, a partir de 2 de dezembro de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Mongaguá, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Assistente Técnico**, em 06/11/2023, às 15:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada substituta**, em 06/11/2023, às 15:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 06/11/2023, às 15:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 06/11/2023, às 16:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11194791** e o código CRC **14438F49**.

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.043713/2015-75, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18.800/2023/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº _____, de ____ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 2 de dezembro de 2015, a permissão outorgada à NASCENTE COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 02.374.730/0001-88), nos termos da Portaria nº 414, de 14 de agosto de 2003, publicada em 22 de agosto de 2003, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 789, de 2005, publicado em 20 de julho de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Mongaguá, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**, **Assistente Técnico**, em 06/11/2023, às 15:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada substituta**, em 06/11/2023, às 15:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 06/11/2023, às 15:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 06/11/2023, às 16:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11194792** e o código CRC **775C4486**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 10981, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023

A **MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA**, conforme o disposto no art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.043713/2015-75,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à NASCENTE COMUNICAÇÕES LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.374.730/0001-88, número de inscrição no FISTEL nº 50402356152, a partir de 2 de dezembro de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Mongaguá, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA FAUSTINO MENDES

Ministra de Estado das Comunicações Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Sônia Faustino Mendes, Ministra de Estado das Comunicações substituta**, em 21/11/2023, às 19:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11202458** e o código CRC **69CA5AC2**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 07 de novembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.043713/2015-75, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18800/2023/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 10981, de 7 de novembro de 2023, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 2 de dezembro de 2015, a permissão outorgada à NASCENTE COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 02.374.730/0001-88), nos termos da Portaria nº 414, de 14 de agosto de 2003, publicada em 22 de agosto de 2003, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 789, de 2005, publicado em 20 de julho de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Mongaguá, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

SÔNIA FAUSTINO MENDES

Ministra de Estado das Comunicações Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Sônia Faustino Mendes, Ministra de Estado das Comunicações substituta**, em 21/11/2023, às 19:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11202467** e o código CRC **5FFBE2F5**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 43665/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 10981/2023(11202458) e Exposição de Motivos nº 408/2023 (11202467)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 18800/2023/MCOM (11179006), encaminho a Portaria nº 10981/2023(11202458) e Exposição de Motivos nº 408/2023 (11202467), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 16/11/2023, às 19:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11202473** e o código CRC **A9EDDBA8**.

Referência: Processo nº 53900.043713/2015-75

Documento nº 11202473

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 22/11/2023 15:04:36
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 9993594
Data prevista de publicação: 23/11/2023
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21153772	ATO PORTARIA MCOM NA 10868.rtf	7d2b05c29fe673e9 5a86a30433cb0131	10,00	R\$ 389,20
21153773	ATO PORTARIA MCOM NA 10960.rtf	80822c401c4f7c84 12f90a60f1cbb1ba	10,00	R\$ 389,20
21153774	ATO PORTARIA MCOM NA 10968.rtf	cdff46a4e603f916 6a52a2aa4cbe8c5f	10,00	R\$ 389,20
21153775	ATO PORTARIA MCOM NA 10866.rtf	995331f2ea0c7660 bc6ab8767d13f9de	10,00	R\$ 389,20
21153776	ATO PORTARIA MCOM NA 10957.rtf	1a2c4c1b2358bbfd 6db44540563c2a59	10,00	R\$ 389,20
21153777	ATO PORTARIA MCOM NA 10952.rtf	89e72d596169da26 51eeeb4b98d3530f	9,00	R\$ 350,28
21153778	ATO PORTARIA MCOM NA 10949.rtf	146db27650f8c0ef 088755ddf88e8c3d	11,00	R\$ 428,12
21153779	ATO PORTARIA MCOM NA 10891.rtf	69cd42d6740946e7 a7a23f2d45e32a56	9,00	R\$ 350,28
21153780	ATO PORTARIA MCOM NA 11007.rtf	72c78c8dc87548af 32b7a0771c5f89b8	7,00	R\$ 272,44
21153781	ATO PORTARIA MCOM NA 11006.rtf	19830bcd6d255209 2ebb93343c28f4ce	7,00	R\$ 272,44
21153782	ATO PORTARIA MCOM NA 11051.rtf	9aa1663beaf3bb5e 8e26908b4df2dda0	9,00	R\$ 350,28
21153823	ATO PORTARIA MCOM NA 10869.rtf	5093a66d279d30de fb823e000dc9a0bb	10,00	R\$ 389,20
21153824	ATO PORTARIA MCOM NA 10964.rtf	6d48b8a16f6a2f76 a118667016d8e101	10,00	R\$ 389,20
21153825	ATO PORTARIA MCOM NA 10958.rtf	f3d1a1a7b29898b1 1545de39eab2a7b3	10,00	R\$ 389,20
21153826	ATO PORTARIA MCOM NA 10965.rtf	86f691a4bbbf1581 974c52b518665ee0	10,00	R\$ 389,20
21153827	ATO PORTARIA MCOM NA 10956.rtf	758312070f0694e1 bbabb85ad78338c6	10,00	R\$ 389,20

21153828	ATO PORTARIA MCOM NA 10961.rtf	d56362789cd3d1a3 4d20fac88a97dcd9	10,00	R\$ 389,20
21153829	ATO PORTARIA MCOM NA 10959.rtf	be68ff10a473beb0 a81c9b4db4b7a963	10,00	R\$ 389,20
21153830	ATO PORTARIA MCOM NA 10955.rtf	c04b0daaeecb547d 5026dd3d80051bd3	10,00	R\$ 389,20
TOTAL DO OFICIO			182,00	R\$ 7.083,44

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 23/11/2023 | Edição: 222 | Seção: 1 | Página: 21

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 10.981, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2023

A MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA, conforme o disposto no art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.043713/2015-75, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à NASCENTE COMUNICAÇÕES LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.374.730/0001-88, número de inscrição no FISTEL nº 50402356152, a partir de 2 de dezembro de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Mongaguá, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA FAUSTINO MENDES



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Id solicitação: 57dbac4a22d2f

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: NASCENTE COMUNICACOES LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (11) 38723003	E-mail: contabilidade@padvogados.com.br
CNPJ: 02.374.730/0001-88	Número do Fistel: 50402356152
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 02/12/2005	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 02/12/2025	
Observações: SNC46/90;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA ANA COSTA	Complemento: CONJUNTO 87	
Bairro: GONZAGA	Numero: 464	
Município: Santos	UF: SP	CEP: 11060002

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA PAULISTA	Complemento: 7 andar	
Bairro: BELA VISTA	Numero: 2200	
Município: São Paulo	UF: SP	CEP: 01310300

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Avenida Getúlio Vargas	Complemento: Cobertura - Edifício Delta	
Bairro: CENTRO	Numero: 126	
Município: Mongaguá	UF: SP	CEP: 11730000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Avenida Getúlio Vargas	Complemento: Conj 01 - 3º andar - Edifício Delta	
Bairro: CENTRO	Numero: 92	
Município: Mongaguá	UF: SP	CEP: 11730000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Mongaguá	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 207	Frequência: 89.3 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 10.17kW
HCI: 25 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 688063446	Número Indicativo: ZYU735
Data Último Licenciamento: 01/08/2022	Número da Licença: 53500.048955/2022-97

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 24° 05' 38.00" S	Longitude: 46° 37' 5.02" W	Cota da base: 7.1 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027830902884	Modelo: MAX 3500
Fabricante: Sintek Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 3 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA-A0	Fabricante: Radio Frequency Systems - RFS		
Comprimento da Linha: 40 m	Atenuação: 1.07 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: TEVP-4L	Fabricante: Teel-Tele Eletrônica Ltda.				
Ganho: 6.23 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 60 °	Polarização: Vertical	HCI: 25 m	ERP Máxima: 10.17 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.26	5°: 0.26	10°: 0.26	15°: 0.26	20°: 0.18	25°: 0.18	30°: 0.09	35°: 0.09	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0.09	85°: 0.09	90°: 0.18	95°: 0.18	100°: 0.26	105°: 0.26	110°: 0.26	115°: 0.26
120°: 0.26	125°: 0.35	130°: 0.35	135°: 0.45	140°: 0.45	145°: 0.54	150°: 0.63	155°: 0.63	160°: 0.72	165°: 0.72	170°: 0.82	175°: 0.82
180°: 0.92	185°: 0.92	190°: 1.01	195°: 1.11	200°: 1.31	205°: 1.51	210°: 1.72	215°: 1.94	220°: 2.16	225°: 2.38	230°: 2.62	235°: 2.73
240°: 2.85	245°: 2.73	250°: 2.62	255°: 2.38	260°: 2.16	265°: 1.94	270°: 1.72	275°: 1.51	280°: 1.31	285°: 1.11	290°: 1.01	295°: 0.92
300°: 0.92	305°: 0.82	310°: 0.82	315°: 0.72	320°: 0.72	325°: 0.63	330°: 0.63	335°: 0.54	340°: 0.45	345°: 0.35	350°: 0.35	355°: 0.26

Coordenadas por radial											
0°: Lat 24°1'5.31" S Lon 46°37'5.02" W	5°: Lat 24°1'6.35" S Lon 46°36'39" W	10°: Lat 24°1'9.45" S Lon 46°36'13.17" W	15°: Lat 24°1'14.6" S Lon 46°35'47.75" W	20°: Lat 24°1'17.29" S Lon 46°35'21.13" W	25°: Lat 24°1'26.54" S Lon 46°34'56.65" W	30°: Lat 24°1'37.71" S Lon 46°34'33.14" W	35°: Lat 24°1'50.71" S Lon 46°34'10.78" W	40°: Lat 24°2'5.44" S Lon 46°33'49.75" W	45°: Lat 24°1'31.46" S Lon 46°32'35.16" W	50°: Lat 24°1'44.72" S Lon 46°32'0.72" W	55°: Lat 24°2'7.09" S Lon 46°31'35.36" W
60°: Lat 24°2'29.37" S Lon 46°31'7.48" W	65°: Lat 24°2'30.43" S Lon 46°30'44.96" W	70°: Lat 24°3'4.53" S Lon 46°29'23.84" W	75°: Lat 24°3'41.81" S Lon 46°29'10.92" W	80°: Lat 24°4'20.8" S Lon 46°29'6.73" W	85°: Lat 24°4'59.15" S Lon 46°29'1.16" W	90°: Lat 24°5'37.79" S Lon 46°28'59.27" W	95°: Lat 24°6'16.44" S Lon 46°28'29.108" W	100°: Lat 24°6'53.98" S Lon 46°29'11.69" W	105°: Lat 24°7'31.35" S Lon 46°29'20.73" W	110°: Lat 24°8'7.86" S Lon 46°29'33.3" W	115°: Lat 24°8'43.23" S Lon 46°29'49.32" W
120°: Lat 24°9'17.19" S Lon 46°30'8.65" W	125°: Lat 24°9'49.48" S Lon 46°30'31.16" W	130°: Lat 24°10'19.86" S Lon 46°30'56.67" W	135°: Lat 24°10'44.75" S Lon 46°31'28.66" W	140°: Lat 24°11'10.34" S Lon 46°31'59.24" W	145°: Lat 24°11'33.4" S Lon 46°32'32.15" W	150°: Lat 24°11'53.76" S Lon 46°33'7.15" W	155°: Lat 24°12'11.25" S Lon 46°33'43.95" W	160°: Lat 24°12'21.29" S Lon 46°34'24.07" W	165°: Lat 24°12'32.56" S Lon 46°35'3.22" W	170°: Lat 24°12'40.68" S Lon 46°35'43.3" W	175°: Lat 24°12'45.57" S Lon 46°36'24" W
180°: Lat 24°12'42.46" S Lon 46°37'5.02" W	185°: Lat 24°12'40.84" S Lon 46°37'45.58" W	190°: Lat 24°12'36" S Lon 46°38'25.83" W	195°: Lat 24°12'23.4" S Lon 46°39'4.12" W	200°: Lat 24°12'7.93" S Lon 46°39'40.62" W	205°: Lat 24°11'49.77" S Lon 46°40'15.09" W	210°: Lat 24°11'29.12" S Lon 46°40'7.28" W	215°: Lat 24°11'6.22" S Lon 46°41'16.99" W	220°: Lat 24°10'41.29" S Lon 46°41'44.04" W	225°: Lat 24°10'17.93" S Lon 46°42'11.94" W	230°: Lat 24°9'46.36" S Lon 46°42'29.54" W	235°: Lat 24°9'19.59" S Lon 46°42'52.01" W
240°: Lat 24°8'27.46" S Lon 46°42'26.82" W	245°: Lat 24°7'57.21" S Lon 46°42'32.35" W	250°: Lat 24°7'1.48" S Lon 46°41'16.48" W	255°: Lat 24°6'41.16" S Lon 46°41'23.49" W	260°: Lat 24°6'31.84" S Lon 46°42'40.17" W	265°: Lat 24°5'59.64" S Lon 46°41'36.74" W	270°: Lat 24°5'37.94" S Lon 46°41'42.95" W	275°: Lat 24°5'15.41" S Lon 46°41'47.06" W	280°: Lat 24°4'53.05" S Lon 46°41'43.82" W	285°: Lat 24°4'29.81" S Lon 46°41'43.48" W	290°: Lat 24°4'7.91" S Lon 46°41'35.91" W	295°: Lat 24°3'46.71" S Lon 46°41'26.27" W
300°: Lat 24°3'26.34" S Lon 46°41'14.65" W	305°: Lat 24°3'4.26" S Lon 46°41'5.38" W	310°: Lat 24°2'45.72" S Lon 46°40'49.79" W	315°: Lat 24°2'28.49" S Lon 46°40'32.48" W	320°: Lat 24°2'12.71" S Lon 46°40'13.61" W	325°: Lat 24°1'58.48" S Lon 46°39'53.29" W	330°: Lat 24°1'45.93" S Lon 46°39'31.71" W	335°: Lat 24°1'35.14" S Lon 46°38'47.13" W	340°: Lat 24°1'21.75" S Lon 46°38'22.29" W	345°: Lat 24°1'14.6" S Lon 46°37'56.86" W	350°: Lat 24°1'9.45" S Lon 46°37'56.86" W	355°: Lat 24°1'6.35" S Lon 46°37'31.04" W

Distância por radial											
0°: 8.4	5°: 8.4	10°: 8.4	15°: 8.4	20°: 8.6	25°: 8.6	30°: 8.6	35°: 8.6	40°: 8.6	45°: 10.8	50°: 11.2	55°: 11.4

60°: 11.6	65°: 13.7	70°: 13.8	75°: 13.8	80°: 13.7	85°: 13.7	90°: 13.7	95°: 13.7	100°: 13.5	105°: 13.5	110°: 13.5	115°: 13.5
120°: 13.5	125°: 13.5	130°: 13.5	135°: 13.4	140°: 13.4	145°: 13.4	150°: 13.4	155°: 13.4	160°: 13.3	165°: 13.3	170°: 13.3	175°: 13.3
180°: 13.1	185°: 13.1	190°: 13.1	195°: 13	200°: 12.8	205°: 12.7	210°: 12.5	215°: 12.4	220°: 12.2	225°: 12.2	230°: 11.9	235°: 11.9
240°: 10.5	245°: 10.2	250°: 7.5	255°: 7.5	260°: 9.6	265°: 7.7	270°: 7.8	275°: 8	280°: 8	285°: 8.1	290°: 8.1	295°: 8.1
300°: 8.1	305°: 8.3	310°: 8.3	315°: 8.3	320°: 8.3	325°: 8.3	330°: 8.3	335°: 8.3	340°: 8.4	345°: 8.4	350°: 8.4	355°: 8.4

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m			Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: ohms		

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCl: m	ERP Máxima: 10.17 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	414	Portaria	MC	14/08/2003	22/08/2003	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	25	Portaria	SSCE	12/12/2005	03/04/2007	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	789	Decreto Legislativo	CN	19/07/2005	20/07/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	55303	Ato	CMPRL	11/01/2006	16/01/2006	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	25	Portaria	SSCE	22/01/2007	03/04/2007	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
53500.066749/2017-00	10842	Ato	ORLE	02/08/2017	30/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53900.043713/2015-75	10981	Portaria	MC	07/11/2023	23/11/2023	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento							



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 44327/2023/MCOM

Brasília, 23 de novembro de 2023

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos 408 (11202467)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 10981/2023/SEI-MCOM (11230478), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos 408 (11202467), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 23/11/2023, às 12:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11230996** e o código CRC **691A3D01**.

Brasília, 27 de Novembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.043713/2015-75, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18800/2023/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 10.981, de 7 de novembro de 2023, publicada em 23 de novembro de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 2 de dezembro de 2015, a permissão outorgada à NASCENTE COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 02.374.730/0001-88), nos termos da Portaria nº 414, de 14 de agosto de 2003, publicada em 22 de agosto de 2003, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 789, de 2005, publicado em 20 de julho de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Mongaguá, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 34840/2023/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.043713/2015-75.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 27/11/2023, às 12:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11238583** e o código CRC **C3FBC11E**.

EM nº 00713/2023 MCOM

Brasília, 27 de Novembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.043713/2015-75, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18800/2023/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 10.981, de 7 de novembro de 2023, publicada em 23 de novembro de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 2 de dezembro de 2015, a permissão outorgada à NASCENTE COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 02.374.730/0001-88), nos termos da Portaria nº 414, de 14 de agosto de 2003, publicada em 22 de agosto de 2003, cancelada pelo Decreto Legislativo nº 789, de 2005, publicado em 20 de julho de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Mongaguá, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027- 6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

- I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;
- II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);
- III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;
- IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;
- V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I - RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-fonol relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por não nativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário - SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº

4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou catista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os catistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a ele ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [linhas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistem parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a **MJR não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II - FUNDAMENTAÇÃO

11.1- UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Infonnar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de urna MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 1º da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consultoria Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

11.2- RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

11.2.1- CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

11.2.2 -ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	IBase legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5.785) devem ser conhecidos os tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757 de 2016 convertida na Lei nº 13.424 de 2017.
(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da

tempes tlvos fossem. Essa regra se aplica meliusve dos casos de concessões ou penrnsslonanas que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14-351 de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14-35J de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreeve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **"a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação"**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

11.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 1º do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de existência perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fustel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.
xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.

xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as infonções exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "e", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessano, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) (<https://portaltransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

11.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº **xxxxx.xxxxx/xxxx-xx**, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade **[denominação do outorgado]**, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº **[xx.xxx.xxx/xxxx-xx]**, número de inscrição no FISTEL nº **[xxxxxxxxxx-xx]**, a partir de **[xxxxxx]**, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora **[em frequência modulada/ondas**

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III - CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE

RADIODIFUSÃO

1. *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CON.TUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº Oi 250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db47 l ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 5 1 385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027- 6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db47lffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db47lffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 5 1 385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 23/11/2023 | Edição: 222 | Seção: 1 | Página: 21

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM N° 10,981, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2023

A MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA, conforme o disposto no art. 1º, inciso 111, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016, no uso da atribuição que Lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.043713/2015-75, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à NASCENTE COMUNICAÇÕES LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.374.730/0001-88, número de inscrição no FISTEL nº 50402356152, a partir de 2 de dezembro de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Mongaguá, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, Leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos Legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA FAUSTINO MENDES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 18800/2023/SEI-MCOM**PROCESSO: 53900.043713/2015-75****INTERESSADA: NASCENTE COMUNICAÇÕES LTDA.****ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO.****VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL.****ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.****SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Nascente Comunicações Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 02.374.730/0001-88**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Mongaguá/SP, vinculado ao **FISTEL nº 50402356152**, referente ao período de 2 de dezembro de 2015 a 2 de dezembro de 2025.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão

encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Nascente Comunicações Ltda**, a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 414, de 14 de agosto de 2003, publicada no Diário Oficial da União do dia 22 de agosto de 2003 e Decreto Legislativo nº 789, de 2005, publicado no Diário Oficial da União do dia 20 de julho de 2005 (SUPER 11189133 - Págs. 7-8). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de dezembro de 2005 (SUPER 11189133 - Págs. 1-6).

7. Pela análise dos autos, observa-se que, **em 26 de agosto de 2015**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 0685982). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 2 de junho de 2015 e 2 de setembro de 2015.

8. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 11185915). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

9. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

10. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 11185915).

11. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 6 de outubro de 2023 (SUPER 11152550 - Págs. 6-9).

12. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em 2 (duas) localidades, a saber: **Mongaguá/SP** e Bertioga/SP, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador William Santos Pereira e o sócia Allana Gabrielle Linhares e Silva não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

13. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 11152550 - Págs. 2-4). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SUPER 11154039).

14. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 11185915).

15. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SUPER 11152566 - Pág. 1).

16. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

17. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da

estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

18. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação

19. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

20. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 1º de agosto de 2022, com validade até 2 de dezembro de 2025 (SUPER 11152550 - Págs. 1 e 5).

21. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 2 de novembro de 2023 (SUPER 11197256). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 11152550 - Págs. 11-16). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

22. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Mongaguá/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, **ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12** (SUPER 11197257).

CONCLUSÃO

23. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

24. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

25. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

26. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Assistente Técnico**, em 06/11/2023, às 15:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada substituta**, em 06/11/2023, às 15:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 06/11/2023, às 15:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 06/11/2023, às 16:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11179006** e o código CRC **05128FF4**.

Minutas e Anexos

- Minutas de Portaria (11194791).
- Minuta de Exposição de Motivos (11194792).

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 29 de novembro de 2023.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se de renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 2 de dezembro de 2015, da permissão outorgada à NASCENTE COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 02.374.730/0001-88), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Mongaguá, estado de São Paulo.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 713 2023 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 29/11/2023, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4781252** e o código CRC **7511318F** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 4653/2023/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretária-Executiva
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 713/2023.

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 713/2023 (4781235), do Ministério das Comunicações, referente à renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 2 de dezembro de 2015, da permissão outorgada à NASCENTE COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 02.374.730/0001-88), nos termos da Portaria nº 414, de 14 de agosto de 2003, publicada em 22 de agosto de 2003, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 789, de 2005, publicado em 20 de julho de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Mongaguá, estado de São Paulo.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 29/11/2023, às 20:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4781421** e o código CRC **33C7C3DF** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 713/2023 (4781235), do Ministério das Comunicações.

Assunto: Encaminhamento de Exposição de Motivos.

Trâmites do Processo:

Despacho DIPUBL/CODOC/DILOG/SA/SE/CC/PR (4781252), endereçado aos Protocolos da CC/PR, SAJ/CC/PR e SAG/CC/PR, e à CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR.

Ofício nº 4653/GM/CC/PR (4781421), do Gabinete do Ministro da Casa Civil a esta Secretaria-Executiva.

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PR – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 30/11/2023, às 21:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4785678** e o código CRC **681031D3** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53900.043713/2015-75

Nota SAJ - Radiodifusão nº 572 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	NASCENTE COMUNICAÇÕES LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de rádio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53900.043713/2015-75

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53900.043713/2015-75, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **NASCENTE COMUNICAÇÕES LTDA** CNPJ nº 02.374.730/0001-88, na localidade de **Mongaguá/SP**.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
- Objetivando a instrução processual, foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

- O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
- Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
- De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo, conforme a **NOTA TÉCNICA** Nº 18800/2023/SEI-MCOM (4781248) e o **Parecer Jurídico** nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU4781238). Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das

Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria nº 10.981, de 7 de novembro de 2023**, de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica^[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988"*^[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM^[4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53900.043713/2015-75, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

AMANDA MARQUES RIBEIRO

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

HELOÍSA LINS MUNIZ DUBEUX

Assessora da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

^[1] A "Frequência Modulada (FM)" é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

^[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

^[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luã. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do*

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Marques Ribeiro, Estagiário(a)**, em 07/06/2024, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Heloisa Lins Muniz Dubeux, Assessora**, em 23/07/2024, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 23/07/2024, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário Especial**, em 23/07/2024, às 19:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5794889** e o código CRC **C52C1C06** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil

Secretaria Especial de Análise Governamental

Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica

Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 498/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53900.043713/2015-75.**INTERESSADO:** SAJ/CC/PR.**REFERÊNCIA:** Exposição de Motivos nº 00713/2024 MCOM, de 27 de Novembro de 2023, do Ministério das Comunicações.**ASSUNTO:** Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Mongaguá (SP).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00713/2023 MCOM (4780290), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53900.043713/2015-75, acompanhado da [Portaria MCOM nº 10.981, de 7 de novembro de 2023](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 2 de dezembro de 2015, no município de Mongaguá, estado de São Paulo, sem direito à exclusividade, para a empresa NASCENTE COMUNICAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 02.374.730/0001-88, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[1], e em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)^[2].
2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
 - Parecer Jurídico Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU^[3], de 05/10/2023 (4780278), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
 - Nota Técnica nº 18800/2023/SEI-MCOM, de 06/11/2023 (4781248), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM) que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 22, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963; e
 - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 06/11/2023 (4780279), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:
 - Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)^[4]; e
 - Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)^[5], que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).
5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	02.374.730/0001-88
NOME EMPRESARIAL:	NASCENTE COMUNICACOES LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	WILLIAM SANTOS PEREIRA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 26/06/2024 às 15:20 (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. 5º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO

Assessor

(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE

Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC

(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI

Secretário Especial de Análise Governamental

(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] Succedida pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações (SECOE/MCOM) conforme [Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023](#).

[4] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 28/08/2024, às 19:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 28/08/2024, às 19:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 28/08/2024, às 19:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5849730** e o código CRC **64E9AA49** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.043713/2015-75

SEI nº 5849730

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

MENSAGEM Nº 963

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 10.981, de 7 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 23 de novembro de 2023, que renova, a partir de 2 de dezembro de 2015, a permissão outorgada anteriormente conferida à Nascente Comunicações Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Mongaguá, Estado de São Paulo.

Brasília, 29 de agosto de 2024.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 30 de agosto de 2024.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento físico original (6045802) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

BRENO BAJO DUTRA
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Breno Bajo Dutra, Assessoria**, em 30/08/2024, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6045804** e o código CRC **7513A1F8** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Secretaria Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 30 de agosto de 2024.

À Chefia de Gabinete da Subchefia para Assuntos Jurídicos - GABIN/SAJ.

Assunto: **Encerramento e arquivamento do Processo nº 53900.043713/2015-75.**

Considerando que a análise jurídica relativa ao ato já foi realizada, com a consequente assinatura da respectiva Mensagem ao Congresso Nacional pelo Sr. Presidente da República e publicação do ato no Diário Oficial da União, encaminha-se o Processo SEI nº 53900.043713/2015-75, para encerramento, arquivamento e demais providências cabíveis.

DANIEL CHRISTIANINI NERY
Assessor
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 30/08/2024, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6047498** e o código CRC **1FA266ED** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado Chefe
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 963, de 29 de agosto de 2024, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 10.981, de 7 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 23 de novembro de 2023, que renova, a partir de 2 de dezembro de 2015, a permissão outorgada anteriormente conferida à Nascente Comunicações Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Mongaguá, Estado de São Paulo.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício (6049145).

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago**, Secretário(a) Adjunto(a), em 02/09/2024, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6049142** e o código CRC **9546BA52** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

MENSAGEM Nº 963

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 10.981, de 7 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 23 de novembro de 2023, que renova, a partir de 2 de dezembro de 2015, a permissão outorgada anteriormente conferida à Nascente Comunicações Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Mongaguá, Estado de São Paulo.

Brasília, 29 de agosto de 2024.